



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**RELATÓRIO**

**Considerações quanto aos Achados e Recomendações do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2021, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).**

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
**Exercício 2021**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
**Exercício 2021**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**  
**Exercício 2021**

**SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**  
**Exercício 2021**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA CRUZ**  
**Exercício 2021**

Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE, CEP 50.010-928

Telefone: (81) 3181-2100



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.rc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

## **Sumário**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2. ACHADOS</b>	<b>3</b>
2.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA (Capítulo 2)	3
2.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3)	6
2.3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4)	30
2.4. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)	38
2.5. EDUCAÇÃO (Capítulo 6)	64
2.6. SAÚDE (Capítulo 7)	89
2.7. SEGURANÇA (Capítulo 8)	114
2.8. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO (Capítulo 9)	136
2.9. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10)	146
2.10. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11)	155
<b>3. RECOMENDAÇÕES</b>	<b>164</b>



## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

### **1. INTRODUÇÃO**

As considerações apresentadas a seguir objetivam tecer comentários e justificativas acerca do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco referente ao exercício financeiro de 2021, PROCESSO TC Nº 22100604-7 elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) no exercício de sua competência constitucional de controle externo, a fim de contribuir para o aprimoramento do funcionamento das instituições públicas.

O supramencionado Relatório aborda a análise das Gestões Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Fiscal, alcançando ainda as temáticas da Educação, Saúde, Segurança Pública, Previdência dos Servidores Públicos do Estado, Terceiro Setor e Transparência.

Destaca-se a importância e a qualidade do trabalho produzido pela equipe de auditoria deste Tribunal e que será objeto de constante consulta por parte dos membros do Governo e relevante fonte de orientação aos gestores. O Governo do Estado oferece, nesta oportunidade, as contrarrazões atinentes ao referido Relatório, consolidadas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE/PE), com o propósito de apresentar as considerações e justificativas para as questões apontadas pelo TCE/PE.

Assim, conjugados os esforços com o propósito de atender às exigências desta renomada Corte de Contas, pretende-se que, ao final deste documento, permaneça demonstrado o compromisso da gestão governamental na observância das considerações e ressalvas pontuadas por esse Egrégio Tribunal, as quais servirão como instrumentos norteadores do atendimento aos anseios sociais dos cidadãos pernambucanos perante o Governo vigente.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

## 2. ACHADOS

Nos tópicos seguintes, serão expostas as manifestações relacionadas aos achados organizados por temática, semelhante à estrutura de apresentação adotada pelo TCE/PE no Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador - Exercício 2021:

### 2.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA (Capítulo 2)

<b>ACHADO 1:</b>
O quadro de pessoal do Poder Executivo apresentava 87.418 servidores ocupantes de cargos efetivos, 28.586 temporários, 2.531 comissionados e 6.425 empregados públicos em 31.12.2021 (item 2.2).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

<b>ACHADO 2:</b>
O quantitativo de servidores ocupantes de cargos efetivos em 31.12.2021 (87.418 servidores) apresentou recuo de 3.025 servidores frente ao quantitativo existente em 31/12/2020 (90.443). Verificou-se um acréscimo no quantitativo de temporários (de 23.432 em 31.12.2020 para 28.586 em 31.12.2021). O mesmo aconteceu com o quantitativo de servidores comissionados, passando de 2.510 em 31.12.2020 para 2.531 em 31.12.2021. Desse total, 2.225 não possuem vínculo com a administração pública (item 2.2).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



**ACHADO 3:**

**Em 2021, ocorreram mais aposentadorias (3.407) do que admissão de novos servidores (757) (item 2.2.1).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 4:**

**A Secretaria de Educação e mais quatro órgãos da Administração Direta (Secretaria de Defesa Social, Secretaria da Fazenda, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro) reúnem 95,74% dos 43.834 cargos vagos na Administração Direta do Estado, a saber: Secretaria de Educação (21.434), Polícia Militar (10.889), Secretaria de Defesa Social (6.109), Corpo de Bombeiro (2.544) e Secretaria da Fazenda (989) (item 2.3.2).**

**ACHADO 5:**

**A maior parte dos contratos temporários é localizada na Secretaria de Educação, onde há 17.927 contratados temporariamente. Por outro lado, esta Secretaria abriga o maior quantitativo de cargos vagos no estado, 21.434 (item 2.4)**

Em relação aos Achados 4 e 5, cujo tema também é abordado de forma complementar no Achado 54, correspondentes à Recomendação 16, o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, informa que em relação ao quantitativo de cargos vagos apontados no Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador se pautava na mera comparação, simples e direta, entre o



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

número de cargos criados por lei e os cargos efetivamente ocupados por servidores públicos estaduais na SEE, o que dá ensejo ao entendimento equivocado quanto à real necessidade de profissionais no âmbito da Secretaria.

Nesse sentido, reiteramos o esclarecimento de que, no momento da criação de determinados cargos, não houve vinculação à situação real do órgão, de modo que o intuito do legislador da época aparenta ser o de disponibilizar o amparo legal com vistas à eventual ampliação da Rede Estadual de Ensino, em caso de necessidade, deixando a critério da gestão pública as definições dessa natureza, as quais seriam estipuladas por ocasião do lançamento de cada concurso público, voltado à efetiva ocupação dos cargos, tomando por base a análise da necessidade no momento e contexto que pontualmente se apresenta quando da sua realização. Assim, o aparente excesso de cargos não se reflete na prática, não sendo condizente com a realidade fática da SEE.

Oportuno ressaltar ainda que o fato de haver contratações temporárias de pessoal na Rede de Ensino não necessariamente significa que estas ocupem lacunas permanentes, uma vez que se trata de análise complexa que exige mais cautela e especificações.

No mais, observe-se que com a realização dos 03 (três) editais de concursos públicos no exercício de 2022, mediante os quais foram ofertadas cerca de 3.661 vagas para preenchimento de cargos efetivos de Professor, Analista em Gestão Educacional e Assistente Administrativo Educacional do Quadro Permanente de Pessoal da SEE, parte da suposta vacância indicada sofrerá redução na medida em que os candidatos aprovados nos certames forem devidamente investidos em seus respectivos cargos.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**2.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3)**

**ACHADO 6:**

**Ao longo do exercício de 2021 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos especiais, que fazem inserção de novas programações, não fizeram referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, nem tampouco referência aos objetivos estratégicos a que estariam vinculados assim como a definição de serem prioritários ou não (item 3.1.1).**

No que diz respeito ao Achado 6, correspondente à Recomendação 1, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, salienta inicialmente que ainda não foi editada a lei complementar regulamentadora da metodologia de elaboração do PPA, com a preceituação da programação a ser detalhada em produtos e metas físicas.

Destaca que, a partir do exercício de 2013, os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA a partir de 2013 para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

De qualquer forma, estão sendo implantados ajustes no processo, a fim de incluir os atributos da ação e suas subações, nas leis autorizativas de créditos especiais, em atenção à recomendação do TCE. Como exemplo de aprimoramento do processo, temos a Lei nº 17.478, de 10 de





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

novembro de 2021, que traz informações acerca da meta física, produto e regionalização de uma nova ação incluída na LOA e PPA, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão. Desta maneira, para os próximos exercícios, pretende-se avançar na melhoria do processo, de forma a contribuir para o dinamismo do PPA, no âmbito de seus programas, ações e subações e respectivos atributos.

### **ACHADO 7:**

**Os créditos suplementares editados por meio de leis ou de decretos, não trazem no texto das normas referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano. O fato é que, existindo metas definidas no PPA, há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de referendar nos textos legais a atualização ou não das referidas metas, pois os reforços de dotação ou anulações ocorridas em um exercício financeiro impactará na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações (item 3.1.1).**

Com relação ao Achado 7, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que o reflexo das alterações decorrentes da abertura de créditos suplementares no PPA demanda adaptação do sistema e-Fisco a essa situação, com a necessidade de compatibilizar, em curto prazo, tal procedimento aos diversos módulos daquele sistema. Assim, essa adaptação ainda se encontra em fase de formulação do escopo, mas, ao final, espera-se a integração e compatibilização entre os dois instrumentos.

A dificuldade de estimar os custos das diversas políticas públicas é comum a todos os entes da federação e reconhecido pelo próprio sistema de planejamento orçamentário em vigor, tanto que comumente os PPAs





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

dos diversos entes apresentam os valores agregados em nível de Programa.

O fato é que tais estimativas não são perfeitas, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios, além de que se deve considerar o impacto dos empreendimentos plurianuais, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação dos tetos orçamentários, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução).

Com isso em vista, o Governo do Estado tem trabalhado na melhoria do sistema para aproximar o planejamento da execução orçamentária. Contudo, atendendo às recomendações propostas pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Planejamento e Gestão vem envidando esforços no sentido de desenvolver um processo de gestão que possibilite a atualização/adequação das Metas Físicas ora modificadas por força das alterações orçamentárias. Do mesmo modo, vem sendo elaborado um projeto com o fim de adaptar os módulos do sistema e-fisco à nova realidade, juntamente com a discussão para o aperfeiçoamento dos indicadores, análises e montagem de banco de dados que orientarão a elaboração, de forma integrada, de ambos os instrumentos de planejamento.

No ano de 2020, as adaptações necessárias para que o sistema e-fisco reflita as alterações das metas durante o exercício financeiro foram identificadas. Em 2021, iniciaram-se as tratativas para a implantação desse módulo. Contudo, devido ao grande número de solicitações e demandas de melhorias para o sistema e-fisco, em especial as oriundas das constantes inovações normativas expedidas pela STN (MCASP, MSC,





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

novo ementário da receita Pública, padronização de fontes de recursos, dentre outros), ainda não foi possível, mesmo em 2022, definir um cronograma de implantação e teste para nova funcionalidades.

### **ACHADO 8:**

**Observou-se que as ações constantes do PPA estão subdivididas em subações e que estas são as que possuem metas. Entretanto, verificou-se que as metas das subações de uma mesma ação muitas vezes não possuem a mesma natureza, impossibilitando sua agregação (item 3.1.1)**

Quanto ao Achado 8, correspondente à Recomendação 2, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que durante o trabalho permanente de aprimoramento metodológico do PPA, verificou-se que nem sempre é possível padronizar as denominações dos produtos das várias subações de uma mesma Ação. Apesar dos produtos, por vezes, apresentarem naturezas distintas, não comprometem o alcance da finalidade da ação e do objetivo do Programa, as quais pertencem. São produtos diferentes das subações, que reunidos vão contribuir para o alcance da finalidade de uma mesma ação e conseqüentemente do objetivo do Programa.

No processo de aprimoramento da metodologia de elaboração do Plano, a SEPLAG e órgãos setoriais continuam empenhados em melhorar as estruturas dos órgãos; a exemplo de alguns casos onde foram realizadas agregação de metas de uma mesma natureza, já demonstrados anteriormente a esse TCE. O PPA 2020-23, inclusive, já evoluiu na quantidade de órgãos e ações com agregação de metas de uma mesma natureza.





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Dando especial atenção à recomendação do TCE, na revisão do PPA 2020-2023, o foco foi o de ajustar, sempre que possível, os atributos de Produto e Unidade de medida das subações constantes da mesma Ação, de modo a permitir que seja estimada uma meta a ser alcançada não só pelas subações, mas também em nível de Ação Orçamentária.

Dessa forma, o aprimoramento contínuo da estrutura dos Órgãos a cada revisão fez com que o percentual no orçamento de Ações compostas por subações com o mesmo atributo de Produto/Unidade evoluísse a cada ano. Em 2020, esse índice era de 71%, percentual incrementado para 87% em 2021, para 89% em 2022 e para 2023, foi elaborado um PPA com índice em 90%.

De maneira pormenorizada, em 2020, das 1.109 ações, 791 representaram o total de ações compostas por subações com mesmos atributos. Em 2021, das 1.151 ações, 1.008 foram compostas por subações com os atributos padronizados. Já no exercício de 2022, do total de 1.143 ações, 1.026 são compostas por subações com atributos idênticos; e, para 2023, estão previstas um total de 1.129 ações, sendo 1.024 com os mesmos atributos. Dessa forma, evidencia-se a busca contínua pela melhoria e incremento desse percentual de ações com subações detentoras dos mesmos atributos como forma de atender ao apontamento em questão.

### **ACHADO 9:**

**Registra-se que o cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para a aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do**





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

**planejamento efetuado, assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2020 - 2023 ainda não apresentou nenhum indicador de programa (item 3.1.1).**

Quanto ao Achado 9, correspondente à Recomendação 3, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que frente à ausência da Lei Complementar que regulamente a matéria relacionada à elaboração e organização do Plano Plurianual, conforme preceitua o art.165, §9º da CF 88, é possível perceber que a adoção de indicadores de Programa no PPA não é uma prática ainda adotada pelos diversos Entes da Federação.

Não obstante, o Estado de Pernambuco tem utilizado uma metodologia própria no que se refere à aferição de indicadores. A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 141/09. A metodologia atualmente adotada pelo Estado atrela indicadores a cada programa do PPA por meio de sua vinculação aos objetivos estratégicos de Governo.

Dessa forma, os objetivos estratégicos são aferidos por indicadores voltados à eficácia, eficiência ou efetividade da ação governamental, visando medir se a política pública em desenvolvimento através dos programas é capaz de alterar, de maneira perene e sustentável, a realidade social.

O PPA, em sua construção, também é relacionado ao mapa. Logo, o instrumento formal e os indicadores estão interligados. Como se pode observar no Projeto do Plano Plurianual 2020-2023, todo programa está vinculado a um objetivo estratégico estabelecido no mapa.





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

O Mapa da Estratégia também estabelece os pactos de resultados, definem e especificam, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais de forma a atingir os Objetivos Estratégicos. Estes pactos são representados, no âmbito do PPA, pelos Programas de Governo, vinculados aos Objetivos Estratégicos definidos, evidenciando o elo entre os dois instrumentos de planejamento.

Além da vinculação do PPA aos indicadores através dos objetivos estratégicos de governo, ficou instituído, pela Lei Complementar nº 141/09, o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº101/2000, contendo a avaliação quadrimestral dos resultados da ação do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual.

Para a elaboração deste documento, em cada área de resultado descrita no art. 17, §1º, da Lei Complementar n. 141/09 – educação, saúde, segurança, cidadania, atividade econômica, mercado de trabalho e investimentos do governo - é apresentada a evolução de um indicador finalístico. Os Relatórios de Gestão Social estão disponíveis na aba “Relatórios” do sítio eletrônico da SEPLAG.

Também instituído pela Lei Complementar nº 141/09, com periodicidade anual, o Relatório de Ação de Governo apresenta os principais resultados decorrentes das prioridades definidas no Plano Plurianual, executadas e em execução pelos órgãos do Poder Executivo, prestando contas das ações do Governo à Assembleia Legislativa e ao cidadão pernambucano, quanto aos resultados alcançados para cada Objetivo Estratégico.

Dessa forma, o Relatório de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, seguindo a sistemática do Mapa da Estratégia, analisam





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

as ações governamentais através de indicadores. Portanto, os indicadores estão associados aos Programas do PPA através dos objetivos estratégicos, amplamente divulgados, aos quais se somam os Relatórios periodicamente publicados.

Como parte de um processo contínuo de desenvolvimento do modelo de gestão, no exercício de 2021, foram realizados trabalhos para o aprimoramento dos indicadores para o novo Mapa da Estratégia (2020-2023) e para o PPA 2020-2023.

Tanto em 2020, primeiro ano de execução do PPA 2020-2023, como em 2021, foram publicados dois Relatórios de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo por ano, nos quais poderão ser encontrados os indicadores relacionados no PPA 2020-2023, demonstrados por Objetivo Estratégico. Ressalta-se que também já estão disponíveis no site da SEPLAG os dois Relatórios de Gestão Social relativos ao exercício 2022.

### **ACHADO 10:**

**Os riscos fiscais previstos, para 2021, foram detalhados no anexo II da LDO e estimados em R\$ 598.000.000,00, sendo decorrentes dos seguintes pontos: Passivos contingentes oriundos de demandas judiciais e demais riscos fiscais (item 3.1.2).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

### **ACHADO 11:**

**Conforme o inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que**





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

**justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Salientamos que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2021, assim como em exercícios anteriores. Apenas foi informado que os critérios de cálculo estavam de acordo com a Portaria STN nº 375/2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, vigente até o exercício de 2021. Outras informações trazidas por meio de notas explicativas não podem ser consideradas como memória de cálculo, vez que estas trazem apenas definições já contempladas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, no que diz respeito ao que deve constar nas linhas e colunas do referido Anexo de Metas Fiscais (item 3.1.2).**

No que diz respeito ao Achado 11, sem recomendação correspondente, o Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, ressalta que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020) apresentou no demonstrativo de metas anuais a metodologia de cálculo, com a exposição das premissas e critérios considerados nas projeções, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e ainda, consoante modelo da LDO da União. Ademais, houve também a exposição da metodologia de cálculo na nota de rodapé dos demonstrativos.

Insta salientar que com relação à elaboração do demonstrativo das metas anuais no âmbito do Estado de Pernambuco seguiu-se o modelo adotado na LDO elaborada pela União, em que se explica o cenário e fica estabelecida a meta de resultado primário. Também é detalhado o contexto e se estabelece um panorama da conjuntura econômica e projeções para o exercício.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Então, num resultado de aprimoramento do anexo de metas fiscais, com o fim de atender às recomendações do Tribunal de Contas, as Metas Fiscais do Estado de Pernambuco apresentaram informações em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Além dos avanços já alcançados no anexo de metas fiscais, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a memória de cálculo e sua explicitação e a menção aos instrumentos normativos mais atualizados disponíveis.

### **ACHADO 12:**

**O artigo 4º da LDO estabeleceu que este poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária para 2021. Ressaltamos, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para exercício de 2021 correspondeu à Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado. (item 3.1.2).**

Quanto ao Achado 12, correspondente à Recomendação 4, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão -





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

SEPLAG informa que, no âmbito da União, o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) foi concebido a partir de discussões com o Fundo Monetário Internacional (FMI), para compatibilizar as metas fiscais com a necessidade de investimentos públicos considerados essenciais à infraestrutura.

Assim, o mecanismo de redução da meta de *superávit* primário já estava previsto no § 4º do art. 7º da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005 - União), com redação dada pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004, ao considerar o PPI no rol das despesas primárias que não impactam o resultado primário. Disciplinando esse mecanismo, a Secretaria do Orçamento Federal editou a Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2005, a qual serviu de base para a modelagem estadual.

A Programação Piloto de Investimento (PPI) no âmbito do Estado de Pernambuco foi instituída por meio do Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, referendado pelo art. 4º da LDO 2021:

“Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.”

Conforme dispositivo supra, o detalhamento da PPI constou da Lei Orçamentária Anual 2021, com a explicitação do valor que poderia ser deduzido para efeito de meta de resultado primário. Destacamos que a norma faculta, apenas, o abatimento, e não o obriga.

Sendo assim, muito embora haja autorização prevista na LDO, os valores constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO foram exibidos de forma bruta, sem levar em conta tal faculdade, ou seja, sem qualquer abatimento, garantindo sua conformidade com as orientações da STN





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

(MDF). Desta feita, os valores correspondentes à Programação Piloto de Investimento (PPI) foram considerados nas despesas primárias e subtraídas junto com as demais despesas do montante das receitas primárias, quando da apuração do resultado primário.

Saliente-se que já foram adotadas as recomendações anteriores do TCE acerca da transparência das informações relativas ao PPI tanto que a forma de apresentação dos valores foi alterada, obedecendo às diretrizes da União previstas nas Portarias do STN.

Além dos avanços já alcançados no anexo de metas fiscais, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a memória de cálculo e sua explicitação e a menção aos instrumentos normativos mais atualizados disponíveis.

### **ACHADO 13:**

**O demonstrativo do resultado primário constante do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2021, (Volume 01, doc. 02, páginas 355 a 357), traz os cálculos embasados nas orientações da Portaria n° 375, de 08 de julho de 2020. O resultado alcançado no referido exercício foi de R\$ 3.220.526.667,88 (item 3.1.2).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários, ressaltando o atendimento à Portaria n° 375/2020.

### **ACHADO 14:**

**As metas de resultado primário e nominal, constantes do Demonstrativo de Compatibilização às Metas de Política Fiscal da LOA/2021, diferiram**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

do previsto na LDO/2021. Em nota explicativa a SEPLAG/SEFAZ informou que tais diferenças “decorreram de pequeno decréscimo correspondente a 0,12% na Receita prevista, justificado em grande parte pela revisão de estimativas de receitas prevista, com conseqüente abatimento na despesa fixada”. Em decorrência dos referidos ajustes, houve mudança da meta de resultado primário de R\$ 613.308.000,00 para R\$ 602.768.500,00, assim como da meta de resultado nominal de R\$ 60.827.500,00 para R\$ 345.235.400,00 (item 3.1.3).

No que diz respeito ao Achado 14, sem recomendação correspondente, o Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG informa que o Demonstrativo de Compatibilização às Metas de Política Fiscal visa adequar a meta prevista na LDO 2021 à meta da LOA. Observe-se que o primeiro normativo é enviado ao Poder legislativo em 01 de agosto e o segundo, em 05 de outubro, havendo, portanto, um intervalo em torno de 60 dias, o que pode ocasionar a necessidade de revisão de alguns dos valores previstos inicialmente.

Dessa forma, o demonstrativo em questão visa apenas a compatibilizar os dois instrumentos de planejamento, não ocasionando mudanças significativas nas metas anteriormente fixadas. Na oportunidade, houve uma redução de apenas 0,12% na receita prevista, com pequeno impacto no resultado primário e nominal, nos termos da citada Nota Explicativa SEPLAG/SEFAZ.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**ACHADO 15:**

**O acréscimo em dotações utilizando fonte de recursos diversa da fonte de recursos oriunda da anulação é fator que deve ser evitado. Tal fato enseja aumento de dotações em fontes de recursos cuja previsão de receita não poderá dar suporte. Abrir créditos anulando fontes que não venham a se concretizar, acrescentando dotações cujas fontes não apresentam mais lastro de receita que lhe dê suporte, enseja autorização de gasto sem a devida fonte financeira garantida (item 3.1.3).**

Quanto ao Achado 15, correspondente à Recomendação 5, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG respondeu no sentido de que o Relatório de Contas 2021 cita dois Decretos em que houve a conversão de fontes, via Crédito Adicional conforme a seguir:

“(...)Este fato diminuiu em 2021, ocorrendo por duas vezes com o Decreto nº 50.317, de 23 de fevereiro de 2021 e com o Decreto nº 50.565, de 23 de abril de 2021. O Decreto nº.50.317, de 23 de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 4.360.000,00 anulou valores das fontes de recursos 241, 242, 244 e 271, mas não suplementou os mesmos valores nas mesmas fontes e com o Decreto nº 50.565, de 23 de abril de 2021, no valor de R\$.26.398.981,00 ocorreu o mesmo nas fontes 101 e 109.”

Todavia, cumpre esclarecer que, em consulta ao sistema corporativo e-Fisco, ambos os Créditos Adicionais tiveram suas fontes compensadas, e portanto equilibradas através de Remanejamentos Orçamentários (Decreto nº 50.565/2021 – RO 556 e Decreto 50.317/2022 – RO 159) conforme previsto no artigo nº 11 da LOA 2021.



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Sendo assim, fica claro que o Governo do Estado vem adotando, ao longo dos anos, uma série de medidas com vistas a garantir o equilíbrio fiscal, sobretudo diante de um cenário econômico instável e fortemente impactado pela pandemia da COVID-19. Nesse sentido, foram aperfeiçoados os mecanismos da gestão financeira, com vistas à compatibilização das despesas com o fluxo de caixa do Tesouro, conforme Decreto nº 50.060, de 13 de janeiro de 2021, e Resolução da Câmara de Programação Financeira – nº 01 de 18 de fevereiro de 2021.

No entanto, cumpre ponderar que existem despesas de caráter obrigatório ou de relevante interesse social, especialmente no atual contexto de pandemia, que não podem sofrer solução de continuidade, motivo pelo qual há, por vezes, necessidades de ajustes orçamentários para garantir a cobertura contratual e, assim, resguardar a segurança jurídica dos ordenadores de despesa.

Além do esforço de redução das despesas discricionárias, com a criação de mecanismos de controle administrativo, o Poder Executivo, em linha com os entendimentos mantidos com o Tribunal de Contas, vem realizando outras medidas para amenizar o esforço da fonte 0101, como por exemplo, uma melhor distribuição da despesa por fonte.

Nesse sentido, como exemplos de medidas para amenizar o esforço da fonte 0101, cite-se a fonte 0119, financiada por recursos criados mediante autorização legal contida nas Leis nº 12.824/2005 e nº 14.457/2011 e que teve seu rol de aplicação de recursos ampliado pela Lei nº 15.913/2016. Da mesma maneira, a fonte 0116, criada pela Lei nº 12.523/2003 e alterada pela Lei nº 15.922/2016, também contribui para o mesmo objetivo já citado relacionado à fonte 0101.

Não é demais ressaltar que a preocupação em reduzir o déficit da fonte 0101 está expressa na previsão de orçamento inicial na Lei Orçamentária, a fonte 0101 vem sofrendo acréscimo bastante reduzido –





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

em 2019 o crescimento em relação à dotação autorizada foi de 6,1%, enquanto a sua receita cresceu 10,5%. Em 2020, em meio a um cenário de pandemia da COVID-19, o Governo conseguiu reduzir a dotação da fonte 0101 em 0,5% enquanto a sua receita cresceu 1,3%. Em 2021, o orçamento inicial cresceu apenas 1,04%, e quando da verificação do aumento de sua receita (crescimento de 19,2%), o orçamento foi majorado, de forma responsável, através de suplementações com origem em excesso de arrecadação da 0101, em apenas 13,8%, permitindo assim a realização de superávit.

Destaca-se que, desta maneira, o Governo do Estado conseguiu reverter, após esforços supramencionados, o déficit da 0101, conforme explicitado nos Balanços Gerais do Estado - do montante de R\$ 3.031.863.485,13 em 2015, para R\$ 2.241.899.570,53 em 2016, R\$ 2.060.610.616,07 em 2017, e R\$ 1.992.591.067,56 em 2018, R\$ 1.447.558.362,47 em 2019, R\$ 639.419.608,50 em 2020, e finalmente ao final de 2021, o saldo foi positivo, registrando um superávit de R\$ 575.837.882,65.

Diante do exposto, fica evidente o compromisso do Governo do Estado com a saúde fiscal de Pernambuco, consolidando a regularização da principal fonte financiadora das despesas públicas.

Cabe salientar que na fonte 0101 registram-se as receitas próprias, decorrentes da competência tributária estadual, receitas de serviços, industriais, patrimoniais, ou de transferências constitucionais referentes à repartição de impostos. Por sua natureza de receita não vinculada é a 0101 que absorve a grande maioria dos gastos não discricionários do Estado, dentre eles as transferências constitucionais aos municípios, repasses aos demais Poderes, dívida, folha de pagamentos, etc.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**ACHADO 16:**

**O valor da renúncia de receita prevista de ICMS de Pernambuco, em 2021, foi de R\$ 2.642.206.439,57. O maior volume de renúncia de receita está no setor industrial e comercial atacadista / PRODEPE com previsão de renúncia de R\$ 1.596.966.918,09, e em seguida vem o setor automotivo / PRODEAUTO com previsão de renúncia de R\$ 671.965.418,92. Esses valores não são divulgados no Portal da Transparência do Governo do Estado e foram obtidos na Lei Orçamentária Anual (item 3.2.1).**

Quanto ao Achado 16, correspondente à Recomendação 7, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, informa que a legislação orçamentária do Estado encontra-se publicada no Portal da Transparência na seção “Planejamento e Orçamento”, desta forma, os valores referidos no Achado 16, uma vez que constam da LOA, podem ser identificados no Portal.

De toda forma, com o intuito de facilitar a sua identificação, dando-lhe maior destaque, fora demandando à área de tecnologia desta SCGE a evolução do painel Benefícios Fiscais, para inclusão dos valores financeiros destes benefícios. No painel atualmente no ar é possível consultar as empresas que tiveram benefícios fiscais, por data de publicação, por decreto e por programa.

Não obstante o exposto, a SCGE vem promovendo esforços no sentido de identificar a necessidade de evoluções e ajustes na transparência das informações.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



**ACHADO 17:**

**Mantemos o entendimento de que a movimentação financeira que o Governo do Estado vem realizando para a PERPART não é adequada, haja vista estar sendo classificada orçamentariamente no grupo 5 - Inversões Financeiras, quando entendemos que os lançamentos deveriam se limitar as contas do extraorçamentário (item 3.2.2).**

Quanto ao Achado 17, correspondente à Recomendação 8, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, respondeu no sentido de que a Pernambuco Participações Investimentos - PERPART não dispõe de capacidade financeira para efetuar o pagamento da dívida junto à Caixa Econômica Federal. Assim, foi definido pelo Governo do Estado (seu acionista majoritário), que o aporte de recursos para o cumprimento da obrigação pecuniária incorporada da extinta Cohab-PE seria realizado na forma de inversões financeiras à empresa, em conformidade com a autorização de aumento de capital prevista nas Leis nº 14.628 de 18 de abril de 2012 e 16.406, de 27 de agosto de 2018, e destinada à amortização do principal da dívida.

Esses aportes financeiros se dão atualmente através da Casa Civil, entidade supervisora da PERPART que também realiza diretamente a amortização da dívida, mas a sua despesa efetivamente ordenada corresponde às inversões financeiras, enquanto as despesas da amortização cabem à empresa.

**ACHADO 18:**

**Mantemos o entendimento de que não cabe a utilização dos recursos do FECEP de forma generalizada em ações de saúde, educação e assistência social sem consonância com o objetivo deste fundo, que é**



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

**combater a pobreza. Em 2021, do total aplicado dos recursos deste fundo (R\$ 591.173.761,78) apenas 16,97% dos recursos do FECEP foram destinados para ações diretamente relacionadas ao combate à pobreza. (item 3.4.1).**

Quanto ao Achado 18, correspondente à Recomendação 9, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que o FECEP foi instituído através da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, com o objetivo de captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.

Perseguindo o objetivo citado, o FECEP possui natureza multissetorial e o elenco de aplicação de recursos foi instituído com o objetivo de fortalecer e ressaltar tal característica. O §1º, do art. 2º da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, dispõe sobre aplicação dos recursos do FECEP:

Art. 2º Constituem receitas do FECEP:

(...)

§ 1º Os recursos do FECEP:

I - devem ser:

- a) recolhidos em conta específica, na forma disciplinada em decreto do Poder Executivo;
- b) aplicados em Segurança Alimentar e Nutricional, através de aquisição de leite de vaca e de cabra; aquisição de cestas básicas; apoio às cadeias produtivas





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

como apicultura, banana, fruticultura, caprino/ovinocultura, pecuária de leite, agroindústria, floricultura, café, avicultura;

c) aplicados em Segurança Hídrica através de abastecimento de água em áreas difusas para a população da zona rural, carro-pipa, infra-estrutura hídrica na rota do carro-pipa, como cisternas, poços, açudes, adutoras, sistema de abastecimento de água simplificado e barragens subterrâneas, apoio à irrigação em solos aluvionais;

d) aplicados em Segurança Educacional, através de alfabetização e convivência com o Semi-Árido, defesa sanitária;

e) aplicados em ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado; e

**f) aplicados nas funções orçamentárias Educação, Saúde e Assistência Social.**

II - não podem ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, sendo vedada, inclusive, a utilização dos mencionados recursos para remuneração de pessoal e encargos sociais.

(...)( **grifos nossos**)

Ao prever expressamente no rol de aplicações do FECEP a cobertura de despesas nas funções de Educação, Saúde e Assistência Social, pretendeu o legislador fortalecer o combate à pobreza no Estado de Pernambuco de forma ampla e universal, portanto, atender ao propósito do Fundo.





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

No Relatório de Desenvolvimento Humano de 2010, expedido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, há a observação de que: “as dimensões da pobreza vão muito para além de rendimentos inadequados, abrangendo a saúde e a nutrição deficientes, um baixo nível de educação e competências, meios de subsistência inadequados, más condições de habitação, exclusão social e falta de participação”, de maneira que, "afetando pessoas no mundo inteiro [...], a pobreza é multifacetada, e, por isso, multidimensional".

Outrossim, não se entende como inadequada eventual existência de multidisciplinar possibilidade de aplicação de recursos para financiamento das ações contempladas com recursos do FECEP, tendo em vista – tanto no caso da saúde como da assistência social – serem essas fontes insuficientes para financiar toda a demanda das referidas áreas.

Tanto é assim que em diversas leis estaduais acerca da criação de fundos de combate à pobreza há previsão no rol de aplicação dos recursos em ações de saúde, educação e assistência social. Como exemplo, citam-se os seguintes Estados: São Paulo (Lei Nº 16.006, de 24 de novembro de 2015); Paraná (Lei Nº 18.573 de 30 de setembro de 2015); Paraíba (Lei Nº 7.611, de 30 de junho de 2004); Piauí (Lei nº 5.622 de 28 de dezembro de 2006); Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.337 de 22 de dezembro de 2006); Rio Grande do Sul (Lei Nº 14.742 de 24 de setembro de 2015); Santa Catarina (Lei Nº 13.916, de 27 de dezembro de 2006; Rio de Janeiro (Lei Nº 4.056 de 30 de dezembro de 2002) e Sergipe (Lei nº 4.731 de 27 de dezembro de 2002).

Quanto à alegação de que as despesas com assistência à saúde e ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas não tem relação com o objetivo do fundo, cabe destacar o art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências:





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela **a ocorrência de vulnerabilidades**, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. **Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.**

Então, a assistência social possui estreita relação com o combate à pobreza e, de igual maneira, com a atenção integral à saúde e à vida. Outrossim, a par do arcabouço legal supracitado as ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas possuem finalidade aderente à alínea “e” do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.523/2003, como se depreende da descrição contida na LOA 2021 a seguir:





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

“Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção socioproductiva, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo e articuladas com toda a sociedade.”

Portanto, ratifica-se o entendimento de que a finalidade da ação em comento guarda relação com o propósito do FECEP, particularmente por figurar como uma das ações de combate à pobreza definidas no Plano Plurianual do Estado, inserta no objetivo estratégico supracitado. Desse modo, é possível concluir que a ação “Implementação da Política Estadual sobre Drogas” representa mais um instrumento de fortalecimento do combate à pobreza; motivo pelo qual consta no elenco de aplicação dos recursos do FECEP.

Por fim, reitera-se que as despesas nas funções “saúde” e “assistência social” - inclusive as ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas - fazem parte do rol de aplicação dos recursos do FECEP, previsto na Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003. A aplicação dos recursos do fundo foi direcionada, em sua maioria, para procedimentos hospitalar e ambulatorial oferecidos à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, os recursos foram destinados para ações que fortalecem o acesso à saúde à população através do SUS, cuja maior parcela de usuários é o público alvo das ações do FECEP.

Frise-se a existência de autorização do legislador, consubstanciada na já citada Lei nº 12.523/2003, no financiamento de despesas na função saúde. Além disso, as ações de oferta de alimentação, água potável, incentivo a agricultura familiar, melhores condições habitacionais, saneamento, que contribuem para evitar problemas de saúde na população carente, atuam como medidas de prevenção. Cabe pontuar, entretanto, que é possível a adoção de medidas que atendam às demandas nos





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

hospitais públicos e unidades de saúde do estado depois que ela – a demanda - já está posta.

Quanto às ações de assistência social oferecidas pelo Estado aos usuários de drogas, resta evidente que ações adotadas nesse sentido contribuem no combate à pobreza. Ademais, muito embora algumas ações sejam realizadas no âmbito do FEAS, inexistente impedimento de utilização de recursos no FECEP, considerando a autorização legal para tanto. De igual maneira, tendo em vista a complementaridade dos temas, as ações do FEAS e FECEP podem somar-se em busca da persecução do objetivo da política pública.

### **ACHADO 19:**

**O estoque de precatórios em 31/12/2020 foi de R\$ 417.603.918,47, conforme Ato de Rateio. Considerando o pagamento em 2021 de R\$ 102.685.423,72, o valor do estoque de precatórios ao final de 2021 é de R\$ 314.918.494,75. O valor informado pelos Tribunais foi de R\$ 307.739.533,05 e dessa forma, constatou-se que, o valor do estoque registrado ao final de 2021, ficou a maior em R\$ 7.178.961,70 (item 3.7).**

Quanto ao Achado 19, correspondente à Recomendação 10, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ informa que já vem viabilizando recursos suficientes à quitação do estoque de precatórios, uma vez que os valores aportados à Conta Especial do TJPE vêm sendo bastante relevantes, evidenciando que o Estado vem cumprido com seu papel de quitar o passivo de precatórios existente, atendendo dispositivo da Emenda Constitucional nº 99/2017.

Em complemento, quanto às análises relativas aos saldos de Precatórios em 2021, em relação às suas respectivas Receitas Correntes





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Líquidas e Dívidas Consolidadas Líquidas, concluíram que o Estado de Pernambuco vem reduzindo o peso dos precatórios a pagar em relação à RCL. Em relação à Dívida Consolidada Líquida, o percentual de precatórios ao final de 2021 foi menor que o ano anterior, passando de 3,21% para 2,72%.

Por fim, convém destacar que no Plano Anual de Pagamento de Precatórios estabelecido para o exercício de 2022, verificou-se que o estoque de Precatórios do Regime Especial informado pelos Tribunais já apresentava 97,24% do seu saldo no passivo circulante (com vencimento em até 365 dias) no Balanço Geral em 2021, indicando que os recursos a serem aportados na Conta Especial em 2022 provavelmente seriam suficientes à quitação quase integral do estoque de precatórios, conforme

### Tabela 1:

Tabela 1: Estoque de Precatórios

	Em Reais		
	A CURTO PRAZO	A LONGO PRAZO	VALOR TOTAL
TJPE, TRF-5 E TRT-5	299.257.880,04	8.481.653,03	307.739.533,07

Fonte: Secretaria da Fazenda (Processo SEI nº 4600000002.000512/2022-16)

### 2.3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4)

#### ACHADO 20:

No exercício de 2021, o Balanço Financeiro do estado informou um volume de receitas orçamentárias de R\$ 44,24 bilhões e de despesas orçamentárias de R\$ 42,66 bilhões, números que informam um superávit orçamentário no exercício de R\$ 1,58 bilhão. As receitas orçamentárias contabilizadas no exercício foram superiores em 11,74% ao ano anterior e





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

contemplam uma parcela de crescimento real de 1,52% quando comparadas àquele exercício. (item 4.1.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários, ressaltando o atendimento à Portaria nº 375/2020.

**ACHADO 21:**

Deve-se ressaltar que os valores acima estão inflados em R\$ 2,62 bilhões entre as receitas e em R\$ 2,58 bilhões entre as despesas, em virtude da aplicação do caráter orçamentário a transferências financeiras internas no Governo para fins de cobertura do déficit previdenciário estadual. Esse lançamento é reconhecido nacionalmente como extra orçamentário, mas no estado, por força de definição legal aplicada no inciso XV do art. 4º da LC estadual nº 28/2000, tal lançamento é submetido ao processo de empenho. O empenho de fato de natureza extraorçamentária culmina gerando receita orçamentária na FUNAPE também fictícia no grupo de receita de contribuições. O superdimensionamento contábil de receitas e despesas orçamentárias decorrentes do processamento da DOE como despesa orçamentária remanesce desde a LCE nº 28/2000, ao passo que a STN declarou como indevido o empenhamento da DOE desde a Nota Técnica nº CCONF/SUBSECVI/STN nº 633/2011 (item 4.1.1).

**ACHADO 22:**

Quanto ao fato acima, entendemos adequado o posicionamento exarado pela STN, em vista de que a DOE não faz face a qualquer bem ou serviço prestado por unidade gestora estadual, não devendo ter caráter orçamentário. Em relação a receitas, tanto o orçamento quanto os





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**balanços do estado informam um volume de recursos obtidos de agentes externos superior ao que de fato se espera e se realiza. O TCE exarou em 30/06/2015 o Acórdão nº 938/2015 reconhecendo a aplicabilidade da norma estadual (admitindo processamento orçamentário), mas recomendando a adequação da norma estadual ao critério nacional. Tal recomendação permanece pendente de realização, mesmo após a inserção do § 3º ao art. 19 da Lei Complementar federal nº 101/2000, por força da Lei Complementar federal nº 178/2021 (item 4.1.1).**

Quanto aos Achados 21 e 22, correspondente à Recomendação 11, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, informa que a ressalva do item 4.1.1 quanto ao montante total das receitas e despesas orçamentárias referiu-se ao processamento orçamentário (empenho e liquidação) de recursos financeiros movimentados internamente no estado para cobertura de insuficiências financeiras do Sistema de Previdência Estadual, no segmento civil, por força da LC estadual nº 28/2000.

Relativamente ao segmento militar, foram mencionados os impactos na execução da DOE pela implementação do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM no Estado. Esses impactos orçamentários são devidamente contemplados e ajustados para fins de apuração de todos os demonstrativos fiscais do Estado, de acordo com as legislações e normatizações vigentes.

Ademais, a SEPLAG corrobora com o entendimento da SEFAZ e informa que para o PLOA 2023, as receitas e despesas intraorçamentárias referentes ao déficit previdenciário foram extintas, conforme exigências contábeis da STN, e de acordo com a Lei Complementar nº 511/22 que altera a Lei Complementar nº 28/2000.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**ACHADO 23:**

**As contribuições previdenciárias complementares (DOE) não foram incluídas no orçamento das UGs vinculadas ao regime estatutário militar e tiveram o tratamento extraorçamentário adequado. Diferentemente dos anos anteriores, o total da execução orçamentária da DOE, empenhado a título de “contribuições complementares ao FUNAFIN”, passou a se aproximar apenas do resultado previdenciário civil do estado, e não mais da soma entre civil e militar (item 4.1.1).**

Com relação ao Achado 23, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, informa que o mesmo versa sobre os impactos na DOE pela implementação do SPSM, com tratamento extra orçamentário considerado adequado. Em acréscimo, a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG informa que no PLOA 2023, as receitas e despesas intraorçamentárias referentes ao déficit previdenciário foram extintas, conforme exigências contábeis da STN, e de acordo com a Lei Complementar nº 511/22 que altera a Lei Complementar nº 28/2000.

**ACHADO 24:**

**Patrimonialmente, o estado informa em seu Balanço agregar ao final de 2021 ativos totais de R\$ 68,41 bilhões e passivos exigíveis de R\$ 126,09 bilhões, confronto esse que informa um patrimônio líquido negativo da ordem de R\$ 57,68 bilhões. O passivo atuarial, no valor de R\$ 102,63 bilhões, foi o componente predominante do grupo Provisões a Longo Prazo (item 4.1.3).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**ACHADO 25:**

**No que tange ao total de Restos a Pagar existentes ao final do exercício (R\$.1,43 bilhão), viu-se que o estado detinha obrigações a título de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 1,012 bilhão, sendo R\$.930,82 milhões inscritos em 2021 e R\$.81,19 milhões remanescentes de exercícios anteriores (reinscrição de RP); além de R\$ 418,38 milhões de Restos a Pagar Não Processados, relativos a empenhos gerados no próprio exercício (item 4.3.1).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 26:**

**O valor resultante acima, de R\$ 1,43 bilhão, deve ainda ser analisado à vista do comportamento das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) processadas após o encerramento do exercício. O estado processou, entre janeiro/2022 e maio/2022, um volume de R\$ 722,68 milhões de DEA em meio aos quais foram estimadas despesas de cerca de R\$ 56 milhões que não foram empenhadas e liquidadas oportunamente e deveriam ser consideradas como Restos a Pagar de 2021. (item 4.3.1.2).**

Com relação ao Achado 26, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, informa que o item 4.3.1.2 refere-se à análise conjunta dos Restos a Pagar com Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, trazendo comentário sobre a estimativa de transferência de despesas vinculáveis ao exercício de 2021, todavia liquidadas como DEA em 2022.

O Poder Executivo, por meio da publicação do Decreto de Encerramento, tem veiculado determinações a respeito da execução orçamentário / financeira da despesa e de seu registro por competência, e



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

tem acompanhado o cumprimento dessa orientação, através da Contadoria Geral do Estado – CGE / SEFAZ, tanto que se observou o declínio quando confrontada a estimativa com o mesmo evento em exercícios anteriores.

Desse modo, a CGE / SEFAZ continuará orientando as UGs para que a obrigação vinculada a um exercício financeiro seja atribuída ao mesmo, sempre que se mostre incontroversa sua ocorrência naquele período.

**ACHADO 27:**

**Dentre os componentes patrimoniais registrados, destaca-se, entre os ativos, a Dívida Ativa do Estado (item 4.2.2) e, entre os passivos, a dívida fundada contratual reconhecida junto a instituições financeiras nacionais e internacionais (item 4.3.2), além da dívida previdenciária estadual (item 4.3.3).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 28:**

**A Dívida Ativa, que consiste em créditos a receber (ativos, portanto), estava avaliada ao final de 2021 em R\$ 14,04 bilhões (valor líquido, após as provisões para recebimento improvável). Em paralelo a esse valor, havia outros R\$ 3,54 bilhões de valores a receber (líquidos da provisão) que se encontravam suspensos, em análise do Tribunal Administrativo Tributário do Estado (item 4.2.2).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**ACHADO 29:**

**Ainda no que tange aos ativos, particularmente no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa, o valor de R\$ 1,61 bilhão permanece registrado em conta de finalidade transitória de Saldo de Aplicações Financeiras a Classificar (item 4.2.1).**

Com relação ao Achado 29, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, informa que a observação ao registro transitório em Aplicações Financeiras a Classificar dá a entender que se trata de solução transitória, pendente de verificação posterior para regularização, entretanto apenas o registro contábil no final de cada exercício é transitório, e não constitui qualquer irregularidade nem inconsistência sobre a integridade dos saldos publicados, não dependendo de posteriores verificações para regularizações.

Esclarece, ainda, que o procedimento adotado pelo Governo do Estado, relacionado à reclassificação provisória (no final do exercício) dos saldos em aplicações financeiras, refere-se aos saldos aplicados que são mantidos nas respectivas contas bancárias para efeito de contabilização durante o exercício, e esse registro transitório visa apenas a melhor apresentação dos saldos no Balanço Geral do Estado, e nos balanços das respectivas UG.

Ademais, a SEFAZ afirma que a regularização do saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.1.20.98 – Saldo em Aplicações a Classificar ocorre sistematicamente no dia 01 de janeiro do exercício seguinte ao seu registro (que ocorre sempre no dia 31 de dezembro do exercício a que se refere). A utilização da prática do registro das aplicações financeiras na referida conta contábil visa à adequada apresentação no Balanço Patrimonial das





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

disponibilidades, em benefício da transparência. Não se trata de uma solução provisória para futura regularização do procedimento contábil de segregação, mas sim de uma solução aceitável para viabilizar a adequada transparência, já que parcela substancial dos domicílios bancários (mais de 50% do quantitativo) refere-se a contas de convênios, submetidas ao Portal de Convênios da União – SICONV, que não contempla o tratamento segregado dos seus saldos (livre movimento x aplicações).

Dessa forma, considerando que o procedimento transitório não abrange todas as contas bancárias (para várias contas já se vêm segregando suas movimentações de aplicações financeiras ao longo do exercício), entendemos que a solução adotada pelo Governo do Estado deve-se em sua parte mais relevante a limitações operacionais externas e, dessa forma, não comprometem a qualidade das informações divulgadas e a transparência desses saldos contábeis. Para as demais contas bancárias (não de convênios), as Setoriais Contábeis das Unidades Gestoras vêm sendo sistematicamente orientadas pela Contadoria Geral do Estado (SEFAZ/CGE) para a segregação referida no dia-a-dia das suas operações.

### **ACHADO 30:**

**No Passivo, a dívida consolidada estava quantificada em R\$ 16,58 bilhões, tendo havido redução em relação ao ano anterior, quando era R\$ 16,68 bilhões, o que informa uma redução de 0,59% a valores nominais que abriga, por sua vez, uma redução efetiva de 9,68% em comparação com o exercício anterior (item 4.3.2).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



**ACHADO 31:**

O comportamento contido da dívida consolidada no exercício adveio da conjunção de fatores como: baixo volume de captações financeiras no exercício (refreadas pela classificação “C” da CAPAG do estado até novembro/2021), valorização do Dólar americano em relação ao Real brasileiro inferior à inflação interna, cumprimento de cronograma de amortizações, tendo ocorrido ainda evento de antecipação de parcelas de financiamento com vencimento original aprazado para os anos de 2022 e 2023.

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

#### **2.4. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)**

**ACHADO 32:**

A Receita Corrente Líquida do estado apurada no exercício de 2021 foi de R\$.31.342.387.716,05 (R\$ 31,34 bilhões), tendo sido verificada uma variação positiva de R\$ 4,1 bilhões (15,06%) quando comparada a 2020, exercício no qual a RCL havia alcançado R\$ 27.238.978.598,44 (R\$ 27,24 bilhões). O percentual de variação da RCL é maior que o da variação inflacionária do período, podendo-se afirmar que houve uma variação real de 4,54% no exercício (item 5.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



**ACHADO 33:**

Houve elevação efetiva da arrecadação em quase todas as origens de receitas quando comparada a do ano de 2021 sob análise com a do ano de 2019 (último ano após a pandemia SARS COVID 19), o que aponta recuperação fiscal já consolidada. Não foram identificados recebimentos residuais, pelo estado, de Transferências Correntes em razão do cenário de pandemia SARS COVID-19 (item 5.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 34:**

Em 2021, a dívida consolidada líquida do estado alcançou montante correspondente a 36,14% da sua Receita Corrente Líquida, o que significou um significativo recuo em relação ao percentual de 48,06% que havia sido verificado ao final do ano anterior. (item 5.3). Já em relação às operações de crédito, cujo limite é de 16% da RCL para operações realizadas no exercício, os eventos verificados no período alcançaram valor correspondente a 1,13% da RCL (item 5.4). Por sua vez, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal impõe outro limite relativo a pagamentos anuais de amortizações, juros e encargos, os quais devem se limitar, no máximo, a 11,50% da RCL. O exame efetuado indicou que o estado despendeu o equivalente a 5,65% da RCL, de onde se constata o cumprimento pelo estado aos dispositivos acima citados (item 5.5).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



**ACHADO 35:**

**Também foi verificado o cumprimento do limite de 22% da RCL em relação às garantias e contragarantias oferecidas pelo estado, as quais foram inexistentes no exercício (item 5.6).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 36:**

**Em relação ao limite de despesas com pessoal, a verificação ocorre por Poder e órgãos de previsão constitucional. A soma algébrica dos percentuais contidos nos cinco relatórios de gestão fiscal havidos no estado (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público) perfaz 49,55% da RCL estadual, sendo este comparável ao referencial de 60% previsto em lei. O percentual abrange recuo em relação ao ano anterior, no qual o percentual de despesa geral (todos os Poderes) estava mensurado em 54,88% (item 5.7.1).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 37:**

**Quando são verificados os percentuais de comprometimento dentro de cada Poder/órgão de previsão constitucional, tem-se a informação de que nenhum deles teria ultrapassado os respectivos limites individuais previstos na legislação. Destaque-se o percentual de 41,04% atribuído ao Poder Executivo estadual (item 5.7.2). Ressalte-se aí que o Poder**



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

**Executivo deixa de incluir no cálculo de suas despesas com pessoal os gastos relativos a remunerações de profissionais de saúde que estão em atuação em hospitais públicos submetidos a contratos de gestão ante Organizações Sociais (profissionais contratados pelas OSs, mas que atendem exclusivamente usuários do SUS em hospitais públicos estaduais); e as despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais estaduais públicos sob administração direta do estado. Após cálculos, esta auditoria identificou que tais despesas tiveram efeito de 2,58% e 0,29%, respectivamente, o que elevaria percentual total do Poder executivo para 43,91% da RCL Ajustada. Esse percentual ajustado se posicionaria abaixo do limite de alerta a ser expedido pelo TCE-PE ao Poder Executivo (item 5.7.2.2).**

Para o Achado 37, correspondente à Recomendação 12, o Governo do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE e da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, informam o que segue:

**a) Com profissionais de saúde em atividade regular em unidades de saúde estaduais.**

O Governo do Estado, por meio da PGE, pontua que o primeiro questionamento diz respeito ao entendimento da equipe de auditoria de inclusão, no total apurado para verificação dos limites com pessoal estipulados nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade nas organizações sociais.

Registra-se, de início, ser do entendimento desta Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco - no exercício das competências que lhe são atribuídas pelos arts. 132 da Constituição da República e 3º, II e XI, da Lei





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Complementar Estadual nº 02/90 – inconstitucionais leis, decretos, portarias, manuais e demais atos normativos diversos da Lei Complementar que tentem impor a inserção da remuneração de empregados de Organizações Sociais no cômputo das despesas de pessoal da Administração.

Nesse diapasão, entende a PGE que as Portarias STN nº 233/2019 e 377/2020, assim como o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, bem assim qualquer recomendação administrativa, quanto à incorporação, na despesa total de pessoal do Poder Executivo Estadual, da remuneração de empregados das Organizações Sociais e outras Entidades não Governamentais, que se refiram a atividades fins do Estado, não se coadunam com as normas legais e constitucionais que regem a matéria.

Isso porque, consoante o disposto no art. 169 da Constituição, os limites de despesas de pessoal ativo e inativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios é matéria reservada à Lei Complementar. Referida disposição constitucional foi regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000 – a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – cujo art. 18 traz as seguintes definições e limites para a despesa total de pessoal dos entes:

“Definições e Limites Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza,





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1o Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2o A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência”

Como se vê, o *caput* do art. 18 da LRF define despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias.

E, por evidente, os empregados das Organizações Sociais que mantêm contratos de gestão com o Poder Público não são servidores públicos, quer ativos ou inativos, tampouco pensionistas ou membros de Poder, não ocupando mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos públicos.

Saliente-se que a conclusão supra – de que os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos – não é um entendimento isolado desta Procuradoria, tendo sido chancelado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923-DF, conforme evidencia o seguinte trecho do voto do eminente Ministro Luiz Fux, Relator do Acórdão:

“(…) 41. (...) as organizações sociais, ainda que eventualmente habilitadas a empregar recursos públicos,





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

não se caracterizam jamais como parcela da Administração Pública. Seus diretores e empregados não são servidores ou empregados públicos. Consequentemente, não se lhes aplica o disposto nos incisos II e X do art. 37 da Constituição Federal. Noutras palavras, mesmo sujeitas a procedimento impessoal na seleção dos empregados e na fixação dos respectivos salários, não há que se falar em concurso público, ou remuneração fixada por lei”.

É certo que o §1º do art. 18 da LRF determina que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos sejam contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Entretanto, é também evidente que os contratos de gestão firmados com Organizações Sociais não são contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Com efeito, não há margem jurídica para aplicar o disposto no § 1º do art. 18 da LRF aos valores transferidos para que as Organizações Sociais executem o objeto dos contratos de gestão, dadas as múltiplas diferenças entre referidos contratos – cuja natureza, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, é convenial e não contratual, porquanto instrumento de colaboração entre particulares e o Poder Público - e os contratos de terceirização de mão-de-obra. Os contratos de terceirização são uma figura típica de contrato administrativo, em que há oposição de interesses entre contratante e contratado. No caso dos contratos de gestão com as Organizações Sociais, a entidade privada e o Poder Público têm o mesmo escopo, qual seja, a realização de serviços públicos de saúde, educação, cultura, entre outros. Dessa maneira, os contratos de gestão não têm natureza efetivamente contratual, reforçando-se suas diferenças em relação aos contratos de terceirização.





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Para corroborar a natureza convencional dos contratos e gestão, nos socorremos novamente de trechos do voto do Ministro Luiz Fux na ADI 1923:

“28. O que a Magna Carta admite e até mesmo estimula, agora sim, é a colaboração entre particulares e o Poder Público. Daí estabelecer o art. 1º da Lei 9.637/98 que ‘o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos’ na lei. Organizações sociais que, uma vez assim qualificadas, poderão firmar com o Poder Público um ‘contrato de gestão’, ‘com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º’ (art. 5º da Lei 9.637/98). Contrato de que poderão constar cláusulas garantidoras: a) do repasse de recursos orçamentários; b) do uso de bens públicos; c) da cessão especial de servidores estatais (arts. 12 e 14 da Lei nº 9.637/98).

29. Sob tais coordenadas normativas, não enxergo inconstitucionalidade nesse mecanismo de parceria entre o Estado e os particulares. Conforme visto, a Magna Carta franqueia à iniciativa privada a prestação de vários serviços de relevância pública e permite (até mesmo determina) que o Poder Público fomenta essas atividades, inclusive mediante transpasse de recursos públicos. E o fato é que todos os serviços enumerados no art. 1º da Lei 9.637/98 são do tipo ‘não exclusivos do Estado’, dando-se que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, ali igualmente contempladas, são passíveis de qualificação como organizações sociais. Daí o chamado ‘contrato de gestão’ consistir, em linhas gerais, num





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

convênio. Não exatamente num contrato de direito público, senão nominalmente.

30. Neste passo, calha invocar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, para quem 'no contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes' 3 . É como também ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, nesta clara dicção: os 'convênios e consórcios diferem da generalidade dos contratos administrativos porque, ao contrário destes, não há interesses contrapostos das partes, mas interesses coincidentes' 4 . Ainda Marçal Justen Filho, a saber: 'no chamado 'convênio administrativo', a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe' 5 . Ora, no caso da celebração, entre Estado e organização social, de 'contrato de gestão', impossível deixar de reconhecer a presença de interesses tão recíprocos quanto convergentes. A entidade privada 'contratante' tem objetivos de natureza social e finalidade não lucrativa (alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 2º da Lei 9.637/98). Objetivos e finalidades compartilhados com o Poder Público. Donde José dos Santos Carvalho Filho averbar, categórico: 'Devidamente qualificadas, as organizações sociais celebram com o Poder Público o que a lei denominou de contratos de gestão, com o objetivo de formar a parceria necessária ao fomento e à execução das atividades já mencionadas. A despeito da denominação adotada, não há propriamente contrato nesse tipo de ajuste, mas sim verdadeiro convênio, pois que, embora sejam pactos bilaterais, não há a contraposição de interesses que caracteriza os contratos em geral; há, isto sim, uma cooperação entre os pactuantes, visando a objetivos de interesses comuns. Sendo paralelos e





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

comuns os interesses perseguidos, esse tipo de negócio jurídico melhor há de enquadrar-se como convênio'." (sem destaque no original).

Donde se conclui que as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, engendraram indevida interpretação extensiva do §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exorbitando o poder regulamentar.

Por isso mesmo, a Portaria STN 377/2020 foi devidamente sustada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 79/2022, *verbis*:

"DECRETO LEGISLATIVO

Nº 79, DE 2022

Susta a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores".





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2022

SENADOR RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal".

De fato, a Portaria sustada exorbitou do poder regulamentar, uma vez que, como já adiantado, os Contratos de Gestão – inclusive os existentes no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado - não envolvem terceirização de mão de obra, tampouco acarretam substituição de servidores ou empregados públicos e, portanto, não se enquadram, em absoluto, ao conceito de despesa de pessoal previsto na LRF.

Na realidade, os Contratos de Gestão firmados com entidades qualificadas como Organização Social têm natureza de parceria, de colaboração público-privada, para que serviços públicos essenciais, mas não exclusivos do Estado, possam ser prestados com maior eficiência.

Nessa parceria, o objetivo do Estado não é substituir servidores públicos, locar mão de obra terceirizada ou burlar as regras do concurso público, mas, sim, direcionar a atuação do particular em consonância com o interesse público.

Não havendo dúvida de que os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, não há que se falar em cômputo dos respectivos salários no cálculo da despesa de pessoal da Administração. E são várias as razões impeditivas desse enquadramento e da subsunção dos contratos de gestão à regra do §1º do art. 18 da LRF.

Primeiramente, é princípio hermenêutico que os parágrafos devem ser interpretados em consonância com o caput do artigo em que inseridos.





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Ora, o caput do art. 18 da LRF dispõe que, para os efeitos da citada lei complementar, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder. Como os empregados das organizações sociais não ocupam cargos, funções ou empregos públicos, a despesa salarial das OSs com seus empregados não pode ser incluída na despesa total com pessoal da Administração.

Ademais, os limites com despesas de pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, têm o escopo de regulamentar o art. 169 da Constituição da República, de modo que, até mesmo em obediência à força normativa da Constituição, a norma regulamentadora não pode ser interpretada em dissonância com a Lei Maior. Entretanto, o art. 169 da Constituição não confere qualquer suporte para o cômputo de salários pagos por entidades privadas nas despesas de pessoal da Administração, referindo-se tão somente à remuneração com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios. Confira-se:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Outrossim, o §1º do art. 18 da LRF somente determina o cômputo, como despesa de pessoal, do valor relativo a contratos de terceirização que se refiram à substituição de servidores, sendo princípio basilar de hermenêutica que a lei não contém palavras inúteis. As palavras contidas na norma devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia, pois todas têm sentido próprio e adequado (*verba cum effectu sunt accipienda*).

Ocorre que, como antedito, ao firmar contratos de gestão com Organizações Sociais, a Administração Pública fomenta a melhoria de atividades que não são exclusivas do Estado e que, portanto, já são prestadas, de algum modo, pela iniciativa privada, não se podendo falar em substituição de servidores públicos.

O próprio Acórdão nº 1187/2019/TCU menciona o art. 105 da LDO/2019, nas hipóteses de contratos de terceirização, explicitando que se aplica o art. 18, § 1º, da LRF, desde que haja substituição de pessoal, *in litteris*:

“A teor do art. 105 da LDO/2019, cuja redação é quase idêntica à do art. 104 da LDO/2018 (Lei 13.473/2017), as





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

despesas com serviços de terceiros que caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos são computadas no total de despesa de pessoal e classificam-se no Grupo de Natureza de Despesa de outras despesas correntes (GND 3), elemento de despesa 34, exceto as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado, que se classificam no grupo de pessoal e encargos sociais (GND 1). (sem destaque no original).

Em vários outros trechos do Acórdão 1187/2019/TCU, há expressa alusão à pretensão de adequada classificação orçamentária e contábil das despesas com terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. Repita-se: os contratos de gestão possuem a natureza jurídica diversa dos contratos de terceirização e mais, em Pernambuco, o gerenciamento pelas organizações sociais se deu com o início de funcionamento de novas unidades de saúde (Hospitais Regionais e Metropolitanos e Unidades de Pronto Atendimento), não ocorrendo a extinção de órgãos, cargos ou funções públicas já existentes.

Esse é um dado fático inafastável da correta análise do assunto, sob pena de se tratar de realidades totalmente distintas.

Nas pouquíssimas hipóteses em que houve a cessão de servidores públicos para a organização social, estes servidores permaneceram com ônus para o Estado, abatendo-se esse custo da equação convenial e já se computando os valores correspondentes às remunerações dos mesmos nos limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A pretendida alteração do registro de despesas do poder público, sem esteio na Constituição Federal, afetará drasticamente a reconhecida crise fiscal dos Estados e Municípios brasileiros.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Não é possível estender sentido e alcance de dispositivo que versa sobre contratos de terceirização a contratos de gestão com organizações sociais (art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF).

O registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil no cômputo das despesas total com pessoal dos entes da Federação é matéria a ser deliberada pelo Congresso Nacional, não podendo ser estabelecida por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, o que demonstra a fragilidade jurídica do entendimento externado pela equipe de auditoria.

Ainda, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE complementa que, diante da publicação do Acórdão nº 069/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a favor da inclusão das despesas com salários e encargos sociais de profissionais da área de saúde em unidades gerenciadas por Organizações Sociais para o cômputo do limite de pessoal, o Estado interpôs recurso ordinário, pendente de julgamento, em 2013, de nº 1301713-5, ao qual foi atribuído efeito suspensivo à decisão prolatada no acórdão recorrido, permanecendo dispensada a sua inclusão no cômputo do limite de pessoal, seguindo o posicionamento de outros entes da Federação.

Diante do exposto, enquanto o Recurso Ordinário nº 1301713-5 continuar **pendente de julgamento, não há obrigação de incluir tais gastos no cômputo do limite de pessoal**, considerando o efeito suspensivo deste recurso.

Em complemento, de modo similar ao destacado anteriormente, a Secretaria da Fazenda - SEFAZ pontua que apesar do impacto reduzido pela eventual inclusão das despesas com pessoal dos contratos efetivados





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

com as Organizações Sociais (“o *percentual ajustado se posicionaria abaixo do limite de alerta a ser expedido pelo TCE-PE ao Poder Executivo*”), a discordância quanto à sua adoção refere-se mais ao entendimento contrário pacificado no âmbito do Governo do Estado em função da natureza específica de suas contratações, do que aos efetivos impactos no comprometimento de pessoal. Assim, os gastos relativos a remunerações de profissionais de saúde que estão em atuação em hospitais públicos submetidos a contratos de gestão ante Organizações Sociais não são incluídos no cômputo das despesas com pessoal do Governo porque não decorrem de contratos de terceirização de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, mas decorrem sim de contratos de prestações de serviços cujos objetos correspondem, em sua maior parte, a metas de volumes de atendimentos. Ou seja, suas liquidações decorrem de verificações de metas de atendimentos atingidas, e não de horas de trabalho dos funcionários das OS.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu Art. 163 que caberá a Lei complementar dispor sobre finanças públicas, assim como estabeleceu em seu Art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

A Lei Complementar 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é o instrumento normativo que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e definiu em seu art. 18 que entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. De acordo com o § 1º do art. 18 da LRF, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", com a seguinte redação:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”. (grifo nosso).**

A Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, estabeleceu a obrigatoriedade de adoção do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que apresenta a seguinte redação:





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

3. Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, **existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.** A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal. Ressalta-se que, se os entes da federação comprometem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos num percentual acima do limite estabelecido pela LRF, seja de forma direta, mediante contratação de terceirizados ou outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar mais recursos em outras despesas. Além disso, se as contratações de forma indireta tiverem o objetivo de ampliar a margem de expansão da despesa com pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão. (MDF, 8ª Edição, STN) (**grifo nosso**).

Por outro lado, a Portaria STN nº 377/2020 estabeleceu prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores. Essa Portaria determinava a inclusão dos valores das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública nos limites de gastos de pessoal dos municípios. Nesta Portaria, destacaram-se os seguintes pontos:

- a) A STN/ME terá até o final de 2020 para definir as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro... (art. 1º);
- b) Os entes da Federação terão até o final de 2021 para avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil... (§1 do art. 1º);
- c) Entre os exercícios de 2018 a 2021 fica autorizado a não computar os valores no computo das despesas com pessoal... (§ 2 do Art. 1º);
- d) A partir de 2022, o cômputo dos gastos com pessoal das Organizações Sociais que executam atividades fins já serão obrigatoriamente considerados no cômputo das despesas com pessoal dos entes da Federação. (Art. 2º).

Todavia, como já pontuado, o Decreto Legislativo nº 79/2022, promulgado em 30 de junho de 2022 pelo Senado Federal, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 333/2020), sustou os efeitos da Portaria STN nº 377/2020, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Constituição Federal, e assim desobrigou o Governo do Estado a incluir no limite total dos gastos com pessoal do Governo do Estado de Pernambuco, a parcela proveniente da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, conforme o item 04.01.02.01 (3) da 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e alterações posteriores.

### **b) Com profissionais de saúde referente a plantões extras em hospitais do estado.**

O Governo do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, assevera que, no que se refere às despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais estaduais públicos sob administração direta do estado, tem-se que é um mecanismo de gestão para dotar as unidades da rede própria estadual de capacidade de proporcionar uma resposta imediata ao crescente aumento da demanda por serviços de saúde. O foco da medida não é a substituição de servidores, mas a ampliação da capacidade instalada do SUS estadual.

Segundo vem sendo demonstrado pela Secretaria Estadual de Saúde, a despeito dos muitos investimentos na ampliação da rede de urgência, as constantes realizações de concursos públicos e nomeações de servidores não têm sido suficientes para suprir o acentuado aumento da demanda por pronto atendimento de urgência e emergência que cresce em proporções geométricas, pressionada por circunstâncias alheias ao controle da Administração.

Portanto, os plantões extraordinários são, no entender da SES, um mecanismo de que dispõe o gestor para a ampliação imediata da capacidade de atendimento nas grandes urgências e emergências apto a afastar o risco iminente à vida e à saúde da população, em virtude do aumento da demanda nos últimos anos, em velocidade manifestamente





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

superior às possibilidades de readequação ordinária da capacidade instalada do Sistema Único de Saúde.

Forçoso concluir que a designação de profissionais de saúde para a realização de plantões extraordinários caracteriza verdadeira requisição administrativa de serviços, prerrogativa atribuída às autoridades públicas, pelo inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal da República, para debelar situações de perigo público.

Por força da supremacia do direito à vida, o instituto da requisição administrativa tem previsão específica na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), cujo art. 15, inciso XIII, concede à autoridade competente da esfera administrativa correspondente – no caso, a Secretaria Estadual de Saúde, gestora do SUS no Estado de Pernambuco – o poder-dever de requisitar bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, a fim de atender necessidades coletivas decorrentes de perigo iminente, assegurado o pagamento de justa indenização.

Nessa linha, a retribuição paga pelo Estado aos profissionais de saúde designados para os plantões extraordinários materializa a “justa indenização” de que tratam o inciso XXV do art. 5º da Constituição e o inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080/90, não se revestindo de natureza remuneratória, mas indenizatória.

E tratando-se de indenização, a retribuição paga pela execução de plantões não se enquadra no conceito de “despesa total com pessoal” descrito no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que se limita às espécies remuneratórias.

Portanto, na forma do caput do art. 18 da LRF, somente são computáveis como despesas de pessoal as verbas de natureza remuneratória que servem de contraprestação pelo exercício das





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

atividades ordinárias de titulares de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, o que não é o caso da retribuição pelo plantão extraordinário, que traduz uma indenização por serviços requisitados extraordinariamente.

Por seu turno, de acordo com o § 1º do art. 18 da LRF, a contabilização como “Outras Despesas de Pessoal”, como já visto acima, é destinada aos valores dos contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos. Mas, como visto, o foco dos plantões extraordinários não é substituir servidores, mas ampliar emergencialmente a capacidade de atendimento das unidades da rede estadual, afastando o perigo iminente decorrente do aumento acentuado da demanda.

O fato de os plantões em testilha serem prestados por titulares de cargos públicos não transforma em remuneração a justa indenização paga pelos serviços requisitados. De fato, os serviços prestados por força de requisição administrativa não se confundem com a jornada pertinente ao exercício do cargo/função ocupado pelo servidor, sendo uma atuação autônoma que também não caracteriza horas extras.

Da mesma forma, o pagamento de justa indenização por serviços requisitados a profissionais estranhos aos quadros públicos não configura terceirização de mão de obra para substituição de servidores e empregados passível de enquadramento no § 1º do art. 18 da LRF.

É que, objetivando a requisição atender excessos de demanda na rede de urgência e emergência, não se está substituindo servidores ou empregados, mas ampliando-se a capacidade do serviço. É esse inclusive o espírito normativo contido na Lei Estadual nº 16.089/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Saúde e é clara ao determinar a natureza indenizatória desse valor pago.

Confira-se, *in verbis*:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema de Plantões Extraordinários, com o objetivo de garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Pública Estadual de Saúde cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta.

Art. 2º Fica criada indenização por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Estadual, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores e contratados por tempo determinado da Secretaria Estadual de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão. (...)

Art. 4º Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não se considera substituição de servidores o credenciamento de que trata a presente Lei”. (sem destaque no original).

Em complemento, no que se refere à classificação orçamentária da despesa, a SCGE pontua que considerando os termos da Lei Estadual nº 16.089/17, notadamente em seu art. 4º, tendo em vista a natureza da despesa em questão à luz das argumentações supra mencionadas, desde 2016, contabiliza-se as despesas com plantonistas no grupo de natureza “Outras Despesas Correntes” na rubrica 3.3.90.36.35 (Outras Despesas Correntes – Outros Serviços de Pessoas Físicas – Apoio administrativo, técnico e operacional), segundo a Portaria nº 163/2001 do STN abaixo:

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Despesas orçamentárias decorrentes de serviços  
prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Por fim, conforme arremata a PGE, deve ser registrada, ainda, pendência de julgamento do Recurso nº 2159999-3, de modo que os efeitos da decisão exarada pelo Egrégio TCE/PE no Processo 1606339-9 encontram-se suspensos, prevalecendo a natureza indenizatória dos plantões extraordinários estabelecida na Lei Estadual nº 16.089/2017, em relação à qual não houve declaração de inconstitucionalidade, mantendo-se, até o momento, a presunção de constitucionalidade que lhe é intrínseca. É sabido que a interposição do recurso ordinário, com base no § 2º do art. 78 da Lei Orgânica do TCE, tem o condão de suspender a execução da decisão recorrida até que sobrevenha o julgamento do recurso ordinário, pendente de apreciação.

### **ACHADO 38:**

**Em relação às disponibilidades líquidas existentes ao final do exercício, o estado informou ter encerrado o exercício com disponibilidades líquidas totais de R\$ 3,71 bilhões, influenciados pelas disponibilidades líquidas do Poder Executivo que sozinhas alcançaram R\$ 3,23 bilhões. O valor é superior àquele deixado na transição entre os exercícios de 2020-2021. No momento do encerramento do exercício de 2021, entendemos não haver ponto de controvérsia da existência de montante positivo nesse saldo de disponibilidades. Isso porque possíveis eventos de transferência de despesas orçamentárias (do ano de 2021 para as**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**Despesas de Exercícios Anteriores processadas em 2022) têm efeito máximo estimado em R\$ 56 milhões (item 5.2 e 5.2.1).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 39:**

**Quanto ao Resultado Primário, o estado cumpriu a meta estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias estadual, que estipulava um superávit de R\$ 613,30 milhões, tendo apresentado um superávit de R\$ 3,22 bilhões. Idêntica conclusão é obtida em relação ao resultado nominal do exercício, que mede a variação da Dívida Fiscal Líquida do estado. A meta fixada na LDO foi de R\$ 60,83 milhões e o resultado apurado foi de aproximadamente R\$ 2,77 bilhões no exercício, cumprindo a meta estabelecida (itens 5.9 e 5.10).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 40:**

**Em relação às metas definidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), o estado atendeu as seis metas definidas pela União em meio àquele programa, a saber: a que limita a relação entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida (meta 1), a do resultado primário (meta 2), a que limita as despesas com funcionalismo público (meta 3), a que requer montante mínimo de arrecadação própria (meta 4), a meta relativa à gestão pública (meta 5) e disponibilidade de caixa líquida positiva para recursos não vinculados (meta 6).**





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Com relação ao Achado 40, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, informa que cumpriu efetivamente todas as metas do PAF conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN de acordo com a Nota Técnica SEI nº 40922/2022/ME e Relatório de Cumprimento de Metas – Anexo II Quadros Demonstrativos Pernambuco.

### 2.5. EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

#### **ACHADO 41:**

**As ações constantes da LOA 2021 informadas pela Secretaria de Educação e Esportes sobre dotações orçamentárias que foram consignadas para o alcance das Metas do Plano Estadual de Educação – PEE, apresentaram compatibilidade com as metas definidas pelo referido plano (item 6.4.1).**

Quanto ao Achado 41, correspondente à Recomendação 13, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, informa que no relatório anual de indicadores de 2021 apresentado à Alepe foram demonstradas as metas do Plano Estadual de Educação e as ações que foram desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco para o alcance das metas. Segue **ANEXO I** recorte do relatório do capítulo específico que trata do PEE.

As despesas realizadas para o alcance das ações apresentadas neste relatório tiveram sua execução orçamentária e financeira executadas segundo estrutura programática do quadro **ANEXO II**, que detalha os programas, as ações e as subações concernente às metas do PEE.

No **ANEXO III**, mostra-se o valor da execução orçamentária e financeira por ação, subação e despesa gerencial para o alcance das metas.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Por conseguinte, as ações desenvolvidas pela SEE e executadas nas ações programáticas apresentadas nestes anexos guardam consonância e cooperam para a consecução dos objetivos das metas do PEE, conforme disposto no achado supramencionado.

### **ACHADO 42:**

**No PPA 2020-2023, há uma grande quantidade de programas e ações que não têm subações definidas – denominadas como “outras medidas”, o que dificulta a verificação de quais ações orçamentárias estão efetivamente atendendo as metas definidas no Plano Estadual de Educação – PEE (item 6.4.1).**

Com relação ao Achado 42, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que a definição e classificação de subação na estrutura de orçamento do Estado de Pernambuco foi realizada para melhoria da execução da despesa em nível de controles gerenciais. Atualmente, a gestão orçamentária pretende evoluir nas utilizações de subações para representar os centros de custos. Ou seja, as subações, muitas vezes utilizadas para refletir os objetos de gastos (ex. água e esgoto), passam a apresentar os centros de custos (ex. níveis de ensino).

Assim, a tendência é que subações de objetos de gastos sejam reduzidas e os controles passem a ser em nível de ficha financeira. Por outro lado, as subações passam a apresentar esses “centros” nos quais essas despesas são realizadas. Dessa forma, conseguiu-se evoluir na qualidade de informação e, em contrapartida, os gastos podem ser acompanhados pelos outros diversos tipos de controle.

Esse aprimoramento das informações trazidas pelas subações foi realizado na Secretaria de Educação e Esportes e, atualmente, sua





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

estrutura programática está dividida por níveis de ensino. Com a devida vênia, diferentemente do que afirma o relatório da Corte de Contas “*impossibilitando a verificação de que ações estão sendo implementadas para o alcance das metas estabelecidas*”, entende-se que essas alterações possibilitam o acesso a mais um nível de informação, antes não disponível no âmbito do orçamento.

Ainda, cabe salientar que o aprimoramento da estrutura orçamentária da Secretaria de Educação é um processo contínuo, sendo que o primeiro passo representou o processo de remodelagem de centro de custo, em que houve a classificação em subações direcionadas às áreas “fim” e as demais, afetas à área “meio”, sob controle de ficha financeira.

Então, a consonância entre o Plano Estadual de Educação e programas e ações possui estreita relação com a classificação orçamentária apontadas pela SEE. Desta feita, é possível indicar que as ações da área meio naturalmente terão mais subações denominadas “outras medidas” que as ações da área fim, motivo pelo qual é preciso um refinamento na apuração da consonância entre o PEE e as ações do orçamento, de modo a evitar recorrência de subações “outras medidas”.

Em especial atenção ao apontado pelo TCE, na revisão do PPA 2020-2023 (exercício 2022), na etapa de revisão da estrutura programática do orçamento de cada órgão, foi realizada uma análise mais profunda do funcionamento da Secretaria Estadual de Educação, através de um estudo de caso. A análise na Secretaria de Educação foi realizada com a intenção principal de atender a recomendação do TCE, para um melhor alinhamento das metas do Plano Nacional da Educação com a estrutura programática do órgão, promovendo a transparência na execução dos recursos e na identificação do alcance dos objetivos nacionais estabelecidos. Foi





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

realizado um estudo dos maiores gastos e contratos da SEE que possibilitou identificar as despesas que contribuem para o alcance dessas metas. Foram criadas 41 novas subações na estrutura do órgão, das quais 24 com a justificativa direta de atendimento ao TCE e as demais por outras demandas que também colaboram para a melhoria da transparência do gasto.

Dessa forma, o processo de revisão do Plano Plurianual é uma prática sistemática de atualização e aperfeiçoamento que traz melhorias contínuas na estrutura programática dos órgãos e entidades.

Ademais, a Secretaria de Educação e Esportes informa que a verificação das ações que estão sendo implementadas, na perspectiva orçamentária e financeira, pode ser acompanhada por meio do sistema E-fisco, nos módulos: “Cadastro de Execução Orçamentária”, observando-se as dotações autorizadas, e “Cadastro de Liquidação de Empenho”, neste último é extraída liquidação do exercício, com essa base de dados, organiza-se pelo atributo “detalhamento da despesa gerencial”, conforme **ANEXO III**, possibilitando assim a verificação do alcance das metas estabelecidas.

Por fim, na revisão da estrutura programática de 2021, foram criadas novas subações a fim de contribuir com a verificação do alcance das metas estabelecidas conforme **ANEXO III**, para a execução no exercício de 2022.

### **ACHADO 43:**

**Com relação aos resultados do Ideb 2021, a rede estadual pública de ensino de Pernambuco obteve nota 5,3 para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – o que revelou um avanço de 0,3 pontos em relação à apuração de 2019, apesar de ter ficado abaixo da meta nacional do PNE para o**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



**ACHADO 43:**

**exercício (6,0), 4,8 para o Ensino Fundamental (Anos Finais) – com um avanço de 0,1 pontos em relação à apuração de 2019, permanecendo também abaixo da meta nacional do PNE do exercício (5,5), e 4,4 para o Ensino Médio (3ª série) – mesma nota apurada em 2019, tendo ficado igualmente abaixo da meta nacional do PNE (5,2) (item 6.6.1)**

Com relação ao Achado 43, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, informa que as informações supracitadas retratam a realidade do Estado de Pernambuco. Vale salientar que tanto a manutenção do índice do ensino médio em 4,4 quanto os leves aumentos observados no ensino dos anos iniciais e finais, indicam o esforço da rede estadual, em meio ao processo de pandemia, para manter o padrão da educação da rede estadual, que apresentava um crescimento contínuo desde 2005. Podemos afirmar, portanto, que Pernambuco conseguiu manter seu padrão de desempenho.

**ACHADO 44:**

**Os resultados do Saeb 2021 revelam que a maioria dos estudantes da última série do Ensino Médio avaliados nas escolas públicas de Pernambuco ainda não demonstram o conjunto de habilidades mínimas necessárias para serem considerados adequadamente formados, considerando os elevados percentuais de alunos que apresentaram desempenho insuficiente no exame. Com relação à disciplina de Língua Portuguesa, o resultado obtido demonstra que 66,93% dos estudantes da última série do Ensino Médio da rede pública estadual de Pernambuco avaliados apresentaram desempenho “INSUFICIENTE”, ao passo que 32,24% apresentaram desempenho “BÁSICO” e 0,83% apresentaram desempenho “ADEQUADO”. Já no que se refere à disciplina de**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**Matemática, O resultado obtido demonstra que 72,67% dos estudantes da última série do Ensino Médio da rede pública estadual de Pernambuco avaliados apresentaram desempenho “INSUFICIENTE”, enquanto 25,48% apresentaram desempenho “BÁSICO” e 1,89% apresentaram desempenho “ADEQUADO” (item 6.6.3).**

Com relação ao Achado 44, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, entende que a análise do TCE/PE foi realizada, a partir de um agrupamento de proficiências que diferem das nomenclaturas utilizadas pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE para representar os padrões de desempenho do Ensino Médio, cuja denominação oficial é Elementar I, Elementar II, Básico e Desejável, conforme informação constante no portal <https://avaliacaoemonitoramentopernambuco.caeddigital.net/#!/programa>.

De igual modo, os termos “INSUFICIENTE”, “BÁSICO” e “ADEQUADO, visualizados no relatório do TCE/PE, também, não foram utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (responsável pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB), na edição 2021.

O Inep, oficialmente, classifica a proficiência em Língua Portuguesa do Ensino Médio em nove níveis (do Nível 0 até o Nível 8), e no caso da proficiência em Matemática, em 11 níveis (do Nível 0 ao Nível 10), conforme documento disponível no portal oficial do INEP ([https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes\\_e\\_exames\\_da\\_educacao\\_basica/escalas\\_de\\_proficiencia\\_do\\_saeb.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/escalas_de_proficiencia_do_saeb.pdf)). Cada nível descreve as habilidades de aprendizagem que cada estudante consegue desenvolver nas diferentes etapas de ensino.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Desse modo, considerando os resultados apresentados pelo TCE/PE, percebemos que a classificação/nomenclatura utilizada corresponde a que foi empregada na edição 2017 do SAEB, estando superada, a qual consta disponível no documento direcionando aos jornalistas (Press Kit - [https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/saeb/2018/documentos/pre\\_sskit\\_saeb2017.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/saeb/2018/documentos/pre_sskit_saeb2017.pdf)).

O comentário do TCE/PE estabelece que, no Ensino Médio da rede estadual de Pernambuco, conforme **Tabelas 2 e 3**, os agregados correspondem a:

**Tabela 2:** Língua Portuguesa

Classificação	Níveis Inep	%
Insuficiente	0 a 3	63,93
Básico	4 a 6	32,24
Adequado	7 a 8	0,83

**Fonte:** Secretaria de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000508/2022-58)

**Tabela 3:** Matemática

Classificação	Níveis Inep	%
Insuficiente	0 a 3	72,67*
Básico	4 a 6	25,48
Adequado	7 a 10	1,89

**\*Nota:** o valor correto, utilizando a mesma metodologia utilizada para os demais casos, seria 72,62%

**Fonte:** Secretaria de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000508/2022-58)

Vale destacar que esses agregados foram calculados por meio das médias de proficiência do Ensino Médio da rede estadual de Pernambuco,





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

desconsiderando as Escolas Técnicas Estaduais – ETEs, segundo informações, disponíveis no arquivo [https://download.inep.gov.br/saeb/resultados/saeb\\_2021\\_brasil\\_estados\\_municipios.xlsx](https://download.inep.gov.br/saeb/resultados/saeb_2021_brasil_estados_municipios.xlsx).

Ainda assim, Pernambuco, nas três últimas edições do SAEB, apresenta crescimento nas proficiências de Língua Portuguesa e Matemática e redução dos percentuais de estudantes nos níveis de desempenho mais baixos da escala, nos referidos componentes curriculares, conforme informações nas **Tabelas 4, 5 e 6** abaixo:

**Tabela 4:** Distribuição do percentual de estudantes por nível de proficiência no Ensino Médio da Rede Estadual – Língua Portuguesa

Ano / Nível	nivel_0	nivel_1	nivel_2	nivel_3	nivel_4	nivel_5	nivel_6	nivel_7	nivel_8
2017	24,08	16,39	18,52	17,91	13,03	6,93	2,59	0,52	0,03
2019	16	13,74	17,84	19,64	16,72	10,76	4,37	0,9	0,03
2021	15,86	13,18	17,93	19,96	17,11	10,69	4,44	0,81	0,02

**Fonte:** Secretaria de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000508/2022-58)

**Tabela 5:** Distribuição do percentual de estudantes por nível de proficiência no Ensino Médio da Rede Estadual – Matemática

Ano / Nível	nivel_0	nivel_1	nivel_2	nivel_3	nivel_4	nivel_5	nivel_6	nivel_7	nivel_8	nivel_9	nivel_10
2017	22,58	18,93	20,09	15,89	11,1	6,66	3,13	1,17	0,39	0,08	0
2019	17,98	14,94	18,8	18,98	14,34	8,53	4,09	1,69	0,52	0,13	0
2021	18,75	15,21	19,13	19,53	13,92	8,02	3,54	1,3	0,49	0,1	0

**Fonte:** Secretaria de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000508/2022-58)

**Tabela 6:** Proficiência média - Ensino Médio - Rede Estadual

Ano	Língua Portuguesa	Matemática
2017	262,31	263,12
2019	275,92	272,80
2021	276,30	270,56

**Fonte:** Secretaria de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000508/2022-58)





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

A partir das análises expostas, consideramos que mesmo com os impactos e as dificuldades causadas pela pandemia do SARS-Cov-2 nos anos de 2020 e 2021, houve crescimento das aprendizagens no Ensino Médio da Rede Estadual de Pernambuco. A melhoria desses índices é resultado dos investimentos constantes em políticas públicas educacionais em nosso estado.

### **ACHADO 45:**

No ano de 2021, o Estado de Pernambuco apresentou uma taxa de aprovação no Ensino Fundamental de 94,7%, enquanto para o Ensino Médio a taxa de aprovação foi de 93,8%. Em ambos os casos, a diminuição das taxas em relação às alcançadas no exercício anterior reflete uma reversão da situação verificada em 2020, ocasião na qual o Governo decidiu não reprovar estudantes da rede estadual (exceto nos casos de abandono escolar) em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 – Covid-19. Logo, em 2021, num cenário de normalização e retomada das aulas presenciais, tais índices retornaram a um patamar próximo ao verificado em 2019 (item 6.6.4 a).

### **ACHADO 46:**

Em 2021, a taxa de reprovação para o Ensino Fundamental foi de 4,4%, ao passo que a do Ensino Médio foi de 4,6%. Em ambos os casos, a elevação das taxas em relação às obtidas no exercício anterior (0,1% e 0,5%, respectivamente) reflete, igualmente, a decisão do Governo de não reprovar estudantes da rede estadual no ano de 2020 (exceto nos casos de abandono escolar), por força da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 – Covid-19 (item 6.6.4 b).





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9de49c

**ACHADO 47:**

Já a taxa de abandono escolar no Ensino Fundamental da rede pública estadual de ensino foi de 0,9% em 2021, enquanto a do Ensino Médio atingiu 1,6% no mesmo exercício. Em ambos os casos, houve crescimento em relação às taxas referentes ao exercício anterior, o que também guarda relação com a reversão do cenário estabelecido em 2020, ano em que se verificaram taxas de abandono mais baixas, o que também é atribuível aos desdobramentos da pandemia de Covid-19 naquele exercício, ocasião na qual rede pública estadual aderiu ao ensino remoto (item 6.6.4 c).

Com relação aos Achados 45, 46 e 47, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, informa que as observações sobre rendimento se encaixam nos fatos. As taxas de rendimento são correlacionadas por definição, de modo que aumento na aprovação implica obrigatoriamente na redução da soma entre reprovação e abandono.

Assim, as medidas tomadas pelo governo e a adoção de ciclos formativos, no exercício 2020, têm implicações diretas na soma das outras duas. Importante notar que, mesmo com todas as dificuldades trazidas pelas consequências socioeconômicas da pandemia, as taxas de rendimento retornaram aos patamares de 2019, o que mostra que o Estado conseguiu implementar as políticas necessárias para a estabilização das medidas de fluxo.

**ACHADO 48:**

Verificou-se que o Estado de Pernambuco não conseguiu transmitir tempestivamente, por meio do SIOPE, os dados financeiros e



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

**orçamentários da educação referentes aos 6 bimestres do exercício de 2021 (item 6.8).**

Com relação ao Achado 48, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, informa que a SEE é a responsável pela inserção e transmissão, por meio do SIOPE, dos dados de receitas e despesas com educação. A base de dados é fornecida pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, através de planilhas eletrônicas.

Apesar do SIOPE ser um sistema declaratório, há um cruzamento das informações inseridas com a existente na base do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de forma que o sistema apresenta diversos avisos e críticas, caso seja constatada divergências entre os dados.

Após o envio do arquivo, o Secretário de Educação deve validar os dados transmitidos através da ferramenta SIOPE-MAVS (Módulo Acompanhamento e Validação do SIOPE). Há ainda uma outra etapa de validação pelo Presidente do CACS-FUNDEB. Após essa última validação, os dados são publicados no site do SIOPE e é gerado o recibo de transmissão dos dados bimestrais.

As informações são inseridas de forma manual no programa, o que torna o processo mais demorado e ainda passível de erros de digitação. O volume de dados e, em alguns casos, o prazo exíguo entre sua preparação e a data para transmissão tempestiva, são aspectos que merecem atenção nesse processo. Também merece especial cuidado os avisos e críticas gerados pelo SIOPE. A existência de críticas impede a transmissão do arquivo. O envio do 6º bimestre tem se apresentado o de maior complexidade e que demanda maior tempo para inserção e envio, pois, nesse bimestre o número de críticas é historicamente maior, já que muitos dos avisos apresentados do 1º ao 5º bimestres, são convertidos





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

em críticas no 6º bimestre. O SIOPE anual (6º bimestre) deve ser transmitido até dia 30 de janeiro do ano posterior ao de referência da informação.

Em 2021 e 2022, o Governo do Estado iniciou tratativas no intuito de viabilizar uma solução para otimizar o preenchimento do SIOPE.

### **ACHADO 49:**

**Constatou-se o cumprimento, por parte do Estado de Pernambuco, da norma constitucional de aplicação de 25% das receitas decorrentes de impostos e transferências correntes em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mesmo em face da glosa R\$.3,231 milhões de despesas com fornecimento de alimentação escolar, de modo que o montante considerado como aplicado alcançou R\$ 6,983 bilhões em 2021, que representa o percentual de 25,78% dos recursos de impostos e transferências correntes em manutenção e desenvolvimento de ensino (item 6.9).**

Quanto ao Achado 49, correspondente à Recomendação 14, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, destaca que o Relatório em análise informa a presença incorreta de valores de ações não relacionadas à MDE no demonstrativo correspondente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, contido no Balanço Geral, baseando-se na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, transcrito a seguir:

- a) Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-integral;
- b) Ação 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar;





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

- **Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-integral**

O total de gastos apresentados no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE na ação 2310 é de **R\$ 24.067.291,88**. Porém, o Relatório informa que há gastos que não poderiam ser considerados despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e, conseqüentemente, ser computados para o cálculo do limite, no montante de **R\$ 1.304.812,71**. O TCE-PE defende que apenas deveriam ter sido consideradas como despesas com MDE, dentro da ações 2310, os empenhos efetuados nas naturezas de despesa 3.3.90.37.05 (Locação de Mão de Obra – Serviços de Copa e Cozinha – R\$ 20.845.932,25) e 3.3.90.92.37 (DEA – Locação de Mão de Obra – R\$ 1.916.546,92) por estarem relacionados com serviços prestados por merendeiros. Todavia, em consulta ao e-Fisco, verificou-se, ainda, que as despesas com as naturezas econômicas 3.3.90.93.21 (Indenizações e Restituições - Termo de Ajuste de Contas – TAC - R\$ 121.822,55) da nota de empenho **2021NE012141** e 3.3.90.93.49 (Indenizações e Restituições - Indenização/Reembolso por Suspensão Contratual - R\$ 1.182.990,16) das notas de empenho **2021NE022430** (R\$ 724.477,54) e **2021NE022430** (R\$ 458.512,62) apresentaram no campo “Observação da Solicitação do Empenho” a informação “...ref. prest. de serv. de **mão-de-obra de merend.** e encarreg. p/ atender o Prog.de Aliment.”, relacionando-se aos serviços de mão-de-obra de merendeiros, que constituem despesas de MDE, devendo ser realizada a sua inclusão no cálculo de MDE, totalizando o valor mencionado de **R\$ 1.304.812,71**, conforme **Tabela 7** a seguir:







## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

fornecimento de refeições para funcionários e técnicos a serviço DEFN; serviços de hospedagens para funcionários e técnicos do DEFN.

(...)

Por outro lado, os gastos com **merendeira** merecem ser **incluídos**, pois estão previstos como atividade de apoio ao ensino. Inclusive tal entendimento está expresso na cartilha "Olho Vivo FUNDEB", publicada pela Controladoria Geral da União. Computando-se o valor referente à prestação de serviços de merendeiras, o Governo do Estado teria atingido 27,56% de aplicação de recursos destinados à manutenção de desenvolvimento de ensino. (**Grifos nossos**)

Dessa forma, entende-se que o valor correto a ser elencado no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE de 2021 como despesa com educação na Ação 2310 (Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral) está correto no valor de **R\$ 24.067.291,88**, já que o valor de **R\$ 1.304.812,71** defendido pelo Relatório para ser excluído do valor do demonstrativo está relacionado às despesas com MDE, correspondente à soma dos empenhos realizados relacionados às quatro naturezas citadas na **Tabela 7** (ou seja, somente despesas relacionadas a serviços de profissionais da merenda).

- **Ação 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar**

O total de gastos apresentados no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE na ação 4538 é de **R\$ 44.564.483,98**.

A Equipe de Auditoria do TCE-PE concluiu que a Secretaria de Educação gastou, nessa ação, ao todo, **R\$ 42.638.186,66** e que deveriam ser consideradas nesta ação como despesas com MDE dentro da ação 4538 apenas as naturezas **3.3.90.37.05** (Locação de Mão de Obra –





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Serviços de Copa e Cozinha – **R\$ 39.640.658,11**), **3.3.90.92.37** (DEA – Locação de Mão de Obra – **R\$ 1.863.545,72**), **3.3.90.47.18** (Contribuições Previdenciárias S/Serv.Terceiros- Pessoa Física – **R\$ 189.025,14**) e **3.3.90.36.35** (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – **R\$ 944.957,69**). Todavia, em consulta ao e-Fisco, verificou-se, ainda, que a despesa com natureza econômica **3.3.90.37.01** (Locação de Mão de Obra - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - **R\$ 22.685,60**) apresentou no campo “Observação da Solicitação do Empenho” a informação “Ref. a prest. de serv. de **mão-de-obra de merend.** e encarreg. p/ atender o Prog. de Aliment. Esc. SOF 12/2021”, através das notas de empenho **2021NE000757**, relacionando-se aos serviços de mão-de-obra de merendeiros, que constituem despesas de MDE, devendo ser realizada a sua inclusão no cálculo de MDE.

Ademais, em consulta ao e-Fisco, verificou-se, ainda, que a despesa com natureza econômica **3.3.90.93.49** (Indenizações e Restituições - Indenização/Reembolso por Suspensão Contratual - **R\$ 1.903.611,72**) apresentou no campo “Observação da Solicitação do Empenho” a informação “Disp. Indenização. ref. prest. de serv. de **mão-de-obra de merend.** e encarreg. p/ atender o Prog.de Aliment.”, através das notas de empenho **2021NE022371** (R\$ 622.201,22), **2021NE022393** (R\$ 408.626,96), **2021NE022364** (R\$ 644.147,44), **2021NE022425** (R\$ 228.636,10), relacionando-se a serviços de mão-de-obra de merendeiros, que constituem despesas de MDE, devendo ser realizada a sua inclusão no cálculo de MDE, conforme **Tabela 8** abaixo.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**Tabela 8: Valores empenhados na ação 4538 relacionados à MDE**

Natureza da despesa	Valores liquidados <sup>A</sup>	RPNP <sup>B</sup>	Valores empenhados <sup>C-A+B</sup>	Relatório de PC de 2021 <sup>D</sup>	Diferença <sup>E-C-D</sup>	Observação da solicitação de empenho
3.3.90.36.35 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)	944.957,69	-	944.957,69	944.957,69	-	... prest. de serv. de mão-de-obra de merend....
3.3.90.37.01 (Locação de Mão de Obra - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)	22.685,60	-	22.685,60	-	22.685,60	... prest. de serv. de mão-de-obra de merend....
3.3.90.37.05 (Locação de Mão de Obra – Serviços de Copa e Cozinha)	38.336.133,64	1.304.524,47	39.640.658,11	39.640.658,11	-	... prest. de serv. de mão-de-obra de merend....
3.3.90.92.37 (DEA – Locação de Mão de Obra)	1.863.545,72	-	1.863.545,72	1.863.545,72	-	... prest. de serv. de mão-de-obra de merend....
3.3.90.47.18 (Obrigações Tributárias e Contributivas - Contribuições Previdenciárias S/Serv.Terceiros-Pessoa Física)	189.025,14	-	189.025,14	189.025,14	-	... prest. de serv. de mão-de-obra de merend....
3.3.90.93.49 (Indenizações e Restituições - Indenização/Reembolso por Suspensão Contratual)	1.903.611,72	-	1.903.611,72	-	1.903.611,72	... prest. de serv. de mão-de-obra de merend....
<b>Total</b>	<b>43.259.959,51</b>	<b>1.304.524,47</b>	<b>44.564.483,98</b>	<b>42.638.186,66</b>	<b>1.926.297,32</b>	-

Fonte: E-fisco

Em relação a ação 4538, vale salientar que, nesse Demonstrativo publicado, foi excluído, do seu total, os valores empenhados de **R\$ 22.588.362,03** das naturezas **3.3.50.41.05** (Instituições sem Fins Lucrativos de Caráter Cultural – R\$ 20.000,00), **3.3.50.41.13** (Organização Social - OS - Contrato de Gestão – R\$ 19.148.006,17), **3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 2.589.031,71) e **3.3.90.93.21** (Termo de Ajuste de Contas - TAC - R\$ 831.324,15), alcançando o valor mencionado de R\$ **44.564.483,98** na ação 4538, conforme demonstrativo de MDE apontado.

A discrepância de valores considerados entre o Estado e o TCE-PE deve-se à diferença de metodologia utilizada entre ambos na consulta das despesas liquidadas. O Estado se baseia não somente nas naturezas das despesas, mas também verifica os campos de observação dos empenhos registrados no e-Fisco, enquanto o TCE-PE, aparentemente, apenas analisa as naturezas das despesas utilizadas.

Diante do exposto, é oportuno que, na metodologia utilizada para filtrar os empenhos, também seja verificado o campo “Observação da Solicitação do Empenho”, analisando, ainda, as despesas empenhadas na Ação 4538 com base nas naturezas das despesas, conforme apresentado na **Tabela 8**.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Em relação ao valor publicado da ação 4538 de **R\$ 44.564.483,98** incluído no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos destinados à MDE de 2021, o mesmo pode ser alcançado com apenas a citada exclusão de **R\$ 22.588.362,03** do total de **R\$ 67.152.846,01** encontrado da ação 4538 ou simplesmente somando os valores das naturezas **3.3.90.36.35** (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), **3.3.90.37.01** (Locação de Mão de Obra - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), **3.3.90.37.05** (Locação de Mão de Obra – Serviços de Copa e Cozinha), **3.3.90.92.37** (DEA – Locação de Mão de Obra), **3.3.90.47.18** (Obrigações Tributárias e Contributivas - Contribuições Previdenciárias S/Serv.Terceiros- Pessoa Física) e **3.3.90.93.49** (Indenizações e Restituições - Indenização/Reembolso por Suspensão Contratual) mencionados na **Tabela 8** da ação 4538.

### **Verificação do Limite após Ajustes**

Do exposto, do valor total das aplicações identificado no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE apresentado no Balanço Geral do Estado referente ao exercício financeiro de 2021 de **R\$ 6.986.448.891,08**, verificou-se que o mesmo se apresenta de forma correto sem a necessidade das exclusões das despesas mencionadas no relatório, tendo em vista que as mesmas estão relacionadas aos serviços de mão-de-obra de merendeiros, que constituem despesas de MDE. O Governo do Estado de Pernambuco, alcançou o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando **25,80%** dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme divulgado no Demonstrativo.

<b>ACHADO 50:</b>
<b>Os recursos do salário-educação, no valor de R\$ 61,73 milhões, foram</b>





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**destinados predominantemente ao fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional, Básica e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral) (item 6.10.1).**

Para o Achado nº 50, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, informa que os recursos oriundos do Salário Educação (FT 0105) foram investidos em fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral), podendo ser também utilizada no suporte das demais atividades fins da Secretaria de Educação, conforme § 4º do art. 212 da CF/88:

(...) Art. 212.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.(...)

**ACHADO 51:**

**Em 2021, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de R\$ 3,118 bilhões, tendo sido aplicada, com recursos do FUNDEB, a quantia de R\$ 2,846 bilhões pelo Estado de Pernambuco. Tais recursos foram aplicados unicamente pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes – R\$ 2.846.497.376,20, e pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha – R\$ 441.493,93 (item 6.10.2).**

No que concerne ao Achado 51, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, informa que as despesas com os recursos do FUNDEB são predominantemente executadas no grupo de despesa “Pessoal e Encargos”, tendo 20,88%





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

para aplicação em outras despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9:** Despesas com Recursos do FUNDEB

<b>Grupo da Despesa</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
1 – Pessoal e Encargos	2.252.201.422,01	79,12%
3 – Outras Despesas Correntes	565.197.430,64	19,86%
4 – Investimentos	29.098.523,55	1,02%
<b>Total Geral</b>	<b>2.846.497.376,20</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Secretaria de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000508/2022-58)

**ACHADO 52:**

No exercício de 2021, o Estado de Pernambuco recebeu transferências a título de Complementação da União ao FUNDEB no montante de R\$ 392.884.089,98, na modalidade VAAF (valor anual por aluno), tendo sido aplicados R\$ 128.640.832,29 desses recursos no exercício. Como o Estado de Pernambuco não alcançou o valor anual por aluno mínimo referente à Educação de Jovens e Adultos – EJA, tendo investido R\$.2.489,33 por estudante nessa modalidade de ensino em 2021, isso ensejou a transferência, no exercício em tela, de Complementação ao Fundeb na modalidade VAAF por parte da União (item 6.10.3).

Com relação ao Achado 52, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, informa que de acordo com a alínea b do inciso I do art. 6º da Lei 14.113/2020 - Lei do Fundeb, o valor anual por aluno VAAF decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação-VAAF é a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do caput do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

A Portaria Interministerial nº 10, de 20/12/21 que alterou a Portaria Interministerial nº 1, de 31/03/21, estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundeb para o exercício de 2021, no Art. 2º, na modalidade Valor Anual por Aluno VAAF.

(...) Art. 2º

O VAAF-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021, no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.462,83 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos). (...)

Desta forma, o valor mínimo por aluno para cada modalidade e nível de ensino e por tipo de escola do Estado de Pernambuco, de acordo com a Portaria Interministerial Nº 10, de 20/12/21, restou definido conforme tabela do **ANEXO IV**. Os **gastos por aluno** da SEE no ano de 2021 constam no Relatório de Indicadores do SIOPE, **ANEXO VI**, itens 4.1 a 4.3 e 4.5 a 4.9, conforme detalhado no **ANEXO V**.

O Relatório de Indicadores do SIOPE consolida os gastos por aluno considerando o montante de MDE, ou seja, considera além dos recursos do Fundeb – FT 0109 outras fontes destinadas à educação.

É importante mencionar que, observado o disposto nos arts. 27 e 28 e no § 2º do art. 25 da Lei do FUNDEB, os recursos do fundo poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no § 1º do §§ art. 25 da Lei do FUNDEB.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**ACHADO 53:**

Os valores classificados no e-Fisco como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 2,25 bilhões, representando 74,28% do valor anual total recebido pelo Fundo (R\$ 3,03 bilhões – transferências recebidas e Complementação da União), o que indica o atendimento da exigência do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que definiram a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do referido Fundo a ser destinada para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (item 6.10.4).

No que diz respeito ao Achado 53, por intermédio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, o Governo do Estado informa que tradicionalmente são empreendidos todos os esforços para o cumprimento dos percentuais legais, inclusive o cumprimento do mínimo de 70% de aplicação com recursos do FUNDEB destinada para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), disponível no *site* da SEFAZ:

[https://www.sefaz.pe.gov.br/Transparencia/Financas/Demonstrativos%20da%20lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal/DEMONSTRATIVOS%20DA%20LRF%20-%20RREO%20-%206%C2%B0%20BIMESTRE%202021\\_.pdf](https://www.sefaz.pe.gov.br/Transparencia/Financas/Demonstrativos%20da%20lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal/DEMONSTRATIVOS%20DA%20LRF%20-%20RREO%20-%206%C2%B0%20BIMESTRE%202021_.pdf)

Por conseguinte, a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE acrescenta que o item 6.10.4 refere-se às despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB, indicando que o Estado atendeu a exigência do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que definiram o limite



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do referido Fundo a ser destinado para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**ACHADO 54:**

**Em 2021, as contratações temporárias de professores (Professor – CTD) pela Secretaria de Educação e Esportes representaram 85,29% do total de professores efetivos em exercício, estando bastante acima do limite de 20% determinado pela Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações, além de revelar um aumento de 19,83% em relação às contratações temporárias no ano de 2020, sendo importante ressaltar que a Lei Estadual nº 14.547/2011 considera necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações para admissão de professor substituto, professor visitante, admissão de professor e pesquisador estrangeiro, dentre outros, (art. 2º, III e IV)º desde que apresente o caráter de temporariedade e não seja para suprir necessidade de pessoal em funções permanentes (item 6.11.3).**

Em relação ao Achado 54, cujo tema também é abordado de forma complementar nos Achados 4 e 5, correspondente a Recomendação 16, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE vêm tecer os seguintes comentários:

Quanto ao quantitativo de professores contratados, os contratos temporários possuem função essencial na dinâmica natural da Rede Estadual de Ensino, uma vez que viabilizam o suprimento de demandas emergenciais e lacunas transitórias, bem como oportunizam o atendimento a programas e projetos especiais, sempre sob a égide e devidamente amparados pela Lei nº 14.547/2011, viabilizando, portanto, a continuidade da oferta do serviço educacional aos estudantes de todo o estado.





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

De acordo com levantamento interno, verifica-se que cerca de 17.021 professores contratados por tempo determinado atuaram na Rede Estadual no exercício de 2021, correspondendo a aproximadamente 47,28% do total de professores ativos, conforme dados comparativos do mês dezembro do referido ano, face ao quantitativo de 18.978 docentes efetivos.

No que diz respeito à recomendação de observância ao disposto na Lei Federal nº 8.745/1993, relativa à contratação por tempo determinado aplicada à esfera da União, reitera-se o entendimento de se trata de matéria regida pela Lei Estadual nº 14.547/2011 no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo aplicável a toda Administração Pública direta, autárquica e fundacional no âmbito do Estado. Sob tal perspectiva, a limitação percentual estabelecida pela lei federal considera a realidade de contratação no âmbito da União, cabendo ao Estado, salvo melhor juízo, estabelecer o percentual que seja compatível com a sua realidade.

Além disso, cabe destaque novamente às exceções legais previstas pela Lei Estadual nº 16.772/2019, que alterou a Lei Estadual nº 14.547/2011, por meio da qual passaram a ser admitidas as contratações temporárias para suprimento específico das demandas relativas às Escolas de Referência e Escolas Técnicas Estaduais, pessoas com deficiência, estudantes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, educação especial indígena e vacância, afastamento ou designação de servidor efetivo para cargo ou função de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio.

Cabe observar que, de acordo com a redação conferida ao § 5º, inserido ao art. 2º do referido normativo, afora as situações de admissão supracitadas, ficou estabelecido o limite de 30% para o número total de professores substitutos face ao total de docentes efetivos que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no § 4º, referente à vacância,





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

afastamentos ou licenças, e designação para composição de equipe gestora.

Dessa forma, neste cenário, as contratações temporárias da SEE estão revestidas do devido amparo legal, atendendo aos requisitos de necessidade temporária e interesse público.

Não obstante, cumpre reportar que os trabalhos desta Secretaria voltados ao controle do quantitativo de contratados temporariamente seguem ainda mais firmes, resultando, inclusive, na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao Ministério Público Estadual, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, através do qual já foram regularizados de mais de 13.000 (treze mil) contratos temporários em atuação da Rede Estadual de Educação.

Para além das ações específicas aplicadas ao processo de contratação temporária, importa registrar que a Secretaria de Educação e Esportes promoveu o lançamento de 03 (três) editais de concursos públicos ao longo do exercício de 2022, para preenchimento de cerca de 3.661 vagas no geral, distribuídas para ocupação dos cargos efetivos de Professor, Analista em Gestão Educacional e Assistente Administrativo Educacional do Quadro Permanente de Pessoal da SEE, englobando, portanto, a reposição da força de trabalho tanto na área administrativa, quanto na docência.

O concurso público para o cargo de Professor na área da Educação Básica foi regido pelo edital publicado através da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 070, de 31 de maio de 2022. Já o edital para os cargos da área administrativa fora publicado por meio da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 113, de 19 de julho de 2022. O último certame, voltado para cargos da área da Educação Especial e Conservatório





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Pernambucano de Música, será lançado ainda no mês de dezembro do corrente ano.

As nomeações dos candidatos aprovados nos certames estão previstas para ocorrer a partir do ano de 2023.

### **ACHADO 55:**

**O Estado de Pernambuco considerou como vencimento-base para os professores contratados por tempo determinado o valor mensal de R\$ 2.886,24, com carga horária de 200 horas/semana, de modo que o valor do vencimento foi equiparado ao piso salarial nacional definido para os professores da educação básica (item 6.11.4).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

## **2.6. SAÚDE (Capítulo 7)**

### **ACHADO 56:**

**Destacam-se algumas doenças que provocaram um número alto de internações no SUS, em Pernambuco, no ano de 2021: algumas doenças infecciosas e parasitárias (92.928), lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (56.551), doenças do aparelho circulatório (46.918), neoplasmas/tumores (44.732), doenças do aparelho digestivo (38.499), doenças do aparelho geniturinário (30.604) e doenças do aparelho respiratório (29.620) (item 7.2.2).**





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Com relação ao Achado 56, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, informa que o item trata das doenças que provocaram número alto de internações no SUS em Pernambuco no ano de 2021. Visando prevenir e controlar as doenças infecciosas e parasitárias, a Secretaria Estadual de Saúde realiza, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, a vigilância de casos, óbitos e surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar-DTHA em Pernambuco.

Dentre as ações prioritárias, são desenvolvidas a vigilância das doenças infecciosas e intestinais (CID A00-A09), toxoplasmose adquirida na gestação e congênita, febre tifóide, botulismos, de notificação universal e sentinela, que podem se apresentar como casos, surtos e óbitos. O monitoramento semanal de casos de doenças diarreicas agudas é realizado em 1.700 unidades de saúde sentinela, situada em todos os municípios de Pernambuco, com registro médio anual de 300.0000 casos/ano.

Esse monitoramento aponta as áreas e os grupos etários de maior risco de adoecer por DDA, bem como direcionam as medidas de prevenção e controle, a exemplo do dimensionamento para aquisição de hipoclorito de sódio para cloração da água de consumo humano, soro de reidratação oral para o manejo adequado dos casos de DDA.

Os surtos de DTHA são registrados semanalmente no Estado, com média anual de 100 surtos por ano. As atividades de investigação de campo são realizadas de forma integrada (vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e laboratorial), com inspeções sanitárias em domicílios, serviços de abastecimento de água e de alimentos e outros, essenciais para identificação da etiologia e adoção de medidas de controle com foco na prevenção de novos eventos de saúde dessa natureza.





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Quanto às lesões decorrentes de envenenamentos, as intoxicações por substâncias químicas são de notificação compulsória universal e incluem a exposição a agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos, produtos químicos de uso industrial, drogas, etc. As ações de vigilância em saúde incluem a qualificação da rede quanto às diretrizes e critérios de notificação de casos, bem como investigação epidemiológica e implementação do programa de vigilância de populações expostas a contaminantes químicos e físicos (Vigipeq).

Em 2021, foram registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) 10.766 casos de intoxicações exógenas. Em relação às demais causas externas de morbidade hospitalar, nestas consideradas, além dos envenenamentos, as lesões decorrentes dos acidentes de trânsito, afogamentos, quedas, assim como violências (agressões, homicídios, suicídios e abusos sexuais), por meio das ações de Vigilância em Saúde, contempla-se a notificação compulsória dos casos de violência interpessoal e/ou autoprovocada (diretriz nacional) e a Vigilância Sentinela dos Acidentes de Transporte Terrestre (VIGSATT), na qual se preconiza a notificação compulsória do ATT em unidades sentinela, como agravo de interesse à saúde pública estadual (Portaria SES-PE nº 390/2016).

Atualmente, a VIGSATT está instituída em 17 hospitais de referência em ortopedia/traumatologia, denominados de Unidades Sentinelas de Informação sobre Acidentes de Transporte Terrestre - Usiatt, seis distribuídas na I Região de Saúde e as demais nas II à XII Regiões de Saúde.

Os dados são coletados a partir das notificações alimentam o Sistema de Informação sobre Acidentes de Transporte Terrestre (Sinatt), institucionalizado por meio da Portaria SES/PE nº 482/2016. Com as informações provenientes do Sinatt, é possível conhecer o perfil das





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

vítimas de ATT e os fatores relacionados ao evento, considerando a importância dessas informações para a qualificação do cuidado, monitoramento dos casos, proposição de ações intersetoriais e avaliação das políticas públicas.

No ano de 2021 foram notificados 34.766 casos de vítimas de ATT com ocorrência do acidente no estado. Por sua vez, as doenças do aparelho circulatório, enquanto doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), a exemplo também da diabetes mellitus e câncer, são consideradas um dos maiores problemas atuais da saúde pública, estando relacionadas com perda de qualidade de vida, incapacidades, mortes prematuras e elevados custos para o setor saúde. Este grupo de doenças atinge indivíduos de todas as camadas socioeconômicas e, de forma mais intensa, aqueles pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade, tais como idosos, pessoas em condições de baixa escolaridade e de baixa renda.

São caracterizadas por terem fatores de risco em comum, destacando-se, entre eles, o tabagismo, o sedentarismo, a alimentação inadequada e o consumo de álcool. A atuação da Vigilância em Saúde no contexto das DCNT ocorre por meio de assessoramento técnico aos municípios e formação em aspectos específicos, visando à implementação de políticas e programas de promoção à saúde, a exemplo dos Programas Academia da Saúde (PAS) e Programa de Controle de Tabagismo.

Entre as ações estruturantes de apoio às Secretarias Municipais de Saúde para qualificação de programas de promoção da saúde, a SES propôs em 2019, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, sob a coordenação da área técnica de Vigilância de DCNT e promoção da saúde, com parceria da Escola de Governo em Saúde Pública do estado (ESPPE), o Curso de Aperfeiçoamento das Ações Estratégicas para os





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Profissionais do Programa Academia das Cidades (PACID) e Academia da Saúde (PAS), que contemplou profissionais em todas as regiões de saúde, em 210 horas em modalidade híbrida (atividades síncronas e assíncronas): 2019 - Macrorregião de Saúde 1 (I, II, III e XII Regiões de Saúde); 2021 - Macro 2 (Agreste - IV e V Regiões de Saúde); 2022 - Macrorregiões 3 e 4 (VI, VII, VIII, IX, X e XI Regiões de Saúde).

Neste sentido, as ações de Vigilância em Saúde constituem tanto intervenções que qualificam informações epidemiológicas, ampliam o conhecimento sobre o perfil e circunstâncias dos eventos de importância em saúde pública e monitoramento de casos; como também subsidiam o planejamento de ações de prevenção de doenças e agravos e promoção da saúde, contribuindo para o planejamento e tomada de decisão.

### **ACHADO 57:**

**Uma análise da cobertura vacinal de 04 (quatro) vacinas demonstrou que Pernambuco teve um desempenho muito ruim em todas as regiões de saúde, em 2021. Foram analisadas a cobertura vacinal das seguintes vacinas: Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 2ª dose, Poliomielite 3ª dose, e Tríplice Viral 1ª dose. No PES 2020- 2023 consta como meta quadrienal atingir 95% de crianças imunizadas. A média percentual da cobertura vacinal foi de: 66,27% das crianças tomaram a vacina Pentavalente 3ª dose; 68,83% das crianças tomaram a vacina Pneumocócica 2ª dose; 66,01% das crianças tomaram a vacina Poliomielite 3ª dose e 69,67% das crianças tomaram a vacina da Tríplice Viral 1ª dose (item 7.3).**

Com relação ao Achado 57, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, informa que:





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

- A vacina Pneumocócica conjugada 10-valente previne contra doenças como pneumonia, meningite e otite;
- A vacina Poliomielite previne contra a paralisia de membros e alterações motoras na criança;
- A vacina Pentavalente previne cinco doenças: tétano, hepatite B, coqueluche, difteria e meningite; e
- A vacina Tríplice Viral previne três doenças: sarampo, rubéola e caxumba.

**Tabela 10:** Percentual de cobertura das vacinas do calendário vacinal nacional segundo Região de Saúde. Pernambuco, 2022

Região de Saúde	Pneumocócica (<1 ano)	Pneumocócica (1 ano)	Poliomielite (< 1 ano)	Poliomielite (VOP/VIP) (1ªREF)	Poliomielite (VOP/VIP) (2ªREF)	Pentavalente (< 1 ano)	Tríplice Viral - D1	Tríplice Viral - D2
I RECIFE	62,23	58,2	56,56	46,55	49,86	57,8	66,68	35,4
II LIMOEIRO	89,87	98,72	73,19	91,99	90,04	80,52	68,35	89,71
III PALMARES	68,29	74,15	75,42	35,33	36,04	73,95	50,19	78,6
IV CARUARU	74,18	84,03	89,91	56,81	90,06	73,74	87,62	85,39
V GARANHUNS	58,53	95,33	94,88	96,38	70,99	84,35	94,47	95,66
VI ARCOVERDE	94,11	95,83	56,92	85,07	72,42	94,48	84,59	88,84
VII SALGUEIRO	75,42	85,98	97,22	85,56	90,28	92,68	57,94	87
VIII PETROLINA	86,38	94,52	76,53	85,04	74,25	88,84	56,92	76,97
IX OURICURI	97,58	89,38	88,75	73,89	98,57	96,31	74,68	89,24
X AFOGADOS DA ING	97,35	85,39	99,23	97,15	93,04	91,68	94,01	91,63
XI SERRA TALHADA	58,7	80,64	71,91	89,59	71,7	89,27	82,51	82,08
XII GOIANA	101,01	84,83	107,6	67,66	101,11	95,48	102,33	105,02

**Fonte:** SIPNI/Datasus. Dados acumulado no período Jan-Set de 2022, captados em 21.12.2022

Mesmo diante de todos os esforços realizados para garantia da vacinação do público-alvo do Programa Nacional de Imunização – PNI, observa-se que, desde 2018, as coberturas das vacinas de rotina do Calendário Nacional de Imunização seguem em declínio e, em 2019, nenhuma vacina do calendário da criança atingiu a meta preconizada, situação que se agravou em 2020 e 2021. Dentre as dificuldades que contribuíram para esse quadro, podemos citar o marco da migração dos registros das doses aplicadas do SI-PNI para o eSUS AB. Ainda, pontua-se a falta de treinamento/qualificação dos gestores e profissionais das unidades de saúde, no que diz respeito ao registro online das doses, potencializado pela falta de equipamentos de informática e acesso à





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

internet nas unidades. Outro aspecto amplamente discutido está relacionado às doses já registradas e que não migraram com a mudança de Sistema.

O cenário ficou ainda mais crítico com o início da pandemia de covid19 no primeiro semestre de 2020. O distanciamento social que se fez necessário para reduzir a transmissão do vírus, somado ao receio das pessoas em comparecer aos serviços de saúde, diminuiu a procura pela vacinação de rotina, reduzindo as coberturas vacinais e deixando mais crianças em situação de vulnerabilidade.

Com o intuito de melhorar o desempenho da vacinação e resgate de altas coberturas em Pernambuco, visualiza-se tais estratégias de atuação:

- Ações de imunizações em áreas de difícil acesso;
- Ampliação dos horários locais de vacinação;
- Busca ativa com Vacinação casa a casa;
- Vacinação em escolas, Fortalecimento da Rede de Frio nas diversas instâncias do Estado, com a manutenção preventiva e corretiva das Centrais Regionais da Rede de Frio e aquisição sistemática de equipamentos de refrigeração, bem como seringa e outros insumos para garantia da qualidade dos imunobiológicos;
- Acompanhamento e avaliação sistemática da distribuição e transporte de Imunobiológicos, promovendo os insumos estratégicos com o abastecimento permanente das 12 Centrais Regionais de Rede de Frio e seus respectivos municípios, com vacinas, soros, imunoglobulinas, seringas e agulhas; e
- Integração intrasetorial com Atenção Básica e parcerias intersetoriais.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**ACHADO 58:**

**Em 2021, Pernambuco apresentou 3.803 casos novos de tuberculose pulmonar, sendo o estado do nordeste com o maior número de casos. Em relação aos casos de dengue, o Estado notificou 39.143 casos prováveis. Quanto aos casos de Chikungunya e febre pelo vírus Zica, o Estado registrou, respectivamente, 31.861 e 544 casos prováveis. Destaca-se um aumento de 26.526 casos de Chikungunya, quando comparado com o ano de 2020 (item 7.4).**

Quanto ao Achado 58, correspondente à Recomendação 18, o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, informa que a tuberculose (TB) continua sendo um importante problema de saúde pública mundial. Estima-se que em 2019, no mundo, cerca de dez milhões de pessoas desenvolveram TB e 1,2 milhão morreram devido à doença. Em 2020, esse número caiu para 9,9 milhões de pessoas e os óbitos foram 1,3 milhão, o que pode ter ocorrido devido à pandemia de COVID – 19. Quanto aos desfechos de tratamento, em 2018, o percentual de sucesso de tratamento foi de 85% entre os casos novos.

Em relação ao Brasil, o país continua entre os 30 países de alta carga para a TB e para coinfeção TB-HIV, sendo, portanto, considerado prioritário para o controle da doença no mundo pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Somente no ano de 2019 foram notificados, no país, 73.864 casos novos da doença com 4,5 mil óbitos, resultando num coeficiente de mortalidade de 2,2 óbitos por 100 mil habitantes. Já em 2020, o Brasil registrou 66.819 casos novos de TB, com um coeficiente de incidência de 31,6 casos por 100 mil habitantes e 4.543 óbitos.



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

No estado de Pernambuco, no ano de 2019, foram registrados 5.212 casos novos de tuberculose (54,15 casos/100.000 hab.). Em relação ao ano de 2020, o estado de Pernambuco notificou 4.560 casos novos (47,4 casos/100 mil hab.) e no ano de 2021, apresentou 5.201 novos casos (54,1 casos/100 mil hab.).

A redução de casos de 2019 para 2020, provavelmente aconteceu em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, quando grande parte das doenças passou a ter uma menor relevância frente à urgência em saúde pública, gerando uma subnotificação de casos (Pernambuco, 2021). Nessa perspectiva, a elevação no número de casos era esperada para 2021 e 2022, tendo em vista a subnotificação ocorrida, principalmente no ano de 2020.

O estado de Pernambuco desenvolveu e segue desenvolvendo atividades que visam estimular a detecção de casos novos, para que a pessoa acometida pela tuberculose receba o tratamento em tempo oportuno. Entre os anos de 2020 e 2022 a Coordenação de Vigilância de Tuberculose do Estado de Pernambuco desenvolveu atividades como:

- Assessoramento técnico, via web, com apoiadores das 12 regionais de saúde e com municípios prioritários sobre a situação epidemiológica; reuniões remotas com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Conselho Estadual de Assistência Social para discutir possibilidades de benefícios para pacientes com vulnerabilidade social e em tratamento para tuberculose;
- Participação da equipe técnica em discussões de óbito com menção à tuberculose de forma remota nas 12 regionais de saúde; reuniões presenciais e remotas com profissionais das referências terciárias, Laboratório Central de Saúde Pública do Estado (LACEN-PE) e Assistência Farmacêutica Estadual;





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

- Realização de três webnários sobre “Atualização em Manejo Clínico da Tuberculose” destinada aos profissionais das 12 regionais; apoio à campanha “Prisões livres de TB” realizada no Complexo Aníbal Bruno, em parceria com a SERES/PE e DEPEN/MJ;
- Campanha Mundial de Combate à Tuberculose em parceria com a Liga de Infectologia de Pernambuco/LINFEPE, com divulgações sobre o tema nas mídias sociais e webnários para profissionais de saúde com ênfase em ILTB e co-infecção TB/HIV realizada em março; Campanha Estadual de Combate à Tuberculose, em parceria com a Saúde do Homem e Coordenação PopRua -SEAS/PE- onde foi realizado webinários sobre temas relacionados à tuberculose, com ênfase nas populações vulneráveis;
- Criação do Grupo Técnico (GT) para monitoramento dos casos de tuberculose nos imigrantes indígenas venezuelanos (Waraos);
- Reuniões remotas com profissionais da atenção primária para divulgação do novo tratamento para ILTB; além de coordenação das reuniões mensais do Comitê Pernambucano de Luta Contra a Tuberculose; Coordenação do GT/ TB nas UPs;
- Participação nos GTs estaduais para discussão de óbitos TB/HIV e Tb/Covid e Assessoramento técnico sobre a Vigilância da ILTB nos SAEs de PE; reunião com Vigilâncias Epidemiológicas dos hospitais do estado, objetivando discutirmos notificação dos casos suspeitos de tuberculose, diagnóstico e investigação dos óbitos com menção de TB; e
- Treinamento em Aplicação e leitura da Prova tuberculínica (PPD) em 19 municípios (Aliança, Araçoiaba, Caruaru, Camaragibe, Ferreiros, Goiana, Itambé, Jaboatão, Limoeiro, Macaparana, Moreno, Ouricuri, Pesqueira, Petrolina, Recife, Santa Cruz do Capibaribe, Salgueiro,





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

São Lourenço da Mata e Timbaúba), totalizando 34 profissionais capacitados.

As arboviroses podem ser determinadas por diversos fatores, como por exemplo:

- O aumento do desemprego que ocasiona, durante o dia, uma maior permanência das pessoas em seus domicílios, local onde o Aedes (mosquito vetor) basicamente vive, procria e ataca;
- Aumento populacional aliado ao crescimento desordenado do espaço urbano, o que provoca uma desproporcional oferta de instrumentos públicos e infraestrutura urbana, tal como o fornecimento de água para uso doméstico, a coleta de resíduos sólidos urbanos e o saneamento básico.

Destaca-se ainda que devido a pandemia da Covid-19, no ano de 2020, as notificações dos demais agravos como as arboviroses podem ter sido subnotificados em todo o Brasil.

Assim, considerando que as arboviroses, mesmo tendo determinantes sociais marcantes, uma parte do controle desses agravos também é dever da saúde pública. Desta maneira, a SES desenvolveu as seguintes ações para o controle e diminuição das arboviroses no Estado:

- Foram dadas orientações técnicas para todas as regionais de saúde e municípios do Estado, sobre implantação de ações de vigilância epidemiológica em áreas sem transmissão, de forma a se detectar a ocorrência de casos humanos de forma oportuna e providenciar as ações pertinentes;





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

- Foram realizadas ações de comunicação social e educação com vistas à prevenção e ao controle das arboviroses pela população;
- Realizou-se a divulgação através de comunicação social de sinais e sintomas de alerta e gravidade das doenças transmitidas pelo Aedes, no sentido de alertar a população a buscar orientação e atendimento profissional oportunamente;
- Orientou-se a população através de comunicação social para procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS), ao surgirem os primeiros sintomas característicos das arboviroses;
- Foram dadas orientações sobre medidas de proteção pessoal (Utilizar roupas que minimizem a exposição e proporcionem proteção a picadas de vetores (calças e camisas de mangas compridas; Repelentes compostos por DEET, IR3535 ou Icaridin; A instalação de mosquiteiros e estruturas de proteção no domicílio, como telas em janelas e portas, ajuda a prevenir a picada dos vetores);
- Realizou-se o georeferenciamento da distribuição espacial das incidências dos casos prováveis de dengue, chikungunya e Zika em Pernambuco, por semana epidemiológica para permitir planejamento oportuno e geolocalizado das regiões de maiores riscos;
- Publicação semanal de Informe Estadual Epidemiológico das Arboviroses, publicizando para toda a sociedade o perfil epidemiológico das arboviroses no Estado.
- Elaboração de diagrama de controle para as arboviroses, permitindo um monitoramento semanal do comportamento das arboviroses, baseado na análise histórica através da média móvel e do ano





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

anterior, comparando com a semana epidemiológica mais atual, permitindo intervir imediatamente quando os patamares seguros são alterados;

- Elaboração de plano de contingência;
- Realizaram-se reuniões técnicas de orientação aos profissionais de saúde e técnicos em vigilância, sobre o processo de vigilância epidemiológica e entomológica (Notificação imediata dos casos suspeitos; Investigação do caso suspeito; busca ativa de casos suspeitos sintomáticos que não procuraram o serviço de saúde; coleta de amostras de sangue dos casos suspeitos e encaminhamento imediato ao laboratório de referência para confirmação laboratorial; LIRAA; Pesquisa larvária em Pontos estratégicos; Pesquisa entomológica);
- Foram realizadas Webinários sobre manejo clínico das arboviroses, contemplando a rede assistencial do estado de Pernambuco, para que os profissionais de saúde fossem atualizados sobre a situação epidemiológica dessas doenças e o manejo clínico de pacientes portadores desses agravos, reduzindo o risco de agravamento dos casos e evitando-se óbitos;
- Realizaram-se orientações técnicas contínuas para as regionais e municípios em relação às atividades de vigilância entomológica rotineiras, com a finalidade de levantar os indicadores entomológicos, com vistas ao monitoramento das ações realizadas e possíveis redirecionamentos necessários;
- Realizou-se o monitoramento detalhado dos arbovírus circulantes de modo permanente, com o objetivo de detectar oportunamente a circulação viral de dengue (sorotipos), chikungunya e Zika. Essa





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

atividade é de fundamental importância, uma vez que a alternância dos sorotipos de dengue e a introdução/reintrodução/predominância desses arbovírus estão relacionadas à ocorrência de epidemias e casos mais graves;

- Incentivou-se e orientou-se ações de rotina através da mídia (visita casa a casa, mobilização da população, mutirões de limpeza e tratamento de pontos estratégicos e locais com maior concentração de pessoas, como escolas, unidades de saúde e rodoviárias);
- Foram distribuídos biolarvicidas para todos os municípios do Estado e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para utilização quando indicados, nos recipientes que não possam ser removidos, destruídos, descartados, cobertos ou manejados, de forma que se tornem incapazes de permitir a reprodução do vetor;
- Foram distribuídos (inseticidas) adulticidas e dadas orientações e apoio para intensificar as ações de controle, visando à diminuição da população adulta de mosquitos, realizando-se a aplicação espacial com equipamento costal, na ocorrência dos primeiros casos notificados; e
- Foram realizadas ações integradas com as equipes de saúde locais, com participação efetiva dos Agentes de Saúde, em conjunto com a equipe de comunicação social, em apoio às ações de bloqueio de casos e eliminação de criadouros.

### **ACHADO 59:**

**Os dados da COVID-19, em Pernambuco, no ano de 2021, foram os seguintes: 422.562 casos confirmados, com 411.782 pessoas recuperadas e 10.780 óbitos. O Estado ocupou a 3ª posição em número**





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

**absoluto de óbitos por COVID-19 desde o início da pandemia, quando comparado com os demais estados da região Nordeste. A Bahia ocupou a 1ª posição com maior número absoluto de óbitos, 18.320 mortes, e o estado de Sergipe registrou o menor número absoluto de óbitos, com 3.557 mortes (item 7.4).**

Com relação ao Achado 59, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, informa que 2021 destacou-se pela detecção das primeiras variantes de preocupação (em inglês VOC – variant of concern) da covid-19, sendo os aumentos específicos ocorridos entre os meses de fevereiro e agosto, de casos vinculados a tipos específicos destas:

- 1) Gamma (detectada na SE 06/2021): seu achado tem associação temporal com o início de aumento de casos (leves e graves) ocorrido a partir do início de fevereiro de 2021, com pico nas semanas 20 e 21/2022 com respectivamente 20.859 e 20.802 casos confirmados.
- 2) Delta (detectada na SE 28/2021 - 11/07 a 17/07/2021): Circulou junto com a Gamma e a Alpha (pouco prevalente) e provavelmente influenciou no prolongamento do período de aumento de casos até a semana 32/2021.

Iniciada em janeiro de 2021, o impacto da vacinação contra a doença passou a ser observado nos números da doença a partir da SE 33 e, junto com o período não sazonal dos vírus respiratórios, manteve a covid-19 circulando na sua menor magnitude histórica durante todo o restante do ano de 2021.

Por fim, em dezembro de 2021 apresenta-se nova epidemia, desta vez de Influenza A H3N2. Naquele período houve o recorde diário de





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

atendimentos hospitalares com o internamento de 196 pessoas que evoluíram para a síndrome respiratória aguda grave (SRAG).

**ACHADO 60:**

O Governo do Estado de PE recebeu, em 2021, a quantia de R\$ 557.363.584,90 da União para aplicação em ações de saúde visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Deste valor, a quantia de R\$ 546.787.139,90 são provenientes da fonte SUS Bloco Custeio, e R\$ 10.576.445,00 da fonte SUS Bloco Investimento. Da primeira fonte, aplicou-se 94,91% do valor recebido. Por outro lado, a aplicação do recurso recebido da fonte SUS Bloco Investimento foi de apenas 0,27% do valor recebido (item 7.4).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 61:**

O Governo do Estado utilizou recursos próprios da Fonte 0101000000 - Recursos Ordinários da Adm. Direta no enfrentamento da COVID-19, tendo sido aplicado o montante de R\$ 573.427.374,28. Foram aplicados ainda a quantia de R\$ 14.324.734,46, cujos recursos foram provenientes de diversas fontes, a exemplo da fonte de recursos 0116000000 - Fundo Estadual de Combate a Pobreza (item 7.4).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**ACHADO 62:**

**Em 2021, foi aplicado para além do mínimo legal, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a quantia de R\$ 1.389.287.837,74, tendo havido inscrição de Restos a Pagar Processado no montante de R\$ 117.376.999,29. Como os valores aplicados em excesso foram maiores do que os valores inscritos em Restos a Pagar, tem-se que os valores inscritos em Restos a Pagar não foram considerados no cumprimento do limite mínimo legal (item 7.6.3.2).**

Com relação ao Achado 62, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, informa que o item 7.6.3.2 refere-se à aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), trazendo principalmente comentários meramente informativos, corroborando ao atingimento do atendimento ao limite mínimo legal em ASPS pelo Estado, conforme valores apresentados no Demonstrativo da Vinculação dos Recursos Destinados à Saúde.

**ACHADO 63:**

**Os dados do CNES informam que houve um acréscimo de 279 leitos disponíveis ao SUS no estado, quando comparados com o exercício anterior. Em 2021, o total de leitos disponibilizados foi de 19.790, comparado com 19.511 disponíveis ao final de 2020. Verificou-se aumento no quantitativo de leitos Complementares (UTIs, Unidades Intermediárias e de Isolamento), passando de 2.025 leitos em 2020 para 2.510 leitos em 2020. Desse total, 2.034 leitos eram de UTI, sendo estes subdivididos em: UTI adulto (1.715), UTI Pediátrica (165), UTI Neonatal (134), UTI Queimados (02) e UTI Coronariana (18). Houve ainda um acréscimo de 62 leitos Cirúrgicos. Por outro lado, verificou-se uma diminuição de leitos clínicos (-74), leitos Obstétricos (-19), leitos Outras**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

especialidades (-38), leitos Pediátricos (-107) e leitos Hospital-dia (-30) (Item 7.7.1).

**ACHADO 64:**

Do total de 1.715 leitos de UTI Adulto disponíveis ao SUS, 906 leitos foram disponibilizados para o tratamento da COVID-19. A Região de Saúde I ofertou a maior quantidade, com 520 leitos. Esta região abrange um total de 20 municípios, incluindo a capital Recife e a Ilha de Fernando de Noronha. Em seguida, vem a Região de Saúde IV, com oferta de 110 leitos UTI Adulto COVID-19, abrangendo um total de 32 municípios do Agreste Pernambucano (Item 7.7.1.1).

**ACHADO 65:**

O quantitativo de leitos SUS quando confrontado com a população do estado (9.674.793 habitantes, estimativa da população residente, segundo a Base de Dados do IBGE para 2021), perfaz um quociente de 2,04 leitos para cada grupo de mil habitantes em Pernambuco. Este quociente indica aproximação do parâmetro definido na Portaria Consolidada nº 3 do MS/2017 que é de 2,5 leitos/1.000 habitantes. O referido parâmetro não tem caráter impositivo ou obrigatório, portanto, cabe ao Estado avaliar se o quantitativo de 2,04 leitos SUS por 1.000 habitantes é suficiente para atender adequadamente a população pernambucana (Item 7.7.1).

**ACHADO 66:**

Ao analisar a distribuição de leitos, disponíveis ao SUS, pelas regiões de saúde do Estado tomando como parâmetro o índice de 2,5 leitos/1.000



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

habitantes, têm-se que apenas a Região de Saúde XI - Serra Talhada estaria atendendo o disposto na portaria do MS, cujo índice foi de 2,74 leitos/1.000 habitantes. A Região de Saúde I - Recife e a Região de Saúde VII - Salgueiro apresentaram índices próximos ao referido parâmetro ficando, respectivamente, em 2,47 e 2,43 leitos/1.000 habitantes. As outras regiões de saúde apresentaram índices bem distintos, o que denota uma má distribuição de leitos nas doze regiões de saúde do Estado. Vejamos : Região de Saúde VI - Arcoverde (1,38), Região de Saúde III - Palmares (1,46), Região de Saúde IX - Ouricuri (1,8), Região de Saúde X - Afogados da Ingazeira (2,13), dentre outras (Item 7.7.1.2).

**ACHADO 67:**

Em relação a distribuição de leitos disponíveis ao SUS por especialidades (Leitos Cirúrgicos, Clínicos, Obstétricos, Pediátricos e Outras Especialidades), verificou-se haver uma maior concentração em número absoluto de leitos na Região de Saúde I - Recife, com um total geral de 8.935 leitos por especialidades. Por outro lado, a menor concentração de leitos por especialidades está na Região de Saúde VII - Salgueiro, com 324 leitos (Item 7.7.1.2).

**ACHADO 68:**

Quando se faz uma análise relativa de leitos disponíveis ao SUS, por especialidade, verifica-se uma má distribuição nas doze regiões de saúde do Estado, pois a Região de Saúde I - Recife apresentou o índice de 0,62 leitos/1.000 habitantes para a especialidade Cirúrgico, enquanto que outras regiões de saúde apresentaram índices bem distintos, a exemplo das regiões: Região de Saúde II - Limoeiro (0,16) e a Região de Saúde VIII - Petrolina (0,30). Esta mesma situação se observa na



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**especialidade leitos Clínicos, onde a Região de Saúde VII - Salgueiro apresentou o índice de 1,06 enquanto a Região de Saúde III ficou com o índice de 0,54 leitos/1.000 habitantes (Item 7.7.1.2).**

**ACHADO 69:**

**Quanto à distribuição dos equipamentos de saúde nas doze regiões do Estado, verificou-se haver também uma má distribuição. Em relação ao grupo de equipamento Manutenção da Vida a Região de Saúde I - Recife apresentou o índice 6,10 equipamentos/1.000 habitantes, enquanto outras regiões de saúde apresentaram índices bem distintos, a exemplo da Região de Saúde III com índice de 1,17 e a Região de Saúde VIII com índice de 4,17 equipamento/1.000 habitantes. Esta mesma situação se observou nos grupos de equipamentos de Infraestrutura e Odontologia (item 7.7.2.2).**

Quanto aos Achados 63 a 69, correspondente à Recomendação 19, o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, informa que os mesmos abordam assuntos como quantitativo de leitos do SUS disponíveis, disponibilização de leitos de UTI Adulto para tratamento da Covid-19, quantitativo de leitos do SUS quando confrontado com a população do estado, a distribuição de leitos por região de saúde e distribuição de leitos por especialidade.

A esses achados está relacionada à Recomendação 19. De início, importa destacar que os anos de 2020 e 2021 compreendem o período da pandemia, quando houve a necessidade de ampliação dos números de leitos de UTI. Conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, poderiam ser cadastrados novos leitos de UTI e remanejados leitos de enfermaria para leitos de UTI Covid-19.





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Ademais, ressalta-se que a estimativa de necessidade de leitos por especialidade tem sido definida de forma adequada, considerando as portarias recomendadas pelo Ministério da Saúde que são utilizadas pela área técnica de modo a abranger todas as necessidades das políticas de saúde, e realizar o planejamento de ações estabelecidas pela SES.

A estimativa de leito geral é calculada em 3 (três) leitos por 1.000 mil/habitantes, aplicando o percentual de 26,82% para leitos clínicos e 14,99% para leitos cirúrgicos, conforme parâmetro da Portaria n.º 1.101/GM/MS de 12 de junho de 2002, recomendada no Capítulo III, § 2º da PT GM/MS N° 3 de consolidação de 03 de outubro de 2017 e da Portaria N° 2.395 GM/MS de 11 de outubro de 2011, considerando a base populacional, 85% da população SUS dependente, para as 12 Regiões de Saúde do Estado.

Esclarecemos, ainda, que de acordo com a Portaria de Consolidação N° 3/GM/MS/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especificamente o Anexo III — Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), os parâmetros da necessidade de leitos (clínicos, cirúrgicos, especializados e terapia intensiva) poderão seguir os critérios de cálculo da portaria GM/MS 1.101 de 12 de junho de 2002.

Em relação a estimativa de leitos pediátricos, esclarecemos que eles são calculados utilizando-se o percentual de 41% da população SUS dependente por 1.000 habitantes, e fator de ajuste de 5,83%, conforme Portaria N° 1.101 GM/MS de 12 de junho de 2002. Atualmente (competência de agosto/2022), de acordo com o CNES/SUS, Pernambuco dispõe de 19.331 leitos, dos quais 21% são cirúrgicos (3.997), 40,5% são clínicos (7.828) e 11% são pediátricos (2.144).





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Ademais, do total de leitos de outras especialidades (1.178), 479 estão dedicados aos cuidados prolongados. É importante destacar que entre 2021 e 2022, foi possível identificar um incremento significativo no número de leitos de UTI, que é um serviço hospitalar destinado a usuários em situação clínica grave ou de risco clínico ou cirúrgico e que necessitam, portanto, de assistência médica, enfermagem e fisioterapia ininterruptos e monitoramento contínuo durante as 24 horas do dia, além de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.

A busca pela regionalização deste equipamento de saúde é constante, assim como os desafios, incluindo a oferta de mão de obra qualificada nas regiões mais distantes, sobretudo, no sertão. Com a necessidade de reduzir a mortalidade por SRAG/COVID-19, em Pernambuco, a Secretaria Estadual de Saúde adotou ações para implantar a rede de leitos de UTI SRAG, demonstrando a capacidade da rede em atuar para ampliar a oferta de leitos. Porém, o avanço da vacinação, a redução do número de casos de SRAG em decorrência da COVID-19, bem como a publicação da Portaria 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilitou parcialmente leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, oportunizaram a incorporação de parte dos leitos de UTI/SRAG/COVID-19 na rede, que vinham sendo ofertados, garantindo a ampliação deste equipamento para assistência qualificada dos usuários do SUS, sobretudo no interior do Estado.

De acordo com levantamento realizado no CNES, a rede de saúde de Pernambuco, na competência de novembro de 2022, dispõe de 1.521 leitos de UTI, sendo 1.194 de UTI adulto, 186 de UTI pediátrica e 141 de UTI neonatal. O quantitativo geral de UTI representa um aumento de, aproximadamente, 45% na rede, contribuindo com a redução do déficit deste tipo de leito na rede (**Tabela 11**). Do legado da Covid-19, os leitos de terapia intensiva destinados a pacientes adultos que foram incorporados a





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

rede de saúde de Pernambuco estão nos seguintes hospitais: Otávio de Freitas (20), Maria Vitória (40), Imip (20), antigo Alfa (100), Universitário Oswaldo Cruz (10), Real Hospital Português (20) e Eduardo Campos da Pessoa Idosa (10), no Recife; do Tricentenário (20), em Olinda; Memorial Guararapes (20), em Jaboatão dos Guararapes; João Murilo (10), em Vitória de Santo Antão; do Vale (10), em Limoeiro; Distrital Jailton Messias de Albuquerque (10), em Barreiros; Geral Paulo da Veiga (10), em Gravatá; Jesus Pequenino (20), em Bezerros; Regional Emília Câmara (10), em Afogados da Ingazeira; Regional Rui de Barros Correia (4), em Arcoverde; Eduardo Campos (20) e Regional Professor Agamenon Magalhães (10), em Serra Talhada; Regional Inácio de Sá (10), em Salgueiro; e no Centro Hospitalar Santa Maria (20), em Araripina, o que representa um incremento de 394 leitos de UTI adulto. Com esta ampliação, mais usuários poderão ser adequadamente assistidos, impactando na redução do tempo de espera por leitos qualificados. Além disto, regiões como o sertão do Pajeú e do Araripe, que nunca contaram com suporte intensivo, passaram a ofertar vagas de UTI, fortalecendo o cuidado ao paciente crítico em diferentes regiões do Estado de Pernambuco e ratificando o compromisso da SES-PE com a ampliação de leitos de UTI na rede de saúde do estado de Pernambuco.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: [https://e-icepe.org.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento=60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c](https://e-icepe.org.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c)

**Tabela 11:** Identificação da necessidade de leitos de UTI adulto, na competência de novembro/2022.

GERES	REGIÕES DE SAÚDE	POPULAÇÃO RESIDENTE (FAIXA ETÁRIA 0 A 80 ANOS E MAIS) <sup>1</sup>	POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE (85%) <sup>2</sup>	NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES (2,5 LEITOS PARA CADA 1000 HABITANTES) <sup>3</sup>	FATOR DE AJUSTE (5,83%) <sup>4</sup>	NECESSIDADE DE LEITOS DE UTI ADULTO (8% SOBRE OS LEITOS HOSPITALARES)	OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA/SUS	DEFICIT (NECESSIDADE GERAL - OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA SUS)
I	*Recife	4.284.248	3.641.611	9.104	9.635	771	859	-88
II	Limoeiro	605.406	514.595	1.286	1.361	109	20	89
III	Palmares	628.399	534.139	1.335	1.413	113	40	73
XII	Goiana	316.160	268.736	672	711	57	0	57
<b>Total I Macro</b>		<b>5.834.213</b>	<b>4.959.081</b>	<b>12.398</b>	<b>13.120</b>	<b>1050</b>	<b>919</b>	<b>131</b>
IV	Caruaru	1.399.743	1.189.782	2.974	3.148	252	89	163
V	Garanhuns	549.194	466.815	1.167	1.235	99	31	68
<b>Total II Macro</b>		<b>1.948.937</b>	<b>1.656.596</b>	<b>4.141</b>	<b>4.383</b>	<b>351</b>	<b>120</b>	<b>231</b>
VI	Arcoverde	432.229	367.395	918	972	78	12	66
X	fogados da Ingazeira	191.056	162.398	406	430	34	10	24
XI	Serra Talhada	242.280	205.938	515	545	44	40	4
<b>Total III Macro</b>		<b>865.565</b>	<b>735.730</b>	<b>1.839</b>	<b>1.947</b>	<b>156</b>	<b>62</b>	<b>94</b>
VII	Salgueiro	148.925	126.586	316	335	27	30	-3
VIII	*Petrolina	517.029	439.475	1.099	1.163	93	43	50
IX	Ouricuri	360.115	306.098	765	810	65	20	45
<b>Total IV Macro</b>		<b>1.026.069</b>	<b>872.159</b>	<b>2.180</b>	<b>2.308</b>	<b>185</b>	<b>93</b>	<b>92</b>
<b>Total Estado</b>		<b>9.674.784</b>	<b>8.223.566</b>	<b>20.559</b>	<b>21.758</b>	<b>1741</b>	<b>1.194</b>	<b>547</b>

**Fonte:** 1. IBGE Estimativa populacional de 2021; 2. SES/PE julho/2020; 3. Portaria GM/MS 1101/2002; 4. CNES nov/2022, atualizado em 26/12/2022.

Similarmente aos leitos de UTI adulto, parte dos leitos de UTI pediátrica, outrora utilizados como leitos para assistência ao paciente com SRAG/COVID-19, foram incorporados à rede e estão localizados nos seguintes estabelecimentos: Imip (20); Hospital Memorial Guararapes (10), Hospital Geral do Sertão Eduardo Campos (10), em Serra Talhada; Inácio de Sá (10), em Salgueiro; e no Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina (10), representando um incremento de 60 leitos de UTI pediátrica na rede de saúde.

Este incremento de leitos vem contribuindo para a diminuição do déficit de UTI pediátrica (**Tabela 12**), que passou de 169, em 2021 para 97, em 2022, nas I, VII, IX, XI Regiões de saúde. Além disso, a ampliação desta rede representa descentralização da oferta, refletindo diretamente na redução da transferência de pacientes para os municípios da I Geres, onde se observa a maior necessidade por leitos de UTI, bem como o maior quantitativo de leitos, em virtude do seu tamanho populacional. É



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

importante destacar que, de acordo com a Portaria 1101/2022, a quantidade de leitos de UTI deverá equivaler entre 4% e 10% dos leitos hospitalares. Em Pernambuco, adotou-se o critério de 8% do total de leitos hospitalares, reiterando o compromisso desta Secretaria Estadual de Saúde com a oferta de leitos de UTI, sobretudo, de forma regionalizada.

**Tabela 12:** Identificação da necessidade de leitos de UTI adulto, na competência de novembro/2022.

GERES	REGIÕES DE SAÚDE	POPULAÇÃO RESIDENTE (FAIXA ETÁRIA 0 A 80 ANOS E MAIS) <sup>1</sup>	POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE (85%) <sup>2</sup>	NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES PEDIÁTRICOS (0,41 LEITOS PARA CADA 1000 HABITANTES) <sup>3</sup>	TOTAL DA NECESSIDADE DE LEITOS + FATOR DE AJUSTE (5,83%) <sup>4</sup>	NECESSIDADE DE LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA (8% SOBRE OS LEITOS HOSP. PED.)	OFERTA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR	DÉFICIT (NECESSIDADE DE UTI PEDIÁTRICA - OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA SUS)
I	*Recife	4.284.248	3.641.611	1.493	1.580	126	127	-1
II	Limoeiro	605.406	514.595	211	223	18	0	18
III	Palmares	628.399	534.139	219	232	19	5	14
XII	Goiana	316.160	268.736	110	117	9	0	9
<b>Total I Macro</b>		<b>5.834.213</b>	<b>4.959.081</b>	<b>2.033</b>	<b>2.152</b>	<b>172</b>	<b>132</b>	<b>40</b>
IV	Caruaru	1.399.743	1.189.782	488	516	41	10	31
V	Garanhuns	549.194	466.815	191	203	16	0	16
<b>Total II Macro</b>		<b>1.948.937</b>	<b>1.656.596</b>	<b>679</b>	<b>719</b>	<b>58</b>	<b>10</b>	<b>48</b>
VI	Arcoverde	432.229	367.395	151	159	13	0	13
X	Afogados da Inga	191.056	162.398	67	70	6	0	6
XI	Serra Talhada	242.280	205.938	84	89	7	10	-3
<b>Total III Macro</b>		<b>865.565</b>	<b>735.730</b>	<b>302</b>	<b>319</b>	<b>26</b>	<b>10</b>	<b>16</b>
VII	Salgueiro	148.925	126.586	52	55	4	20	-16
VIII	*Petrolina	517.029	439.475	180	191	15	4	11
IX	Ouricuri	360.115	306.098	126	133	11	10	1
<b>Total IV Macro</b>		<b>1.026.069</b>	<b>872.159</b>	<b>358</b>	<b>378</b>	<b>28</b>	<b>34</b>	<b>-6</b>
<b>Total Estado</b>		<b>9.674.784</b>	<b>8.223.566</b>	<b>3.372</b>	<b>3.568</b>	<b>283</b>	<b>186</b>	<b>97</b>

**Fonte:** IBGE Estimativa populacional de 2021; 2. SES/PE julho/2020; 3. Portaria GM/MS 1101/2002; 4. CNES nov/2022, atualizado em 26/12/2022.

Quanto aos leitos clínicos, entre 2021 e 2022, não se identificou aumento no número de leitos de enfermagem clínica para adultos, de acordo com o CNES. Vale ressaltar que de acordo com a Portaria 1101/2022, os leitos clínicos devem representar 26,82% do total de leitos hospitalares, correspondendo entre 0,78 leitos/1.000 habitantes.

Os leitos cirúrgicos deverão representar 14,99% dos leitos hospitalares, perfazendo 0,44/1.000 habitantes. Em conformidade com a referida portaria ministerial, os leitos pediátricos deverão representar 14,26% de todos os leitos hospitalares, perfazendo taxa de 0,41 leitos/1.000 habitantes.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Outrossim, reconhecemos a importância de garantir a oferta destes equipamentos de saúde e considerando isto, em 30 de agosto de 2022, a SES-PE publicou a Portaria SES 555, que redefine e reorganiza a Política estadual de Qualificação e incentivos de leitos de retaguarda da rede de atenção às urgências e emergências no estado de Pernambuco, que entre outros, prevê o incentivo que deverá ser repassado para leitos de diferentes especialidades, incluindo a clínica geral, cirurgia (nas especialidades vascular, traumatologia-ortopedia, urologia e neurológica) e pediatria.

Já nos leitos de cuidados prolongados, após as avaliações realizadas em 2021 e 2022 por esta equipe técnica, foi possível identificar, de acordo com o CNES/SUS, um incremento de leitos de leitos na I e XI Geres, de 20 e 04 leitos, respectivamente.

O acréscimo destes leitos contribuiu com a redução do déficit deste tipo de leito nas respectivas regiões. Considerando os critérios da Portaria 1101/2022, os leitos de cuidados prolongados deve representar 5,62% do número total de leitos hospitalares, perfazendo entre 0,16 leitos/1.000 habitantes. Ademais, é importante destacar que em 26 de dezembro de 2022, não se observou pacientes em fila de espera.

### 2.7 SEGURANÇA (Capítulo 8)

#### **ACHADO 70:**

**A despesa relacionada à jornada extra segurança – militar, que em 2021 foi de R\$.97.893.700,00, vem sendo classificada no grupo 3 - Outras Despesas Correntes, e no elemento de despesa 3.3.90.15.04, Jornada Ext. Segurança - Militar (Decreto Estadual nº 21.858/99). Entretanto, não se**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**trata de pagamento de diárias para fins de custeio de pousada ou alimentação, mas sim de desembolso em virtude de uma jornada suplementar de trabalho, conforme consta no Decreto Estadual nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, que instituiu o Programa Jornada Extra de Segurança. Portanto, tais despesas referem-se a gastos com pessoal e encargos, e devem ser classificadas no grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Segundo informação prestada a esta Corte de Contas através do Ofício nº 385/2022 – GSF, o governo do estado reconhece a necessidade de reclassificação e se prontifica a implementá-la a partir do 3º quadrimestre de 2022 (item 8.2).**

Para o Achado 70, sem recomendação associada, o Governo do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, informa que reitera o posicionamento já exarado em sede de contrarrazões referente a Prestações de Contas dos exercícios anteriores.

Como se percebe, a questão se refere à classificação da despesa relativa aos valores pagos pela participação dos policiais militares no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES), instituído pelo Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999. O PJES foi instituído pelo Estado de Pernambuco, a fim de majorar o número de policiais a serviço da sociedade em determinado espaço e tempo, permitindo aos policiais cumprirem uma jornada de trabalho além da hora normal, havendo para tanto, uma contraprestação pecuniária por parte do Estado de Pernambuco, a título de indenização.

É, portanto, um instrumento da política de segurança pública, que permite ao Estado oferecer o mínimo existencial à população no que se refere ao policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar.

A solução jurídica passa pela identificação da natureza jurídica do valor pago ao policial militar pela sua participação no referido programa.





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Forçoso concluir que a designação de policiais militares para integrar o PJES caracteriza verdadeira requisição administrativa de serviços, prerrogativa atribuída às autoridades públicas, pelo inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal da República, para debelar situações de perigo público.

Por força da supremacia do direito à segurança pública e defesa social, serviços públicos essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade, o instituto da requisição administrativa se baseia no poder-dever de requisitar bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, a fim de atender necessidades coletivas decorrentes de necessidade pública, assegurado o pagamento de justa indenização.

Nessa linha, a retribuição paga pelo Estado aos policiais militares designados para as jornadas extra de segurança materializa a “justa indenização” de que trata o inciso XXV do art. 5º da Constituição, não se revestindo, portanto, de natureza remuneratória, mas indenizatória. E tratando-se de indenização, a retribuição paga pela execução do PJES deve se enquadrar no grupo 3 (Outras Despesas Correntes), posto que não se insere no conceito de espécie remuneratória.

Como se percebe, as despesas de natureza remuneratória devem ser informadas no grupo de despesas com pessoal e encargos sociais. Lado outro, as demais despesas correntes de natureza indenizatória devem ser informadas no grupo “Outras Despesas Correntes”, inclusive devendo ser excluídas do cálculo para verificação do limite de gastos com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Portanto, na forma do caput do art. 18 da LRF, somente são computáveis como despesas de pessoal as verbas de natureza remuneratória que servem de contraprestação pelo exercício das





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

atividades ordinárias de titulares de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, o que não é o caso da retribuição pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança, que traduz uma indenização por serviços requisitados extraordinariamente. O foco do PJES não é substituir servidores, mas ampliar emergencialmente a capacidade do policiamento ostensivo da Polícia Militar, afastando o perigo iminente decorrente do dever do Estado na prestação do serviço de segurança pública.

O fato das jornadas extraordinárias serem prestadas por titulares de cargos públicos (policiais militares) não transforma em remuneração a justa indenização paga pelos serviços requisitados. De fato, os serviços prestados por força de requisição administrativa não se confundem com a jornada pertinente ao exercício do cargo/função ocupado pelo servidor, sendo uma atuação autônoma que também não caracteriza horas extras. O Decreto nº 25.361, de 04 de abril de 2003, nos seus artigos alude corretamente à natureza indenizatória do mencionado valor pago:

Art. 1º Ficam vedadas, a partir da vigência deste Decreto, novas concessões de **indenizações** pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança – JES, nos termos do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, devendo os quantitativos de servidores, civis e militares, e os valores despendidos se limitarem às autorizações concedidas até a presente data.

Art. 2º Para o funcionamento do Programa de Jornada Extra de Segurança – JES e **pagamento das indenizações**, a partir de 02 de maio do corrente ano, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Encaminhamento, pela Secretaria de Defesa Social, ao Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, até o dia 15 de abril de 2003, de proposta fundamentada, para





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

vigência trimestral, a partir de 02 de maio de 2003, constando:

a) critérios, específicos a cada Corporação, para a participação de servidores civis e militares no Programa, os quais deverão demonstrar rigorosa conexão com os objetivos elencados no artigo 2º do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999 ou atividades correlatas;

b) quantitativo, por cargo, posto e/ou graduação e respectivo custo, por Programa e por área de atuação, com base no plano estratégico de ação, nos termos do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999;

II - Análise prévia, pela Secretaria da Fazenda, e aprovação pelo CSPP dos quantitativos e valores propostos;

III - Expedição de Resolução autorizativa pelo CSPP e publicação no Diário Oficial do Estado' (sem destaque no original).

Nesse sentido, pode ser citado precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao julgar pedido de recebimento de horas extras no âmbito do Programa Jornada Extra de Segurança, reconhecendo a natureza indenizatória dos valores do PJES, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0467098-4 APELANTE: Sidney Barbosa Bezerra e João Bosco Ferreira de Andrade  
APELADO: Estado de Pernambuco RELATOR: Des. Jorge Américo Pereira de Lira. RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. Francisco Bandeira de Mello. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAIS CIVIS. **PROGRAMA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA - PJES**. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HORA EXTRA. DESCABIMENTO. ADEÇÃO





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

OPCIONAL. INDENIZAÇÃO PREVIAMENTE  
ESPECIFICADA EM DECRETO. RECURSO  
IMPROVIDO. 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente a pretensão formulada pelos autores, policiais civis do Estado, de recebimento de hora extra, em função de labor desempenhado no âmbito do **Programa Jornada Extra de Segurança - PJES**. 2. Nos termos do Decreto nº 21.858/99, o PJES foi instituído com a finalidade de otimizar as atividades de defesa social executadas pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ampliando a prestação de serviços na área de proteção à incolumidade dos cidadãos. 3. A partir do referido ato, passou a ser facultado que os servidores integrantes dessas carreiras realizassem plantões fora do seu expediente de trabalho, mediante o pagamento de uma remuneração previamente fixada, que, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 25.361/2003, **consistia em uma indenização**. 4. O Programa Estadual de Jornada Extra de Segurança - PJES sofreu diversas alterações, dentre as quais destaca-se as empreendidas pelos Decretos nº 30.866/2007 e 38.438/2012, que, dentre outras providências, alteraram o **quantum devido a título de indenização aos servidores optantes**. 5. Ou seja, desde o início do PJES restou expressamente consignado pela Administração Estadual que, aos servidores que optassem por aderir ao programa, seria paga uma verba previamente estabelecida em valor fixo, em razão da realização dos plantões. 6. Assim, não merece prosperar a tese dos apelantes, de que tais plantões consistiriam em horas extras. 7. Isso porque eles nada têm de extraordinários (já que derivados de um programa governamental formalmente instituído), nem muito menos de compulsórios, já que o servidor os presta segundo sua própria escolha, recebendo contrapartida remuneratória previamente fixada e em condições pré-estabelecidas. 8.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

No caso, os apelantes tentam a todo modo fazer valer entendimentos doutrinários existentes no âmbito da Justiça do Trabalho, sem atentar que o regime jurídico por eles mantido com o Estado de Pernambuco é de Direito Público, baseado no princípio da legalidade estrita. 9. E, sob a ótica do princípio da legalidade (CF, art. 37, X), a remuneração devida pela adesão ao PJES foi regularmente instituída, na medida em que os aludidos Decretos foram alicerçados no poder que o Governador do Estado tem de regulamentar a Lei 6.425 de 1972 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco). 10. Nesses termos, descabe cogitar do pagamento de horas extras aos apelantes, sendo certo que se encontra comprovado nos autos que os mesmos já perceberam a **indenização fixada pelo Estado de Pernambuco em razão da realização dos plantões**. Precedentes deste e. Tribunal. 11. Afastado o direito à percepção de horas extras, resta prejudicado o pleito de recebimento dos reflexos. 12. Recurso de apelação improvido, por maioria de votos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0467098-4, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos (em Câmara estendida), em negar-lhe provimento, nos termos do voto dos votos escritos e das notas taquigráficas que integram o acórdão. Recife, 18 de fevereiro de 2020 (data da conclusão do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator p/ o acórdão Apelação Cível 467098-4.

(TJPE, 0064563-98.2013.8.17.0001, Classe CNJ: Apelação Cível, Assunto CNJ: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Relator(a) Jorge Américo Pereira de Lira, Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 18/02/2020, Data da Publicação/Fonte: 29/10/2020) (sem destaque no original).





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Observa-se que caráter indenizatório remete à necessidade de verificar quais as circunstâncias fáticas nas quais os policiais militares se inserem para, então, poder aquilatar o montante necessário à recomposição do patrimônio do servidor que participa do Programa Jornada Extra de Segurança. É esse raciocínio que explica que os servidores submetidos a certas circunstâncias do programa, conforme valores já indicados nas tabelas anexas às normas aplicáveis, sejam indenizados em valores maiores ou menores.

Por tudo o quanto exposto, fica evidente que as despesas pagamentos a policiais militares inseridos no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES) devem ser classificadas contabilmente no grupo 3 (“Outras Despesas Correntes”) e **não devem ser computadas para os fins do cálculo do percentual com despesas de pessoal**.

Em complemento, o Governo de Pernambuco, por meio da SEFAZ, informa que o item 8.2 refere-se a despesas efetuadas na função de segurança pública. Como é do conhecimento da equipe de auditoria do TCE-PE, existe um Recurso Ordinário com efeito suspensivo, recurso esse que configura fato superveniente à época da elaboração do supramencionado Ofício nº 385/2022 - GSF, interposto pelo Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, no âmbito do Processo Nº 2159999-3 do TCE-PE, o qual se encontra pendente de julgamento quanto às determinações emanadas no bojo do PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1606339-9, notadamente, no que se refere ao cômputo como despesas com pessoal, para fins do limite previsto da LRF, das despesas previstas no artigo 2º da Lei Estadual 16.089/2017 (“Plantões Extraordinários”).

Conquanto a disposição desta Secretaria da Fazenda, expressa no ofício nº 385/2022 - GSF propunha efetivar modificação de procedimentos





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

operacionais e contábeis para a referida despesa, foi devidamente informado à digna Conselheira Relatora a Dra. Teresa Duere, responsável pela prestação de contas, que o Governo do Estado, por intermédio desta SEFAZ, por orientação jurídica da PGE, entendeu que necessário se faz aguardar o julgamento do citado Recurso Ordinário em virtude de o mesmo ter caráter suspensivo, conforme já dito. Nesse sentido e considerando a similaridade situacional ora relatada com as despesas relacionadas com a Jornada Extra de Segurança (PJES), informamos ainda que o Estado conduzirá de forma consonante o tema do PJES. Essas informações foram enviadas a essa Corte por meio do Ofício nº 807/2022 de 09 de novembro de 2022.

**ACHADO 71:**

**De acordo com o Plano Estadual de Segurança Pública – PESP 2007, a meta básica era reduzir em 12% ao ano a taxa de mortalidade violenta intencional a partir de maio de 2007. Verifica-se que a meta básica não foi atingida em 2021, com a redução de 11,44% frente a 2020. O alcance da meta ocorreu apenas nos anos de 2009, 2010, 2018 e 2019, quando o estado obteve redução de 12,32%, 13,96%, 24,05% e 17,90%, respectivamente, frente aos anos anteriores (item 8.4.1).**

**ACHADO 72:**

**No ano de 2021, foram registradas 3.369 ocorrências de CVLI, representando uma redução de 10,40% em relação ao ano de 2020. Quanto a Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), foram registradas 51.738 ocorrências de CVP, representando uma diminuição quando comparado com o ano de 2020 (53.233). Observa-se ainda que Pernambuco ocupa a 5ª (quinta) posição entre os estados da federação com maior número de casos de Mortes Violentas Intencionais (números**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

absolutos), sendo o 6º em números proporcionais (ocorrências/100 mil habitantes), considerando a população estimada residente fornecida pelo IBGE. Em 2021 (3.368), houve uma redução de casos de Mortes Violentas Intencionais em relação ao ano de 2020 (3.760) (Item 8.4.).

Com relação aos Achados 71 e 72, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS, esclarece que, não obstante existir a menção no Relatório de Auditoria do TCE de registros de 3.368 e 3.369 CVLI's, o número correto é o de 3.369 CVLI's, consoante **Tabela 13** abaixo evidenciada.

**Tabela 13:** Números de vítimas de CVLI em Pernambuco – 2004 a 2021  
(próxima página)

<b>ANO</b>	<b>CVLI</b>	<b>DIF</b>	<b>VAR (%)</b>
2004	4.192	-	-
2005	4.458	266	6,35%
2006	4.634	176	3,95%
2007	4.591	-43	-0,93%
2008	4.528	-63	-1,37%
2009	4.018	-510	-11,26%
2010	3.509	-509	-12,67%
2011	3.507	-2	-0,06%
2012	3.321	-186	-5,30%
2013	3.100	-221	-6,65%
2014	3.434	334	10,77%
2015	3.889	455	13,25%
2016	4.480	591	15,20%
2017	5.428	948	21,16%
2018	4.173	-1.255	-23,12%
2019	3.469	-704	-16,87%
2020	3.760	291	8,39%
<b>2021</b>	<b>3.369</b>	<b>-391</b>	<b>-10,40%</b>

Fonte: Sistema Infopol/GACE/SDS

Há uma divergência no percentual de redução da taxa de CVLI





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

apresentado no item 71 dos achados do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador – Exercício 2021, relativa aos anos de 2009, 2010, 2018 e 2019 e 2021, onde os percentuais de variação na taxa por 100 mil/hab informados de maneira incorreta foram 12,32%, 13,96%, 24,05% , 17,90% e 11,44%, e os corretos são respectivamente -12,21%, -13,61%, -24,00%, -17,83% e -11,45%, de acordo com a **Tabela 14**. Outrossim, informo-vos que os anos de 2009, 2010, 2018 e 2019 tiveram redução acima de 12%.

**Tabela 14:** Taxa de CVLI por 100 mil/hab em Pernambuco – 2004 a 2021

<b>ANO</b>	<b>Tx 100 mil/hab</b>	<b>VAR (%)</b>
2004	50,85	-
2005	53,52	5,24%
2006	55,05	2,86%
2007	53,96	-1,97%
2008	52,65	-2,42%
<b>2009</b>	<b>46,22</b>	<b>-12,21%</b>
<b>2010</b>	<b>39,93</b>	<b>-13,61%</b>
2011	39,47	-1,14%
2012	36,97	-6,34%
2013	34,13	-7,69%
2014	37,38	9,54%
2015	41,86	11,98%
2016	47,68	13,90%
2017	57,11	19,78%
<b>2018</b>	<b>43,41</b>	<b>-24,00%</b>
<b>2019</b>	<b>35,67</b>	<b>-17,83%</b>
2020	38,21	7,13%
<b>2021</b>	<b>33,84</b>	<b>-11,45%</b>

Fonte: Sistema Infopol/GACE/SDS





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Houve uma alteração no total de CVLI de 2021, após inclusão de mais 01 (um) caso no Sistema INFOPOL, que passou de 3.368 para 3.369. Tal atualização não influenciou na posição do ranking, conforme **Tabela 15**.

**Tabela 15:** Ranking dos números de vítimas de MVI, por UF, no ano de 2021.

RANKING	UF	TOTAL
1º	BA	6.734
2º	RJ	4.755
3º	SP	3.666
4º	CE	3.418
5º	PE	3.369
6º	PA	2.881
7º	MG	2.450
8º	PR	2.407
9º	MA	2.021
10º	GO	1.881
11º	RS	1.824
12º	AM	1.670
13º	PB	1.161
14º	ES	1.160
15º	RN	1.155
16º	AL	1.069
17º	MT	889
18º	SE	792
19º	PI	782
20º	SC	744
21º	MS	589
22º	AP	472
23º	RO	454
24º	TO	390
25º	DF	347
26º	RR	232
27º	AC	192

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Houve uma alteração na taxa de CVLI por 100 mil/hab decorrente da atualização do total de vítimas de CVLI de 2021, passando Pernambuco da 6ª posição para a 7ª, de acordo com a **Tabela 16**.

**Tabela 16:** Ranking da taxa de MVI por 100 mil/hab, por UF, no ano de 2021.

<b>RANKING</b>	<b>UF</b>	<b>Tx 100 mil/hab</b>
1º	AP	53,8
2º	BA	44,9
3º	AM	39,1
4º	CE	37,0
5º	RR	35,5
6º	SE	33,9
<b>7º</b>	<b>PE</b>	<b>33,8</b>
8º	PA	32,8
9º	RN	32,4
10º	AL	31,8
11º	PB	28,6
12º	MA	28,3
13º	ES	28,2
14º	RJ	27,2
15º	GO	26,1
16º	RO	25,0
17º	MT	24,9
18º	TO	24,3
19º	PI	23,8
20º	AC	21,2
21º	PR	20,8
22º	MS	20,7
23º	RS	15,9
24º	MG	11,4
25º	DF	11,2
26º	SC	10,1
27º	SP	7,9

**Fonte:** Fórum Brasileiro de Segurança Pública





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Há uma divergência no total de ocorrências de CVP apresentado no item 72 dos achados do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador – Exercício 2021, relativos aos anos de 2020 e 2021, onde os totais informados foram 53.233 e 51.738, e os corretos foram respectivamente 53.276 e 51.998, conforme **Tabela 17**.

**Tabela 17:** Comparativo dos números de ocorrências de CVP no estado de Pernambuco, nos anos de 2020 e 2021.

2020	2021	DIF	VAR (%)
53.276	51.998	-1.278	-2,4%

Fonte: Sistema Infopol/GACE/SDS

**ACHADO 73:**

No ano de 2021, o laboratório do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC), vinculado à Polícia Científica de Pernambuco, apresentou a terceira maior inserção de perfis genéticos no Banco Nacional de Perfis Genéticos BNPG (N=17.420) e a segunda maior contribuição com a inserção de perfis oriundos de condenados (N=15.701), em cumprimento à Lei Federal nº 12.654/2012 (Item 8.6).

Com relação ao Achado 73, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS, informa que os resultados apresentados no relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente às posições elogiosas e os números de destaque nacional alcançados pelo Instituto de Genética Forense Eduardo Campos no ano de 2021 em relação a contribuição de inserções de perfis genéticos no Banco Nacional de Perfis Genéticos condizem com a realidade dos fatos não havendo nada a contraditar.

As referidas informações são de domínio público e estão presentes no XV Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

elaborado pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ser acessadas em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribp> g;

**ACHADO 74:**

**É bastante elevado o número de casos de violência doméstica contra a mulher em Pernambuco. Em 2021, foram registrados 40.964 casos. Deste total, 21.549 registros deste tipo de violência ocorreram no interior do Estado. Na capital e Região Metropolitana foram registrados, respectivamente, 9.398 e 10.017 casos. Faz-se necessário adoção, por parte do Estado, de medidas que contribuam para diminuição deste tipo de violência (item 8.5).**

**ACHADO 75:**

**A Secretaria da Mulher de Pernambuco informou que um total de 1.618 mulheres receberam, em 2021, medidas protetivas, sendo estas: Serviço de Proteção, Atendimento, e Abrigamento das Mulheres Ameaçadas de Morte; 190 Mulher, e Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha (item 8.5).**

Quanto aos Achados 74 e 75, correspondente às Recomendações 20 e 21, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS e da Secretaria da Mulher - SECMULHER, vêm informar que:

A SDS esclarece que o Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL, além de atuar repressivamente com as ações de Polícia Judiciária, trabalha preventivamente por meio do Núcleo de Prevenção aos Crimes contra a Mulher - NUPREM, com ações de Palestras ministradas





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

nas escolas, comunidades, empresas e nos serviços públicos ou privados, visando aumentar o número de denúncias para que mais mulheres estejam protegidas, evitando o feminicídio.

Pontua-se ainda que, na sociedade com herança patriarcal, devemos entender que o aumento no número de registros de ocorrência dessa natureza, decorre de um maior o número de registro de denúncias, e, conseqüentemente, menor subnotificação de casos, o que significa um número maior de mulheres se libertando do ciclo de violência, menos reincidência e escalonamento da violência, levando a redução no número de feminicídios.

Por isso, é tão importante as ações preventivas para levar informação às mulheres, tanto sobre a polícia quanto sobre toda a rede de proteção. Somente com a educação e formação de nossos jovens, de mulheres, bem como a reeducação dos agressores, para que eles entendam que alguns atos praticados, herdados culturalmente, são formas de violência contra a mulher, além do trabalho da polícia e demais órgãos da rede de proteção, conseguiremos reduzir a violência contra a mulher.

No âmbito da Polícia Militar de Pernambuco foi observado que, no ano de 2022, houve um crescimento da incidência de ocorrências de violência doméstica, sendo criadas no interior do Estado as Patrulhas Rurais Comunitárias, que atuam nas zonas rurais dos municípios, e as Patrulhas Pacificadoras as quais atuam nas zonas urbanas das cidades. Na capital e Região Metropolitana, além do canal 190, foram lançadas 03 (três) Patrulhas da Operação Maria da Penha, as quais realizam diariamente visitas técnicas (Medidas Protetivas), como também atendem ocorrências relacionadas ao tema. As patrulhas citadas atuam com o objetivo de realizar ações preventivas e repressivas aos crimes de





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

proximidade, em especial aqueles relacionados a violência doméstica e familiar.

Nos meses de agosto e setembro, durante a realização da Operação Nacional Maria da Penha/2022, promovida pela SENASP, foram atendidas 7.248 ocorrências de violência doméstica em 184 municípios do estado, 26 armas foram apreendidas, 609 pessoas foram conduzidas a Delegacia de Polícia Civil, realizadas 50 ações de apoio a oficiais de justiça para intimação de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), além de 245 casos de atendimentos de descumprimento de MPU's. Ressaltando ainda que até o último mês de novembro, foram atendidas através do sistema 190/COPOM no estado 23.067 mulheres em situação de risco.

Especificamente quanto às medidas de proteção ofertadas pela Secretaria da Mulher, como o Serviço de Proteção, Atendimento, e Abrigamento das Mulheres Ameaçadas de Morte; 190 Mulher, e Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha, a própria secretaria da mulher quem monitora os dados. Pontua-se, ainda, que as medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha e requeridas nas Delegacias do Estado totalizaram, no ano de 2021, 14.574 (quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro) medidas protetivas requeridas.

Em complemento, a SECMULHER informa que protegeu 1.618 mulheres através da inclusão nos serviços de proteção e justiça, em 2021, o que representou um aumento de 18% comparado ao ano de 2020, no qual 1.421 mulheres foram protegidas. Em 2022, de janeiro a novembro, a SECMULHER protegeu 1.447 mulheres.

Em 2021, a Secretaria da Mulher protegeu um total de 520 pessoas entre mulheres e dependentes através do Serviço de Proteção, Atendimento e Abrigamento das Mulheres Ameaçadas de Morte,





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

correspondendo a um aumento de 19% em comparação com o ano anterior. Em 2022, de janeiro a novembro, foram protegidas 519 pessoas.

Igualmente em 2021, um total de 716 mulheres foram cadastradas no 190 Mulher, apresentando um aumento de 19% comparado a 2020. Em 2022, de janeiro a novembro, foram protegidas 558 mulheres.

Já em relação ao Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha (fixação de tornozeleira no agressor e entrega de GPS para a mulher), em 2021, a SECMULHER atendeu um total de 442 mulheres, representando um aumento de 16% em relação ao ano anterior. Em 2022, de janeiro a novembro, foram protegidas 370 mulheres.

A Secretaria da Mulher também desenvolve ações de prevenção da violência de gênero contra a mulher através de campanhas educativas desde a sua criação em 2007. Quais sejam: Violência contra a Mulher é coisa de Outra Cultura, Violência contra a Mulher não dá Frutos, Enfrentamento ao Assédio Sexual, Basta de Violência e Sim ao Respeito e não a violência. Tais campanhas foram desenvolvidas em parceria com os 184 Organismos de Políticas para as Mulheres que realizam ações educativas e informativas junto à população em geral, através de mensagem reflexivas e da divulgação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual em seus municípios.

Também como medida preventiva são realizadas formações continuadas para os profissionais da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher (segurança pública, justiça, direitos humanos, desenvolvimento social, prevenção da violência, saúde, organizações sociais de mulheres e outras instituições afins). No ano de 2021 foram capacitadas 2.378 profissionais da rede estadual de atendimento e enfrentamento da violência de gênero contra a mulher.





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Por fim, além das ações formativas e de incentivo ao aumento de equipamentos especializados com toda a Rede estadual de enfrentamento da violência de gênero contra a mulher, menciona-se formações específicas para qualificar o atendimento das mulheres vítimas de violência de gênero em todas as cidades pernambucanas. Em 2022, destaca-se a formação sobre a aplicação do Formulário Nacional de Risco (FONAR) em todas as 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado com as Gestoras Municipais de Políticas para as Mulheres, alcançando 1.778 profissionais que atuam no enfrentamento a violência de gênero contra a mulher.

### **ACHADO 76:**

**O Governo do Estado dispõe de 14 (quatorze) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e, 28 (vinte e oito) Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (CEAMs) espalhados por diversos municípios, sendo este último de competência da gestão municipal (item 8.5).**

Quanto ao Achado 76, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS e da Secretaria da Mulher - SECMULHER, informam que Pernambuco, atualmente, possui dezessete Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMS criadas por Lei, nas quais quinze encontram-se em funcionamento. Somando-se às DEAMS, registra-se trinta e três Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência - CEAMs em diversos municípios, sendo estes equipamentos de competência da gestão municipal.

### **ACHADO 77:**

**Em 2021, o número de mulheres vítimas de feminicídios aumentou**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**quando comparado com o ano anterior, passando de 75 óbitos, em 2020, para 87, em 2021. (item 8.5).**

Quanto ao Achado 77, correspondente à Recomendação 22, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS e da Secretaria da Mulher - SECMULHER, informa que o acompanhamento de dados e o estabelecimento de metas para redução da violência são atividades de suma importância no campo das políticas públicas de prevenção à violência de gênero. Porém, é preciso destacar que "[...] há uma série expressiva de delitos não comunicados pelas vítimas às autoridades. Várias são as razões que levam a isso:

- 1) a vítima omite o ato criminoso por vergonha ou medo (crimes sexuais);
- 2) a vítima entende que é inútil procurar a polícia, pois o bem violado é mínimo (pequenos furtos);
- 3) a vítima é coagida pelo criminoso (vizinho ou conhecido);
- 4) a vítima é parente do criminoso;
- 5) a vítima não acredita no aparato policial nem no sistema judicial etc." (PENTEADO FILHO, 2015, p. 59).

Observa-se que crimes relativos à violência doméstica e familiar se enquadram em várias características citadas acima. Quando o poder público cria campanhas publicitárias ou inaugura novas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, por exemplo, mais mulheres são encorajadas a identificarem eventuais situações de violência contra si ou contra outra mulher e denunciarem os agressores, alterando o comportamento dos dados. Portanto, oscilações no quantitativo de





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

mulheres vítimas de violência doméstica e familiar podem não refletir a realidade.

Por isso, não existe consenso sobre a polaridade do indicador. Se, por um lado, a diminuição dos registros pode indicar redução de episódios de violência, por outro, pode refletir aumento da subnotificação (cifra oculta).

O Pacto Pela Vida, por meio do Comitê Gestor e da Câmara para Enfrentamento da Violência de Gênero Contra a Mulher, monitora sistematicamente indicadores ligados à temática, principalmente, CVLI de Mulheres e Femicídio. Estes indicadores são finalísticos, apresentam um grande nível de confiabilidade e tem polaridade definida: quanto menor, melhor. O indicador de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é monitorado no âmbito da Câmara para Enfrentamento da Violência de Gênero Contra a Mulher, bem como: Violência Sexual contra mulheres; 190-Mulher; Mulheres monitoradas eletronicamente; Patrulha Maria da Penha, Mulheres Abridadas ou deslocadas para lugar seguro, Tentativa de CVLI de Mulheres e Tentativa de Femicídio.

Com o advento do Observatório Pernambucano de Prevenção Social ao Crime e à Violência em 2021, foram estipuladas metas de redução de CVLI de grupos prioritários, favorecendo o desenho de políticas que atendam as especificidades de cada tipo de vítima.

A meta de redução é de 12%, alinhada com a Lei nº 16.171/2017, que disciplina a matéria no âmbito do Pacto Pela Vida. A seguir, apresentamos os dados indicadores finalísticos acima mencionados, bem como as respectivas metas de redução, conforme **Tabela 18**:





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**Tabela 18:** Indicadores finalísticos (CVLI de mulheres e feminicídio)

INDICADOR	2021	META 2022 (-12%)	2022*
CVLI DE MULHERES	242	213	216
FEMINICÍDIO	87	75	65

Fonte: Sistema Infopol/GACE/SDS

\*Dados até 18/12/2022

Em complemento, a SECMULHER destaca que a análise dos dados do presente achado é multifatorial e considera que a pandemia da COVID-19 impactou no aumento de feminicídios em Pernambuco. Dentre os fatores principais aponta a crise econômica e a crise do estado com diminuição de pessoal qualificado para atendimento às vítimas, além do isolamento social.

Por fim, a SECMULHER informa que um dos indicadores de sucesso é o aumento de boletins de ocorrência em todo o Estado, indicando que as mulheres acreditam no Estado para protegê-las e desta forma diminuir os feminicídios e CVLIs de mulheres. Dessa forma, indicam o alcance das campanhas e a credibilidade dos equipamentos de atendimento e acolhimento existentes em todas as cidades de Pernambuco, esse indicador também aumenta o número de mulheres que acessam os serviços de proteção disponibilizados pela SecMulher-Pe e ainda o número de medidas protetivas deferidas pelo judiciário.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**2.8. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO (Capítulo 9)**

**ACHADO 78:**

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos estaduais, integrado pelos fundos previdenciários FUNAFIN e FUNAPREV, passou, a partir de 2021, por força da Lei Complementar Estadual nº 60/2021, a coexistir com o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), que, apesar de não ser qualificado como previdenciário, destina-se a financiar as pensões devidas a militares estaduais quando de sua passagem para a reserva ou inatividade. A referida Lei Complementar veio em reflexo da Lei Federal nº 13.954/2019 (item 9.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 79:**

Apesar de não ter titulação previdenciária, o SPSM continuará requerendo acompanhamento atuarial. A base de financiamento deste Sistema de Proteção Social difere daquela vigente no FUNAFIN e FUNAPREV por não haver, para o SPSM, as contribuições patronais dos estados (item 9.1.4).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 80:**

O efeito financeiro desta modificação foi o crescimento do valor reconhecido como resultado negativo do sistema quando comparado às contas previdenciárias militares. Em contrapartida, o estado passou a





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**arrecadar mais valores globais do segmento, pela incidência agora sobre os proventos de militares inativos, antes não aplicável (item 9.1.4).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 81:**

**Em 2021, a arrecadação de contribuições junto a Militares estaduais foi de R\$.151,39 milhões (em atividade) e R\$ 201,91 milhões (inativos). Em 2019 (último ano das contas militares submetidas ao regramento previdenciário anterior), tais números foram, respectivamente, de R\$ 217,75 milhões e R\$ 47,65 milhões. Como em 2021 não houve mais contribuição patronal no segmento (foram R\$ 406,78 milhões em 2019), o resultado negativo das contas previdenciárias militares verificado em 2019 (de R\$ 1,019 bilhão) é visualizado em 2021 como R\$ 1,59 bilhão, atribuível agora ao Sistema de Proteção Social dos Militares de Pernambuco (item 9.1.4).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**Achado 82:**

**Quanto ao FUNAPREV, sua concepção inicial trabalhava com a perspectiva de não garantir benefícios previdenciários de valor acima do teto do RGPS (redação original do art. 70, III, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000). Com a modificação de teor da referida norma, advinda da Lei Complementar Estadual nº 423/2019, a operacionalização do FUNAPREV, ocorrida em 01/04/2020, teve início efetivo deixando de**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**submeter as contribuições dos seus inscritos ao teto do RGPS (item 9.1.3).**

No que se refere ao Achado 82, associado à Recomendação 26, o Governo do Estado por meio da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, reitera o posicionamento descrito na citada Recomendação.

**Achado 83:**

**As contribuições previdenciárias ao FUNAPREV tendem a ser limitadas ao teto do RGPS quando da implantação do Regime de Previdência Complementar no estado. Este Regime, cujo prazo inicialmente previsto de implantação era até 12/11/2021, teve permissiva de prorrogação estendida até 2022 por meio da Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021 (item 9.1.3).**

No que se refere ao Achado 83, associado à Recomendação 27, o Governo do Estado por meio da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, reitera o posicionamento descrito na citada Recomendação.

**Achado 84:**

**Assim, quando da implantação do Regime de Previdência Complementar, é provável que o FUNAPREV venha a ter dois blocos de servidores a ele inscritos: um, de servidores com expectativas de benefícios mensais futuros não limitados ao teto do RGPS, e outro, de servidores sem tal expectativa, que virão a tomar posse após implantado o regime de previdência complementar no estado (item 9.1.3).**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

No que se refere ao Achado 84, associado à Recomendação 25, o Governo do Estado por meio da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, reitera o posicionamento descrito na citada Recomendação.

**Achado 85:**

**O resultado do FUNAPREV em 2021 alcançou R\$ 40,70 milhões em 2021. Por se tratar de um fundo previdenciário ainda sem custos com aposentadorias, sua tendência é de manter-se superavitário durante os primeiros anos/décadas de sua implantação (item 9.2).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**Achado 86:**

**Por sua vez, o FUNAFIN, a partir de 2021 desidratado das contas militares, teve resultado anual deficitário de R\$ 2,19 bilhões. Na sistemática anterior, com as contas dos segmentos civis e militares aglutinadas, esse resultado foi, como visto em 2020, de R\$ 3,52 bilhões (item 9.2).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**Achado 87:**

**A partir de 2021, os recursos necessários à cobertura financeira do segmento militar deixou de ter processamento orçamentário (empenhos), que é operacionalizado no estado de Pernambuco sob nomenclatura de contribuições patronais complementares. Por tal razão, o volume destas contribuições, que são a execução orçamentária da Dotação Orçamentária Específica, foram de R\$ 2,58 bilhões em 2021. Já os valores**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**equivalentes necessários para a cobertura do prejuízo no segmento militar alcançaram R\$ 1,48 bilhão, processados estes em modalidade extraorçamentária (itens 4.1.1 e 9.2).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, entendeu apenas informar que a implementação do SPSM resultou em impactos na DOE, com tratamento extraorçamentário considerado adequado.

**Achado 88:**

**Os valores acima, tanto o empenhado como DOE (R\$ 2,584 bilhões) quanto os movimentados extra orçamentariamente face o SPSM (R\$ 1,48 bilhão), tendem a se aproximar do resultados do exercício, mas não devem ser reconhecidos como tal. A STN tem padronizado demonstrativo próprio para essa finalidade. O Estado, ao publicar o demonstrativo, apresentou os resultados obtidos nos dois segmentos, em seu Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e Associadas às Pensões e Inativos Militares (Quadro 42 do Balanço Geral do Estado). Neste, constam os resultados efetivos anteriormente expressos, ou seja, R\$ 3,76 bilhões como resultado negativo conjunto do FUNAFIN + SPSM, em paralelo ao resultado positivo de R\$ 40,70 milhões experimentado pelo FUNAPREV no ano (item 9.2).**

Com relação ao Achado 88, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, informa que conforme mencionado nos comentários aos Achados 21 e 22, os impactos orçamentários decorrentes da execução orçamentária, pela DOE, da cobertura da insuficiência financeira do FUNAFIN são devidamente contemplados e retificados para fins de apuração de todos os





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

demonstrativos fiscais do Estado, de acordo com as legislações e normatizações vigentes.

A partir do exercício de 2023, o problema será efetivamente eliminado em função da publicação da LC estadual n° 511/2022, em 14/12/2022, que extinguiu definitivamente a execução orçamentária da DOE.

### **Achado 89:**

**A empresa contratada pelo estado para realizar a avaliação atuarial de 2021 não inseriu os balanços atuariais do FUNAFIN, do FUNAPREV e do SPSM. Verificou-se, de toda forma, no sistema e-Fisco, informação de um passivo atuarial de R\$ 102,64 bilhões, a valor presente em 31/12/2021, atribuído ao estado para o período futuro de 76 anos para o plano financeiro FUNAFIN e também ao SPSM. Inexistem ativos atuariais relativos a esses dois fundos (item 9.3.4).**

Quanto ao Achado 89, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, destaca que a nota explicativa n° 35 - PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS do Balanço Geral do Estado (página 214) apresenta os saldos contabilizados com base nas informações prestadas pelo atuário independente, discriminando os saldos relativos ao FUNAPREV (Fundo Previdenciário) no montante de R\$ 42,9 bilhões, e ao SPSM (plano dos militares) no montante de R\$ 28,7 bilhões (incluídos no passivo atuarial mencionado de R\$ 102,64 bilhões). A referida nota (**Tabela 19**) está assim apresentada:





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: [https://e-icepe.org.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9deade](https://e-icepe.org.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9deade)

**Tabela 19: 35 - Provisões Matemáticas Atuariais**

	Em Reais	
	31/12/2021	31/12/2020
<b>Plano Financeiro - Benefícios Concedidos</b>	78.926.703.981,08	73.559.554.643,95
(-) Contribuições Inativos	(5.160.024.405,04)	(3.082.033.482,58)
(-) Contribuições Pensionistas	(90.334.519,60)	(1.765.910.186,31)
<b>Plano Financeiro - Benefícios a Conceder</b>	62.557.670.027,58	53.129.215.140,46
(-) Contribuições do Ente	(17.371.094.779,36)	(14.960.214.347,58)
(-) Contribuições de Ativos	(9.346.937.402,38)	(9.081.592.531,09)
(-) Compensações do Plano	(6.878.370.303,04)	(5.832.810.711,52)
	102.637.612.599,24	91.966.208.525,33
<b>Plano Previdenciário - Benefícios a Conceder</b>	568.275.677,45	-
(-) Contribuições do Ente	(231.177.637,23)	-
(-) Contribuições de Ativos	(244.362.076,50)	-
(-) Compensações do Plano	(49.776.029,30)	-
	42.959.934,42	-
	<b>102.680.572.533,66</b>	<b>91.966.208.525,33</b>

**Fonte:** Processo SEI nº 4600000002.000512/2022-16

Até o exercício findo em 31/12/2020, o passivo atuarial do Estado era evidenciado nas Provisões Previdenciárias Patrimoniais para fins de apresentação das demonstrações consolidadas. No exercício de 2021, adotaram-se as mesmas contas patrimoniais utilizadas no Fundo Financeiro (FUNAFIN) e no Fundo Previdenciário (FUNAPREV), cujos saldos refletem as apurações realizadas pelo Atuário Independente. Como a Unidade Gestora do Sistema de Proteção Social Militar – SPSM (Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Federal nº 13.954/2019) encontrava-se ainda pendente de implantação no sistema e-Fisco em 2021 (implementação ocorrerá em 2022), as provisões matemáticas atuariais do Plano Financeiro incluem também os militares, cujos saldos estão assim demonstrados, conforme **Tabela 20:**

**Tabela 20: Provisões Matemáticas Atuariais**

	Em Reais	
	31/12/2021	31/12/2020
<b>CIVIS</b>	73.918.858.996,87	64.597.730.195,48
<b>MILITARES</b>	28.761.713.536,79	27.368.478.329,85
	<b>102.680.572.533,66</b>	<b>91.966.208.525,33</b>

**Fonte:** Processo SEI nº 4600000002.000512/2022-16



## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

A cobertura da insuficiência financeira do plano do RPPS deverá ser aportada através de contribuições adicionais do Estado e correspondem às projeções constantes em seus demonstrativos fiscais.

Sobre a segregação de massas, é importante destacar a implementação do FUNAPREV, ocorrida em 2020 e prevista como medida de longo prazo para redução do déficit previdenciário (vide nota 17 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo). Além disso, cabe ressaltar também que, em 01/08/2020, as alíquotas de contribuição ao RPPS passaram de 13,5% para 14%, para os segurados; e de 27% para 28%, para o Estado, por força da Lei Complementar Estadual nº 423/2019.

### **Reavaliação Atuarial**

A avaliação atuarial decorre da necessidade de monitorar o equilíbrio econômico–financeiro do RPPS, tanto no presente quanto no futuro, visando a garantir a solvência das obrigações previdenciárias que lhe são pertinentes.

O relatório de reavaliação atuarial foi expedido, em abril de 2021, pelo atuário independente Antonio Mário Rattes de Oliveira (MIBA nº 1.162), tendo como data–base do cadastro setembro/2020 e data–base da reavaliação dezembro/2020.

O regime financeiro (atuarial) utilizado na reavaliação foi o de repartição simples para os benefícios do plano financeiro (FUNAFIN) e o de capitalização para os do plano previdenciário (FUNAPREV).

Seguem algumas das hipóteses utilizadas pelo atuário em seu relatório:





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

- Tábuas biométricas de expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:
  - Mortalidade de válidos ou de inválidos: IBGE–2019 unissex;
  - Sobrevivência de válidos ou de inválidos: IBGE–2019 unissex; e
  - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- Taxa anual de juros real para determinação dos valores presentes das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 5,40% a.a. para o plano financeiro e 4,62% a.a. para o plano previdenciário;
- Crescimento salarial por mérito: 1% a.a.;
- Crescimento salarial por produtividade: não há;
- Crescimento real dos benefícios; sem crescimento anual;
- Indexador do Sistema Previdenciário: IPCA;
- Rotatividade (turnover): 0% ao ano;
- Custo Administrativo: custeada diretamente pelo Tesouro Estadual; e
- Reposição do Contingente de Servidores Ativos: admitiu-se que todos os servidores dos planos financeiro e previdenciário que se aposentarem ou falecerem serão repostos, de forma que a população de ativos permaneça constante ao longo do tempo. O perfil do novo servidor se baseia no perfil do servidor atual em termos de remuneração, tempo de contribuição e gênero.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**Achado 90:**

A projeção atuarial referente ao FUNAFIN (2022 a 2097) demonstra que o período de ápice do déficit anual deste fundo ocorrerá nos anos de 2038 a 2048, com resultados previdenciários negativos superiores a R\$ 5,1 bilhões (item 9.3.5.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**Achado 91:**

Quanto à projeção atuarial do FUNAPREV, tem-se uma estimada alavancagem de receitas contínua, em volume superior às despesas por certo período de existência, o que permite, diferentemente do FUNAFIN, acumular reservas atuariais. O período de funcionamento inicial do FUNAPREV tem por pretensão formar um Ativo Atuarial Garantidor, que na projeção efetuada é estimado em valor superior a R\$ 1,6 bilhão, estimado para o intervalo entre 2047 e 2053. Verificou-se na projeção que o déficit esperado para o sistema não chega a consumir a totalidade das reservas atuariais, de forma que o total garantidor deva ser suficiente à manutenção do equilíbrio do sistema (item 9.3.5.2).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 92:**

Na projeção atuarial do SPSM, verificou-se que o ápice do déficit anual deste fundo ocorrerá nos anos de 2043 a 2053, com resultados previdenciários negativos de ordem de grandeza próxima a R\$ 1,8 bilhão (item 9.3.5.3).



## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

### **ACHADO 93:**

Conjugando as projeções, estima-se que o maior prejuízo anual a ser enfrentado pelo estado ocorrerá entre os anos de 2042 e 2048. O montante previsto em tais projeções tende a ser suavizado em razão de que as projeções partem de premissas conservadoras, que consideram as aposentadorias iminentes como custo imediato do sistema. Todavia, quanto mais próxima a deflagração de medidas de contenção de déficit atuarial a tempo presente menor será a necessidade de fixação de alíquotas extraordinárias durante o ápice do resultado previdenciário negativo (itens 9.3 e 9.4).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

## **2.9. TERCEIRO SETOR ( Capítulo 10)**

### **ACHADO 94:**

Em 2021, a Secretaria de Saúde de Pernambuco, através da UG 530401 – Fundo Estadual de Saúde – FES, efetuou repasses financeiros para 11 (onze) Organizações Sociais de Saúde (OSS). Destas, 04 (quatro) tiveram sua titulação renovada com efeitos retroativos e 01 (uma) não renovou sua titulação, pois o contrato de gestão atingiu o limite máximo de 10 anos (item 10.2.2).

Quanto ao Achado 94, associado à Recomendação 23, o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, destaca que, no que concerne ao tema de repasse de recursos a entidades que estavam





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

com vigência da titulação como OSS em processo de renovação, a qualificação como OSS é uma decisão da própria entidade interessada na celebração de contratos de gestão, no âmbito do Estado de Pernambuco. Neste sentido, deve a entidade apresentar a documentação pertinente, para análise e aprovação pelos mais diversos setores envolvidos na concessão da referida qualificação, com decisão final pelo Núcleo de Gestão do Poder Executivo, que emite Parecer opinando pelo deferimento ou não da qualificação.

Do mesmo modo, a Lei Estadual nº 15.210/2013 prevê como responsabilidade da OSS já qualificada, a apresentação da documentação necessária para aquelas que buscam a renovação da titulação. Assim, a Secretaria Estadual de Saúde depende da apresentação pela OSS interessada dos documentos previstos na legislação que rege a matéria, para que passe a atuar no processo de renovação de qualificação.

Não obstante a ressalva acima, e considerando a necessidade de garantir a continuidade dos contratos de gestão, informamos, a título de exemplo, que todas as OSS que possuem contratos de gestão vigentes, e cujos Decretos de qualificação expiravam no decorrer do ano corrente, apresentaram requerimento de renovação de titulação ainda enquanto vigentes os decretos de qualificação anteriores. Da mesma forma, ainda em momento anterior ao fim da vigência dos referidos decretos, os setores da SES/PE responsáveis pela análise dos pedidos tomaram as providências necessárias para análise e encaminhamento da documentação.

Destacamos que a finalização dos processos de qualificação/renovação de qualificação em momento tempestivo depende da análise de diversas estruturas administrativas do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, disponibilizamos **Quadro no Anexo VII**





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

elaborado pela DGMMAS/SES, com as informações relacionadas à qualificação de todas as Organizações Sociais de Saúde que atualmente possuem contratos de gestão vigentes celebrados com o Estado de Pernambuco.

Pontua-se que a SES tem ciência da importância da necessidade de regularização das qualificações das OSS, porém é importante salientar que os serviços de saúde prestados pelas OSS são de suma relevância, visto que são serviços considerados essenciais para a população. Tal serviço detém características especiais, o que inviabiliza a substituição automática por outras entidades, e considerando que os processos de titulação como OSS estavam em andamento, os serviços foram realizados pela entidade.

Os processos de pagamento detêm declaração de prestação de serviço devidamente atestados pela autoridade responsável e, as entidades prestadoras do serviço são sem fins lucrativos e que todo recurso recebido deve deter a sua prestação de contas devidamente apresentada, a não realização dos repasses dos recursos poderia implicar na não prestação dos serviços de saúde para a população.

Especificamente, quanto à alegação de que 7 (sete) Organizações Sociais de Saúde que receberam repasses financeiros por meio de contrato de gestão também receberam repasses para prestação complementar, é importante lembrar que, no Brasil, a compra de serviços de saúde pelo setor público acompanhou a grande expansão da oferta de serviços privados de assistência hospitalar ocorrida na década de 70 financiada pelo Estado. A compra dos serviços dava-se de forma desordenada, conforme a oferta da iniciativa privada, não sendo, portanto, consideradas as necessidades da população, e a expansão desordenada dos serviços, sem planejamento e avaliação.





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

A Secretaria Estadual de Saúde tem envidado esforços para realizar uma contratualização cada vez mais eficiente, culminando em uma prestação de serviço satisfatório ao usuário do Sistema Único de Saúde.

O setor hospitalar filantrópico no Brasil é responsável por cerca de um terço dos leitos existentes no País, constituindo-se em importante prestador de serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS), sendo objeto de programas especiais do Ministério da Saúde e das áreas de governo de arrecadação de tributos.

Em Pernambuco, os estabelecimentos mantidos por instituições sem fins lucrativos detêm historicamente um papel proeminente no campo da saúde, especialmente no segmento da assistência hospitalar. Nos dias atuais, o segmento responsabiliza-se por boa parte da capacidade instalada para o atendimento hospitalar da população, além de representar um dos mais importantes agentes empregadores no mercado de trabalho e de serviços da saúde.

Embora haja uma maior concentração de instituições filantrópicas contratualizadas pelo Estado de Pernambuco na I Macrorregião de Saúde, essas são imprescindíveis ao SUS pela quantidade de leitos disponibilizados para a população e por serem responsáveis por procedimentos de média e alta complexidade, atendendo pessoas oriundas de todo o Estado, seja por demanda espontânea ou regulada por meio da Central de Regulação do Estado. Salienta-se que a Constituição Federal atribuiu a estas entidades o *status* de parceiros preferenciais na construção do Sistema Único de Saúde.

A maioria dos estabelecimentos de saúde filantrópicos no Estado de Pernambuco atingem o patamar de mais de 90% da capacidade instalada no atendimento voltado para o Sistema Único de Saúde, embora a legislação exija apenas 60%.





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

A continuidade da prestação de serviço de saúde retrata, na verdade, a necessidade do Estado garantir à população o direito à saúde. Uma vez sem estes prestadores no Sistema Único de saúde, haveria um caos na saúde pública de Pernambuco, já que a SES não dispõe de estrutura física e de recursos humanos, nem outros equipamentos de saúde que viabilizem a assistência por eles prestada. Desta forma, em algumas situações, a SES utiliza-se das entidades sem fins econômicos para garantia do direito constitucional e soberano à vida.

Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Estado, em consonância com a Constituição Federal, as instituições garantem o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida, prestando serviços ao Sistema Único de Saúde há décadas e cuja existência é anterior ao fomento estadual das Organizações Sociais de Saúde.

Estas unidades hospitalares filantrópicas, realizam atividades assistenciais apartadas da OSS, visto ser outra unidade hospitalar (estrutura física), com sede diferente e cujo objeto contratual nem sempre é o mesmo, tendo em vista a diferenciação dos perfis assistenciais. Ainda, outro ponto que merece destaque, é o fato de que cada unidade hospitalar (OSS e Matriz) possuem personalidade jurídica distinta e que não há comunicação entre as receitas de cada estrutura hospitalar.

### **ACHADO 95:**

**O Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS não teve seu Contrato de Gestão nº 004/2010 renovado, pois atingiu o limite máximo de 10 anos (01/03/2010 a 01/03/2020). Entretanto, a entidade recebeu repasses tanto em 2020, no período de abril a dezembro/2020, quanto em 2021, no período de janeiro a junho. O total repassado ao IPAS em 2021,**





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

sem cobertura contratual, foi de R\$ 10.186.794,28 (item 10.2.2).

No que diz respeito ao Achado 95, correspondente à Recomendação 23, o Governo do Estado, conforme já mencionado no Relatório de Defesa referente ao exercício de 2020, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, destaca que diante do cenário da pandemia de COVID-19, ocasionada pelo novo coronavírus, tornou-se necessária a solução de continuidade da disponibilização de serviços à população, pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS, ao menos, até que fosse celebrado o novo contrato de gestão, haja vista o crescente número de atendimentos, a exemplo do que se demonstra no **Gráfico 1** abaixo:

**Gráfico 1:** Produção UPA Imbiribeira



**Fonte:** Secretaria Estadual de Saúde (Processo SEI nº 4600000002.000023/2022-64)

Insta destacar que, em 01 de julho de 2021, foi formalizado o Contrato de Gestão nº 003/2021, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde – SES e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Imbiribeira.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



**ACHADO 96:**

**Em relação às Organizações Sociais das demais áreas, verificou-se que todas as 06 (seis) entidades que receberam repasses financeiros, em 2021, tiveram sua titulação renovada com efeitos retroativos (item 10.2.2).**

Quanto ao Achado 96, associado à Recomendação 23, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Administração - SAD, destaca que, em relação às entidades Organizações Sociais das demais áreas, o atraso na renovação da qualificação decorre da demora das entidades encaminharem os requerimentos com a documentação necessária, sobretudo durante a pandemia, tendo em vista que nem todos os órgãos e entidades públicas dispunham de sistema informatizado apto a disponibilizar as certidões e documentos necessários na forma digital, bem como que as diversas ondas de agravamento da situação causaram transtornos de ordem prática a toda a sociedade, que teve inevitavelmente seu direito de ir e vir gravemente afetado, como não poderia deixar de ser.

Desta forma, foi forçoso a esta Secretaria o enfrentamento desta situação com tolerância, tendo em vista tratar-se de situação excepcional.

**ACHADO 97:**

**Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, por meio de contrato de gestão, alcançaram R\$ 1,61 bilhão em 2021. A maior parte dos recursos (R\$ 1,47 bilhão) foi repassada para as onze Organizações Sociais da área de Saúde, sendo o restante (R\$ 146,17 milhões) repassado para as seis Organizações Sociais das Demais Áreas (item 10.2.3).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9deade

**ACHADO 98:**

A OSS Hospital do Tricentenário recebeu o maior volume de repasses, R\$ 449,86 milhões, em 2021. Em seguida vem as duas OSS ligadas ao IMIP. Juntas receberam repasses no valor de R\$ 696,59 milhões, correspondente a 47,47% do valor total repassado às OSS em 2021. Estavam sob a gestão do IMIP 5 (cinco) hospitais públicos, 8 (oito) Unidades de Pronto Atendimento – UPA, e 04 (quatro) Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado – UPAE (item 10.2.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**ACHADO 99:**

Em relação às Organizações Sociais das demais áreas, do valor total repassado (R\$ 146,17 milhões), em 2021, o percentual de 85,91% foi para o CEASA (R\$ 125,57 milhões). Esta OS possuía três contratos de gestão vigentes, em 2021, com o Governo do Estado (item 10.2.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**Achado 100:**

Diversas fontes de recursos financiaram os repasses para as Organizações Sociais de Saúde. O maior volume de repasses, 61,89%, foi proveniente da fonte 0101 (Recursos Ordinários), seguido da fonte 0144 (SUS), que representou 35,63% do total repassado (item 10.2.3).



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**Achado 101:**

**Verificou-se que os repasses efetuados, em 2021, para as Organizações Sociais de Saúde foram classificados corretamente no elemento 43 - Subvenção Social, para as despesas realizadas no exercício e, no elemento 3.3.50.92.13 para as despesas de exercícios anteriores (item 10.2.6).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

**Achado 102:**

**Em relação à contabilização dos repasses efetuados para Organizações Sociais das demais áreas, viu-se que as despesas liquidadas no exercício foram classificadas apenas na conta 3.3.50.41.13 (Contribuições – Organização Social) quando deveriam ter sido classificadas também na conta 3.3.50.43.13 (Subvenções – Organização Social). Esta última classificação deverá ser utilizada quando os repasses efetuados forem para OS cujo objeto do contrato de gestão esteja relacionado às áreas de assistência social e educação. Nesta situação, encontram-se os repasses efetuados pelo Governo, em 2021, para o IEDES e o CEASA, que foram classificados indevidamente na conta 3.3.50.41.13 quando deveriam ter sido classificados na conta 3.3.50.43.13 (item 10.2.6).**

**Achado 103:**

**Foram classificados indevidamente na conta 3.3.90.39.05 (Serviços**





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**Técnicos Profissionais) e 3.3.90.92.39 (DEA) os repasses efetuados pela UG 130101 – Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude para o IEDES referente ao Contrato de Gestão nº 001/2015, bem como os repasses efetuados pela UG 600101 - FEAS também para a entidade IEDES referente ao Contrato de Gestão 001/2016 (item 10.2.6).**

No que se refere aos Achados 102 e 103, associados à Recomendação 24, o Governo do Estado por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, reitera o posicionamento descrito na citada Recomendação.

**Achado 104:**

**Verificou-se que 07 (sete) Organizações Sociais de Saúde que receberam repasses financeiros por meio de contrato de gestão também receberam repasses para prestação complementar de serviços de saúde, em 2021, tendo sido repassado o montante de R\$.541.480.891,18 (item 10.3).**

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

## **2.10. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11)**

**Achado 105:**

**Segundo o indicador Escala Brasil Transparente (EBT) – Avaliação 360º, desenvolvido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), no último ciclo de avaliação (realizado entre 01/04/2020 a 31/12/2020), Pernambuco alcançou a nota de 9,6, ficando empatado com Rondônia e São Paulo em 12º lugar no**



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

ranking dos estados da federação. Apesar de ter praticamente mantido a sua nota (variou de 9,4 para 9,6), Pernambuco desceu de 4º lugar para o 12º. Dentre os itens que o Estado de Pernambuco não atendeu completamente na avaliação está a publicação de dados sobre as obras públicas (transparência ativa), não foram encontradas informações da data de início da obra, data prevista para o término ou prazo de execução e a situação atual da obra. (item 11.2).

No que se refere ao Achado 105, associados à Recomendação 29, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, destaca que para dar transparência às informações detalhadas sobre as obras públicas executadas com recursos financeiros estaduais, em atenção à Lei de Acesso à Informação, bem como à Lei Estadual nº 12.387, de 17 de junho de 2003 e alterações, as ações a seguir foram realizadas:

- No exercício de 2021, a SCGE subsidiou o Governador na edição do Decreto Nº 50.306, de 19 de fevereiro de 2021, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003 e alterações, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos;
- Em 2022, editou a Portaria SCGE nº 27, de 29 de junho de 2022, que reformula a atividade de monitoramento da publicação das informações nas Páginas de Acesso à Informação ([www.lai.pe.gov.br](http://www.lai.pe.gov.br));
- Em 2022, inovou na criação da seção específica denominada “Obras e Serviços de Engenharia”, passando a exigir e apoiar a publicação mensal pelos órgãos e entidades do Poder Executivo





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Estadual de planilha modelo com 27 (vinte e sete) campos distintos que tratam das informações cadastrais das obras, dos respectivos fornecedores, eventuais aditamentos e paralisações, se houver. A referida planilha modelo está disponível na Página de Acesso à Informação na seção Documentos/ Modelos/ Modelos dos Mapas/ Anexo III - Informações Gerais de Obras e Serviços de Engenharia;

- Os órgãos e entidades estão sendo orientados para atualização dos dados por meio de oficinas, palestras e atendimentos individuais;
- Em 2022, foi desenhado protótipo de novo painel no Portal da Transparência, a partir das despesas classificadas no sistema financeiro eFisco no elemento de despesa nº 51, que corresponde às obras e serviços de engenharia.

Fica demonstrado, portanto, que o Governo do Estado de Pernambuco, em consonância ao achado/recomendação, vem promovendo esforços e empreendendo recursos para fins da melhoria da transparência da aplicação dos recursos públicos.

<b>Achado 106:</b>
<b>Foi verificada ausência de publicação de documentos, no Portal de Transparência de Pernambuco, que comprovem o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas (item 11.3).</b>

No que se refere ao Achado 106, associados à Recomendação 28, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, destaca que a participação popular no planejamento formal do Estado segue os princípios do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, e está materializada na edição de seminários regionais de escuta popular e apresentação de resultados de gestão.





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Tal mecanismo é reforçado quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual na ALEPE, através de audiências no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Em 2019, além dos seminários regionais, foi desenvolvida plataforma digital para recolhimento de pleitos e propostas dos cidadãos pernambucanos, no endereço <https://participa.pe.gov.br/>. As propostas puderam ser submetidas, avaliadas, e, por fim, consideradas na sistematização final das informações. A plataforma digital dos Seminários Todos por Pernambuco, destaque inclusive no Portal da Transparência, representa um incentivo à participação popular, pois amplia a possibilidade de participação para além da forma presencial nos Seminários.

Além dos avanços já alcançados acerca dos incentivos à participação popular, o Governo do Estado busca maneiras de aprimorar ainda mais a ausculta popular. Fomenta-se a utilização de ferramentas para consulta pública e debates, mormente através de eventos online, sem prejuízo de demais meios disponíveis, com o intuito de definir novas formas de participação popular na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento.

### **Achado 107:**

**Também não foram evidenciadas informações no Portal de Transparência no que tange a obras públicas, especialmente quanto aos dados de licitações, contratos, objeto, suas datas de início e término, empresas contratadas, valores envolvidos e situação atualizada das respectivas obras, conforme exige a Lei de Acesso à Informação (item 11.4).**





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Quanto ao Achado 107, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, informa que as observações encontram-se no Achado 105.

### **Achado 108:**

**Segundo o Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES), ferramenta disponibilizada pelo governo federal que permite avaliar a acessibilidade de páginas web de acordo com as recomendações do eMAG, o Portal da Lei de Acesso à Informação de Pernambuco alcançou 77,50% na avaliação de acessibilidade, 70,41% no Portal de Transparência e 71,33% no Portal do Governo de Pernambuco (item 11.4).**

No que se refere ao Achado 108, associados à Recomendação 30, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, envida esforços para a adequação ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. Nesse sentido, com o objetivo do atendimento aos requisitos de acessibilidade do eMAG foi desenvolvido novo layout do Portal da Transparência, o qual se encontra em fase de testes.

### **Achado 109:**

**Nos portais das Organizações Sociais de Saúde e das Organizações Sociais das demais áreas constatou-se que, na maioria dos portais, não estão disponíveis todas informações exigidas no artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e no artigo 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 (item 11.6).**

Quanto ao Achado 109, correspondente à Recomendação 31, o Governo do Estado, por meio da a Secretaria Estadual de Saúde - SES, informa que, no que concerne ao monitoramento da publicação das





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Prestações de Contas Anuais nos Portais das OSS, a DGMMAS/SES (Diretora Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde), desenvolveu mecanismos de avaliação e transparência com foco nas Organizações Sociais de Saúde - OSS.

Com esse objetivo, no mês de janeiro de 2022, instituiu e designou setor e servidores responsáveis dentro da diretoria para essa demanda. Desde então, foi criada como ferramenta acessória a Ficha de Avaliação de Transparência de OSS, que inclui indicadores e parâmetros mínimos, designados por leis vigentes, que precisam constar nos Portais das OSS.

Neste sentido, o setor de Transparência e Integridade da DGMMAS/SES realiza o monitoramento dos Portais de Transparência das Organizações Sociais de Saúde, visando ao atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, da Recomendação do Ministério Público Federal - MPF nº 07/2017, IC nº 1.26.000.000983/2017-79, das Resoluções TC nº 117, de 16 de dezembro de 2020, e nº 154, de 15 de dezembro de 2021, além da Lei Estadual nº 15.210/2013.

Nesse contexto, a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE vem trabalhando para implantar a “Metodologia de Acompanhamento em 3 Camadas”, que consiste em um plano de melhoria da transparência das informações das OSS, e vem alinhando a nova forma de atuação junto à Secretaria Estadual de Saúde (SES). A medida objetiva dar mais eficiência ao acompanhamento pela SES e pela SCGE das obrigações de transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS) e, assim, garantir o cumprimento da Resolução TC nº 154, de 15 de dezembro de 2021.

Como desdobramento, foi elaborado pela SES o Caderno de Transparência das Organizações Sociais de Saúde, veiculado a todas as





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Organizações Sociais de Saúde (OSS). Frise-se que a responsabilidade pela inserção, manutenção e atualização dos dados e informações nos referidos Portais é das OSS, conforme preconiza o citado Manual de Transparência das OSS da Secretaria de Controladoria-Geral do Estado - SCGE/PE, no Modelo de Monitoramento das 03 (três) Camadas, ficando o setor de Transparência e Integridade da DGMMAS/SES responsável pelo monitoramento das informações prestadas nos referidos Portais.

Esclarece-se que, ao fim de cada monitoramento bimestral, o mencionado setor envia às Unidades/OSS o resultado das avaliações, incluindo um ranking dos portais das OSS, para que possam atualizar, corrigir ou inserir os dados e informações que eventualmente restarem pendentes.

Ressaltamos que a documentação exigida no artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e artigo 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012, mencionados na Recomendação 31, do Relatório do Tribunal de Contas Estadual, já compõe a Ficha de Avaliação mencionada anteriormente, de modo que já faz parte do monitoramento da DGMMAS/SES.

Desde o início de 2022, já foram realizadas as avaliações dos bimestres Janeiro/Fevereiro, Março/Abril, Maio/Junho, Julho/Agosto e Setembro/Outubro. Como resultado das avaliações constantes, observou-se uma melhora considerável nos níveis de transparência das OSS, com a constante correção e inclusão de documentos nos Portais das entidades.

As iniciativas citadas representam, pois, uma ação concreta do Governo de Pernambuco no sentido de sanar lacunas estruturais identificadas e endereçar questões relacionadas, sobretudo, à transparência, que vem sendo objeto de recorrentes demandas de órgãos





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

de controle externo à SES. Nesse contexto, a SES tem executado o monitoramento da página LAI-OSS, no intuito de atender à íntegra do disposto na Resolução TC 154/2021 e desempenhar a função da 2º camada de controle presente na versão 1.0 do Projeto de Transparência das OSS em três camadas, criado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, qual seja, a disponibilização de informações na página LAI da SES.

Em complemento, a Agência Estadual de Regulação de Pernambuco - ARPE informa que emitiu notas técnicas para as entidades solicitando a inclusão e/ou atualização das informações em seus respectivos websites, com o objetivo de cumprir os dispositivos da lei de acesso à informação e observância do princípio da transparência pública.

<b>Achado 110:</b>
<b>Repetindo omissão verificada na Lei Orçamentária, o Portal de Transparência deixa de trazer quantificação de metas físicas nas ações onde é viável sua mensuração (item 11.7).</b>

Quanto ao Achado 110, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que a apresentação da meta física, que mensura o produto da ação, pode aparecer tanto no PPA quanto na LOA. A partir do exercício de 2013, os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA a partir de 2013 para serem explicitados apenas na Lei do PPA.





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Ademais, como ainda não foi editada lei complementar que determine o modelo padrão de elaboração do PPA para todas as esferas de governo (União, Estados e Municípios), considerou-se que a metodologia adotada já incorporou melhorias no conteúdo do PPA.

Tais atributos (objetivo estratégico, produto e meta física) não fizeram parte da LOA 2021, entretanto as metas físicas possuem previsão no PPA com as informações por ano, e por subação. A não quantificação especificamente na LOA não impede o acompanhamento das metas físicas das ações, uma vez que as informações previstas no PPA viabilizam a sua mensuração.

Outrossim, através de informações da subação no PPA é possível acessar as informações de despesa no Portal da Transparência e assim acompanhar os programas e ações do governo, de forma transparente, no se refere ao planejamento e sua execução, possibilitando, dessa forma, um melhor controle social através de informações de melhor qualidade aos cidadãos.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

### 3. RECOMENDAÇÕES

Nos tópicos seguintes serão expostas as manifestações relacionadas, respectivamente, às recomendações organizadas por temática, semelhante à estrutura de apresentação adotada pelo TCE no Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador - Exercício 2021:

**Recomendação 1:**

**Quando da edição de créditos especiais, informar, na própria lei de abertura dos referidos créditos, os produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, assim como fazer referência aos objetivos estratégicos a que estejam vinculados, bem como a definição de serem prioritários ou não.**

Em relação à Recomendação 1, associada ao Achado 6, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 2:**

**Definir metas nas subações de uma mesma ação, constantes do PPA, que possuam produtos que possam ser agregados.**

Em relação à Recomendação 2, associada ao Achado 8, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 3:**

**Criar, na medida do possível, indicadores de programas que possam ser monitorados, com vistas a dar à Administração Estadual mecanismos de**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado, assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos.**

Em relação à Recomendação 3, associada ao Achado 9, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 4:**

**Excluir dos projetos de Lei da LDO dispositivo que permita a dedução de despesas destinadas à Programação Piloto de Investimentos – PPI no cálculo do resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais da referida lei, apresentando seu cálculo conforme parâmetros estabelecidos por portarias da STN.**

Em relação à Recomendação 4, associada ao Achado 12, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 5:**

**Quando da abertura de créditos adicionais, deixar de utilizar fonte de recurso que seja diferente daquela cuja dotação se tenha anulado.**

Em relação à Recomendação 5, associada ao Achado 15, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 6:**

**Incluir a quantificação das metas físicas, passíveis de mensuração, nas ações previstas na LOA.**





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Em relação à Recomendação 6, sem correspondente achado específico, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, respondeu no sentido de que a apresentação da meta física, que mensura o produto da ação, pode aparecer tanto no PPA quanto na LOA. A partir do exercício de 2013, os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA, a partir de 2013, para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

Ademais, como ainda não foi editada lei complementar que determine o modelo padrão de elaboração do PPA para todas as esferas de governo (União, Estados e Municípios), considerou-se que a metodologia adotada já incorporou melhorias no conteúdo do PPA.

Tais atributos (objetivo estratégico, produto e meta física) não fizeram parte da LOA 2020, entretanto as metas físicas possuem previsão no PPA com as informações por ano e por subação. A não quantificação especificamente na LOA não impede o acompanhamento das metas físicas das ações, uma vez que as informações previstas no PPA viabilizam a sua mensuração.

Outrossim, através de informações da subação no PPA é possível acessar as informações de despesa no Portal da Transparência e assim acompanhar os programas e ações do governo, de forma transparente, no que se refere ao planejamento e sua execução, possibilitando, dessa forma, um melhor controle social através de informações de melhor qualidade aos cidadãos.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dc49c

**Recomendação 7:**

**Publicar os valores de renúncia de receita prevista de ICMS no Portal da Transparência do Governo de Pernambuco.**

Em relação à Recomendação 7, associada ao Achado 16, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 8:**

**Não aplicar tratamento orçamentário às transferências meramente financeiras realizadas entre UGs estaduais submetidas ao Orçamento Fiscal, a exemplo das efetuadas pela Secretaria da Casa Civil para a PERPART objetivando amortização de dívida do estado referente à extinta.**

Em relação à Recomendação 8, associada ao Achado 17, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 9:**

**Não utilizar os recursos do FECEP de forma generalizada em ações de saúde, educação e assistência social sem consonância com o objetivo do fundo, que é o combate à pobreza.**

Em relação à Recomendação 9, associada ao Achado 18, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado achado.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**Recomendação 10:**

**Adotar medidas que garantam a quitação integral do estoque total de precatórios, ao final do período definido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, com especial cuidado ao que tange aos novos precatórios que serão inscritos a cada exercício e passarão a compor o referido estoque.**

Em relação à Recomendação 10, associada ao Achado 19, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 11:**

**Conforme o item II do Acórdão TCE nº 0938/2015, enviar à ALEPE proposta de alteração legislativa da norma contida no art. 4º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, visando reintitular como “Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro” as quantias financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de inativos e pensionistas aportadas pelo estado em complementação às receitas de contribuições previdenciárias obtidas pelo FUNAFIN, quantias essas atualmente denominadas como “Dotação Orçamentária Específica”. E excluir sua previsão em orçamento, conferindo-lhe execução extra orçamentária, de acordo com os termos da Nota Técnica CCONF/SUBSECVI/STN nº 633/2011.**

Em relação à Recomendação 11, associada aos Achados 21 e 22, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 12:**

**Contabilizar os repasses financeiros às Organizações Sociais de forma apartada em dois grupos de despesas distintos: em Pessoal e Encargos**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**Sociais (grupo 3.1) os destinados ao pagamento de remuneração e encargos patronais dos profissionais de saúde e em Outras Despesas Correntes (grupo 3.3) o restante dos valores, independentemente de cômputo ou não em despesas de pessoal até o referido julgamento.**

Em relação à Recomendação 12, associada ao Achado 37, o Governo do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE e da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 13:**

**Realizar o monitoramento contínuo das metas e estratégias constantes no Plano Estadual de Educação – PEE, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Estadual 15.533/2015.**

Em relação à Recomendação 13, associada ao Achado 41, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, acrescenta que o Relatório Anual de Indicadores apresenta o acompanhamento contínuo realizado pela citada Secretaria das metas presentes no Plano Estadual de Educação - PEE.

**Recomendação 14:**

**Garantir que não sejam consideradas, para fins de apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas que não sejam consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB.**

Quanto à Recomendação 14, associada ao Achado 49, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, reitera o posicionamento descrito no citado achado.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**Recomendação 15:**

**Abster-se de computar, no valor de disponibilidade orçamentária apresentado no Demonstrativos de Recursos do Fundeb do Balanço Geral do Estado (Quadro 32), o montante relativo aos Restos a Pagar Não Processados inscritos ao final do exercício, uma vez que este já está inserido nos valores empenhados elencados no demonstrativo como aplicações dos recursos do Fundeb.**

Quanto à Recomendação 15, sem correspondente achado específico, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, respondeu no sentido de que no Demonstrativo apontado, do lado da aplicação foi utilizado o valor empenhado, de forma que já se computa os restos a pagar não processados. Por sua vez, no lado da disponibilidade evidenciou-se a linha de inscrição em restos a pagar não processados, pois ainda não houve a baixa na disponibilidade (parametrizada no e-Fisco para ocorrer com a liquidação), a fim de manter o equilíbrio no Quadro.

**Recomendação 16:**

**Observar o disposto na Lei Federal nº 8.745/1993 atualizada, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a norma que determina que o número total de professores substitutos e professores visitantes (prof. CTD) não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.**

No que se refere à Recomendação 16, associada ao Achado 54, o Governo do Estado por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, reitera o posicionamento descrito nos citados achados.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e.icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9de49c

**Recomendação 17:**

**Classificar as despesas relativas ao fornecimento de cartão de auxílio - alimentação aos estudantes da rede estadual de ensino em elemento de despesa que possua relação mais evidente com esse tipo de dispêndio, a exemplo dos elementos 3.3.90.18 (Auxílio Financeiro a Estudantes) ou 3.3.90.46 (Auxílio - Alimentação).**

Quanto à Recomendação 17, sem correspondente achado específico, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, informa que o Cartão Alimentação foi uma grande inovação implementada pela SEE, face a uma situação emergencial e totalmente atípica, promovida pela Pandemia Covid-19. Para sua execução, diversas áreas da Secretaria de Educação precisaram envidar esforços conjuntos.

A escolha do item de banco de preço 318518-4 (serviço de gestão administrativa - do tipo pagamento de benefício através de cartão magnético) foi feita pela área competente durante o Processo de Licitação. E, por sua vez, o mencionado item de banco de preço estava associado a classificação da despesa 3.3.90.39.81 (serviços bancários). Não obstante, o Governo do Estado realizará as tratativas para fins de adequação à classificação orçamentária proposta.

**Recomendação 18:**

**Planejar ações de apoio aos municípios com a finalidade de diminuir os casos de Dengue, Chikungunya e Zica no Estado, encaminhando a este TCE-PE relatório definindo as ações que serão implementadas e o prazo de execução. Definir metas voltadas à diminuição do número de casos dessas doenças visando o seu monitoramento.**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

No que se refere à Recomendação 18, associada ao Achado 58, o Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, reitera o posicionamento descrito nos citados achados.

**Recomendação 19:**

**Avaliar se os quantitativos de leitos SUS por 1.000 (mil) habitantes, por regiões de saúde do Estado, são suficientes para atender adequadamente a população pernambucana.**

No que se refere à Recomendação 19, associada aos Achados 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69, o Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, reitera o posicionamento descrito nos citados achados.

**Recomendação 20:**

**Adotar medidas preventivas de forma que contribuam para diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Pernambuco.**

No que se refere à Recomendação 20, associada aos Achados 74 e 75, o Governo do Estado por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS e Secretaria da Mulher - SECMULHER, reitera o posicionamento descrito nos citados achados.

**Recomendação 21:**

**Oferecer capacitação aos policiais que trabalham em delegacias comuns, localizadas em municípios que ainda não dispõe de delegacias especializadas para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.**





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Em relação à Recomendação 21 e em complemento aos comentários dos Achados 74 e 75, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Mulher - SECMULHER, informa que as ações de capacitação são desenvolvidas de forma continuada em parceria com a SDS, onde o planejamento e monitoramento do aumento e/ou diminuição de feminicídios e CVLI's de mulheres, indicam a região onde há necessidade de formação.

Em 2021, foram realizadas formações em parceria SECMULHER / SDS em 03 Áreas Integradas de Segurança Pública com indicadores de aumento da violência contra a mulher. Em 2022 as formações com os policiais civis sobre o POP Integrado 01/2022 e o FONAR (Formulário Nacional de Risco) foi pactuado no âmbito da Câmara Técnica de competência do DPMUL.

Por sua vez, a SDS informou que, no ano de 2021, foram suspensos através da Portaria SDS nº 6112, DE 01/12/2020, toda e qualquer atividade pedagógica na modalidade presencial planejada pela Divisão de Capacitação, o que impossibilitou a realização dos cursos de capacitação constantes no planejamento relativos ao ano em questão. No ano de 2022, foram realizadas quatro turmas do curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero - AEMVVG, onde foram capacitados o total de 100 policiais.

Importante salientar que no planejamento das capacitações da PCPE para o próximo ano de 2023, está previsto a realização de mais quatro turmas do referido curso com previsão de 100 policiais capacitados. Contempla-se ainda, no citado planejamento, os municípios que não dispõem de DEAM'S no ano de 2022.

Ademais, o Curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero – AEMVVG, considerado fundamental para





## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

a capacitação dos policiais, foi elaborado em janeiro de 2022. O atendimento humanizado por profissionais capacitados faz com que as mulheres vítimas de violência se sintam encorajadas a denunciar, minimizando a subnotificação e reincidência dos crimes, bem como auxiliando no rompimento do ciclo da violência, evitando o desfecho letal de um feminicídio, conforme Lei Maria da Penha.

Foram realizadas 04 (quatro) turmas, sendo 03 (três) em Recife e 01 (uma) em Caruaru, cujo público-alvo foram Policiais Civis que realizam atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero (familiar, doméstico e sexual) lotados nas DEAMs e outras unidades policiais não especializadas da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado.

Em 2023, o referido curso já está com turmas previstas novamente no cronograma da ACIDES, inclusive a realização de uma turma no Município de Petrolina, em virtude da distância entre os municípios da DINTER II, visando melhor atender as delegacias circunscricionais e DEAMS da região.

<b>Recomendação 22:</b>
<b>Estabelecer metas para monitoramento e redução do número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.</b>

No que se refere à Recomendação 22, associada ao Achado 77, o Governo do Estado por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS e a Secretaria da Mulher - SECMULHER, reitera o posicionamento descrito no citado achado.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**Recomendação 23:**

**Observar a renovação tempestiva da titulação das Organizações Sociais de Saúde, bem como das Organizações Sociais das demais áreas, como requisito para realização de repasses financeiros, evitando expedição de decretos de renovação com efeitos retroativos.**

No que se refere à Recomendação 23, associada aos Achados 94 e 96, o Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES e da Secretaria de Administração - SAD, reitera o posicionamento descrito nos referidos achados.

**Recomendação 24:**

**Registrar corretamente as transferências para as Organizações Sociais das demais áreas, subordinadas a contratos de gestão, na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social, quando o contrato esteja relacionado às áreas de assistência social e educação. Esta mesma classificação deve ser utilizada pela UG 130101 - Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude e pela UG 600101 - FEAS nos repasses efetuados para o IEDES referente aos Contratos de Gestão nº 001/2015 e 001/2016, respectivamente.**

No que diz respeito à Recomendação 24, associada aos Achados 102 e 103, o Governo do Estado realizará as tratativas para fins de adequação à classificação orçamentária proposta.

**Recomendação 25:**

**Enviar projeto de lei à ALEPE contendo novo regramento de requisitos para a concessão de aposentadorias, diante das modificações efetuadas pela EC 103/2019 e considerando como ponto de partida o novo**



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

**regramento e regras de transição aplicadas para os filiados do RPPS da União e/ou RGPS, no que for aplicável;**

No que diz respeito à Recomendação 25, associada ao Achado 84, o Governo de Pernambuco, por meio da Fundação de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, se posicionou no sentido de que a EC nº 103/2019 quebrou o paradigma constitucional de padronização das regras paramétricas, ou seja, de acesso aos benefícios previdenciários e de sua forma de cálculo, atribuindo aos entes federativos a competência para dispor sobre essas regras, tendo em vista a situação financeira e atuarial de seu RPPS.

Ocorre que o legislador constituinte reformador de 2019, ao atribuir aos entes federativos a competência de legislar sobre as regras paramétricas, não os obrigou a modificar sua legislação, tanto que estabeleceu, em várias passagens do texto da EC nº 103/209, que, enquanto não promovidas as alterações na legislação previdenciária do ente, permanecerão válidas as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da mencionada Emenda.

Em que pese não haver obrigação constitucional expressa, sabe-se que o Funafin (assim como os fundos financeiros de outros RPPS de vários entes federativos) apresenta déficit financeiro e atuarial e que a reforma do plano de benefícios, com a revisão dos requisitos temporais e da forma cálculo, poderá mitigar os déficits *existentes*.

Por essa razão, em 9 de agosto de 2021, foi instituído o Comitê de Estudos Previdenciários pela Portaria Conjunta SAD/FUNAPE nº 085, para promover as análises de dados e informações, objetivando apoiar os programas, projetos, ações e medidas destinadas a dotar de





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

sustentabilidade o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco.

O Comitê possui formação paritária e é integrado por dez membros, dos quais cinco são representantes da Administração (Funape e SAD) e os demais, representantes sindicais filiados à CUT. Entendeu-se, à época, que a busca de alternativas para garantir a sustentabilidade do regime deve passar por ampla discussão, com envolvimento de vários atores, incluindo a participação de técnicos e dos servidores.

Durante todo o ano de 2021, o Comitê seguiu o plano de trabalho apresentado à Secretaria de Administração, que priorizou o nivelamento do conhecimento entre os participantes. Foram realizadas cinco reuniões, que abordaram os seguintes temas:

- 1) Estudo da avaliação atuarial do RPPS-PE;
- 2) Regime de previdência dos servidores públicos e o RPPS-PE/modelos de financiamento;
- 3) Investimentos do Funafin e do Funaprev;
- 4) A EC 103/2019 e os impactos nos RPPS;
- 5) Cenário nacional da reforma da previdência.

Cumprida a etapa de nivelamento, as próximas atividades do Comitê deverão envolver estudos comparativos dos modelos de reformas empreendidas pelos outros entes, a fim de se levantar cenários e propor alternativas para o plano de benefícios do RPPS do Estado de Pernambuco, com base em nossa realidade fiscal e nos estudos técnicos atuariais que demonstrem o impacto das mudanças nas regras paramétricas. Para essa etapa propositiva, o Comitê deverá ser ampliado





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

para propiciar a participação de representantes de outros Poderes e órgãos autônomos.

Assim, o envio do projeto de lei com a reforma do plano de benefícios do RPPS de Pernambuco, conforme recomendação sugerida pelo TCE, deverá ocorrer após a conclusão das atividades previstas para a fase propositiva do Comitê de Estudos Previdenciários.

### **Recomendação 26:**

**Realizar levantamento dos valores que culminaram descontados a maior de servidores contribuintes do FUNAPREV e dos totais contribuídos a maior pelo estado como encargo patronal em virtude da quebra da limitação ao teto do RGPS das contribuições previdenciárias, por força da Lei Complementar Estadual nº 423/2019 que modificou a redação do art. 70, III da Lei Complementar Estadual nº 28/2000 (o qual previa a limitação)**

Quanto à Recomendação 26, associada ao Achado 82, o Governo de Pernambuco, por meio da Fundação de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, expõe sobre essa recomendação, que cumpre prestar alguns esclarecimentos importantes, sobretudo em relação às mudanças introduzidas pela LC nº 258/2013, pela LC nº 423/2019 e pela LC nº 28/2000, atinentes ao funcionamento do Funaprev.

Toma-se, de partida, a LC nº 258, de 19 de dezembro de 2013, publicada no mesmo dia da LC nº 257, sendo esta última a lei que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco e que fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões no RPPS do Estado (até o teto do RGPS). As mudanças promovidas por





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

essas duas leis complementares passaram a ser chamadas de Nova Previdência.

O objetivo das mencionadas Leis era de criar um regime de financiamento segundo o qual o fundo de capitalização coletivo (Funaprev) passaria a funcionar no mesmo momento do funcionamento do Regime de Previdência Complementar (RPC) no Estado, este último de natureza privada e, na época, de instituição facultativa. Com isso, o Funaprev entraria em funcionamento com a contribuição dos servidores limitados ao teto do RGPS.

Importa esclarecer que a implementação do Funaprev era obrigatória para o Estado, a fim de atender o “requisito” Equilíbrio Financeiro e Atuarial, necessário para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Após a publicação das Leis Complementares n<sup>as</sup> 257 e 258, ambas de 2013, vários óbices ocorreram para a retardar a implementação do RPC no Estado, os quais passamos a enumerar:

- 1) Instituição de EFPC multipatrocinada para gerir os planos de previdência dos entes federativos, que seria instituída pela Caixa Econômica Federal (PrevFederação), a qual não prosperou;
- 2) Tratativas infrutíferas com a PrevNordeste, entidade multipatrocinada que objetiva gerir os planos de benefícios de previdência complementar dos Estados do Nordeste;
- 3) Crise fiscal; e
- 4) Pandemia.

Todas essas razões retardaram a criação do RPC e, com isso, a efetiva implementação do Funaprev.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

Ocorre que a não implementação do Funaprev pelo Estado o tornou irregular perante a Secretaria de Previdência, que, em razão disso, não emitiu administrativamente o Certificado de Regularidade Previdenciária. Dessa forma, Pernambuco teve de ingressar em juízo para obtenção do CRP.

Esse foi o contexto e a justificativa de a LC nº 423/2019 ter alterado os dispositivos da LC nº 28/2000 para desvincular a implementação do Funaprev do efetivo funcionamento do RPC. É importante lembrar que o TCE, reiterada vezes, recomendou tal medida nos vários relatórios de julgamento das contas da Funape e do Funafin.

Com a alteração promovida pela LC 423/2019, o Funaprev passou a funcionar em 1º de abril de 2020, e os servidores que ingressaram no Estado a partir dessa data ficaram a ele vinculados, contribuindo sobre a totalidade de sua remuneração. E aqui o ponto mais importante destas considerações: a limitação da base de cálculo da contribuição do servidor ao teto do RGPS só pode ocorrer com o efetivo funcionamento do RPC. Está na nossa Carta Magna:

Art.40

.....  
.....§ 14.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (g.n.)





## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

Como o Estado de Pernambuco estava irregular no quesito equilíbrio financeiro atuarial, estando com seu CRP judicial em função da não implementação do Funaprev (e como a instituição do RPC pelo Estado poderia ser feita até dois anos contados da publicação da EC 103/2019), foi necessário alterar a LC 28/2000 para desvincular o funcionamento do Funaprev do funcionamento do RPC. Ao adotar tal medida, os dispositivos da LC nº 28/2000, que tratam da base de cálculo de contribuição do Funaprev, tiveram de ser modificados, uma vez que a base limitada ao teto do RGPS só é possível com o efetivo funcionamento do RPC, o que ainda não ocorreu.

Com a efetiva implementação do RPC no Estado, os servidores que ingressarem após o seu funcionamento ficarão vinculados ao Funaprev com base de contribuição limitada ao teto do RGPS e terão, conseqüentemente, seus proventos limitados a esse teto.

A partir disso, com efeito, o Funaprev passará a contar com duas espécies de segurados:

- 1) Os que contribuem sobre toda base remuneratória e que terão direito a um benefício não limitado ao teto do RGPS; e
- 2) Os que possuem base de contribuição limitada ao teto do RGPS e que terão benefícios limitados a esse teto.

Quanto a isso não há problema algum, sendo essa a realidade dos entes que instituíram seus regimes de previdência complementar após a segregação de massa ocorrida com a implementação do fundo de capitalização coletiva.

Assim, os atuais cerca de cinco mil servidores vinculados ao Funaprev estão contribuindo de forma correta, uma vez que o Estado só





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

poderá limitar a base de cálculo de contribuição ao teto do RGPS, a partir da vigência do RPC.

Dessa forma, data vênia, entendemos não prosperar a recomendação do TCE de “realizar levantamentos dos valores que culminaram descontados a maior de servidores contribuintes do Funaprev dos totais contribuídos a maior pelo estado como encargo patronal”, porquanto o teto do RGPS não poderia ter sido aplicado sem o efetivo funcionamento do RPC no Estado.

**Recomendação 27:**

**Quando da implantação do regime de previdência complementar, definir como limite máximo da base de cálculo das contribuições previdenciárias de servidor o teto do RGPS**

Quanto à Recomendação 27, associada ao Achado 83, por meio da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, o Governo do Estado argumenta que, conforme dispõe o inciso IV do artigo 70 da LCE nº 28/2000, com a redação que lhe foi dada pela LC nº 423/2019, os servidores que ingressarem no Estado a partir do início do funcionamento do Regime de Previdência Complementar (RPC) estadual ficarão (automaticamente) com sua base de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aplicando-se o mesmo limite ao valor de seus benefícios previdenciários, consoante previsão inserta no § 13 do artigo 44 da mencionada LC nº 28/2000.





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

**Recomendação 28:**

**Incluir no Portal de Transparência documentos que comprovem a participação da população na construção do planejamento e plano de governo, no caso de sua ocorrência.**

Quanto à Recomendação 28, associada ao Achado 106, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG reitera o posicionamento descrito no citado achado.

**Recomendação 29:**

**Divulgar no Portal de Transparência informações detalhadas acerca das obras públicas, conforme estabelece o art. 8º, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 7º, § 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 38.787/12 da Lei de Acesso à Informação.**

Quanto à Recomendação 29, associada aos Achados 105 e 107, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE reitera o posicionamento descrito nos citados achados.

**Recomendação 30:**

**Aprimorar a acessibilidade das informações no Portal de Transparência e no Portal dos Dados Abertos para as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.**

Quanto à Recomendação 30, associada ao Achado 108, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE reitera o posicionamento descrito no citado achado.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**Recomendação 31:**

**Exigir das Organizações Sociais de Saúde e das Organizações Sociais demais áreas contratadas pelo estado a observância do princípio da transparência pública, conforme Lei de Acesso à Informação, no sentido de disponibilizar em tempo real, por meio de seus respectivos sítios eletrônicos, as informações exigidas no artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e no artigo 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012.**

Quanto à Recomendação 31, associada ao Achado 109, o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE e da Agência Estadual de Regulação de Pernambuco - ARPE, reitera o posicionamento descrito no citado achado.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

### ANEXO I



#### X. PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

De acordo com a Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Plano Estadual de Educação é um documento, com força de lei, que tem respaldo legal na Constituição Federal (CF) de 1988: “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público [...]” (BRASIL, 1988, art. 214) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – “A União incumbir-se-á de: I – Elaborar o plano nacional de educação, em colaboração com os estados, o DF e os municípios” (BRASIL, 1996, art. 9º, I).

O Plano Estadual de Educação de Pernambuco (PEE) se pauta na concepção da educação como direito de todos e responsabilidade do Estado e da sociedade. Foi construído em um processo participativo, onde foi realizado amplo debate, em todo o estado, sob a coordenação do Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, instância de interlocução entre a sociedade política e a sociedade civil. Tem como focos: a democratização do acesso à educação; a qualificação da permanência do estudante na educação básica e na educação superior; a elevação dos patamares de qualidade da educação ofertada pelas diversas etapas e modalidades de ensino; e a valorização dos profissionais da educação.

Nesta perspectiva, o Plano Estadual de Educação de Pernambuco constitui-se em um importante documento norteador para as políticas públicas do Estado, quando estabelece metas para garantia do direito à educação de qualidade.

Apresentamos a seguir as metas do Plano Estadual de Educação e ações que foram desenvolvidas no ano de 2021 pelas equipes da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



- **META 1**

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 48,4% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PEE.

A Secretaria de Educação e Esportes entende a importância do fio condutor que integra as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e que são fundamentais para o alcance do objetivo da alfabetização das crianças na idade certa. As pesquisas, no âmbito da escola, mostram que o processo da alfabetização não se inicia apenas no 1º ano do Ensino Fundamental. As crianças, desde muito cedo, já têm contato com o mundo das letras e com gêneros textuais diversos, o que promove a necessidade de começar a trilhar um caminho nessa direção já na Educação Infantil.

Com o intuito de oferecer educação de qualidade à população pernambucana, e em conformidade com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Estadual de Educação (PEE), a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco instituiu o Programa Criança Alfabetizada (Lei nº 16.617/2019), que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Pernambuco para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

As ações desenvolvidas pelo Programa Criança Alfabetizada contemplam ações voltadas para a Educação Infantil/Pré-escola e 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.

Para alcance da referida meta, a Secretaria de Educação desenvolveu em 2021 as seguintes ações:

- Distribuição de material para o professor de Educação Infantil/Pré-escola, com sugestões de atividades de práticas de alfabetização e letramento;
- Formação para o Uso do Material Complementar da Educação Infantil e Anos Iniciais pela UFPE, com posterior repasse aos professores;
- Formação do Instrumental de Acompanhamento Pedagógico para as etapas de Educação Infantil e Anos Iniciais (1º e 2º anos) – Público: Equipes Regionais e Municipais do PCA, com posterior repasse aos professores;





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e.icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

### RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2021 LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

Secretaria de  
Educação  
e Esportes



PERNAMBUCO  
MÁS TRABAJO, MÁS FUTURO

- 1º Seminário de Práticas de Alfabetização e Letramento;
  - 2º Seminário de Práticas de Alfabetização e Letramento;
  - Seminário Estadual de Práticas Exitosas do PCA;
  - Formação do Currículo – Educação Infantil
  - Formação de Fluência em Leitura
- **META 2**  
Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que, pelo menos, 94,3% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PEE.

A Gestão dos Anos Iniciais – GEAI, mediante acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado e a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco (UNDIME – PE), na perspectiva de atender estudantes do 3º ao 5º ano da Rede Pública de Ensino, municipal e estadual, desenvolveu as seguintes ações em 2021:

- Formação do Instrumental de Acompanhamento do GEAI – 3º ao 5º ano;
  - Formação do Currículo de Pernambuco;
  - Formação de Fluência em Leitura;
  - Distribuição dos Cadernos de Estratégia Diversificadas para crianças não alfabetizadas com dois anos ou mais de distorção idade-ano.
- **META 3**  
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 82,2%.

O aumento da oferta do ensino médio em novos formatos como o Médio Integrado, o subsequente e o Concomitante, associados à promoção de um ambiente escolar de qualidade, tornam a escola mais atrativa para os jovens. Junta-se a isto ações de qualificação do ensino fundamental, fortalecendo o percurso escolar dos jovens, e programas, que incentivam o estudo e a permanência na escola.



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: [https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f13cf9dca9c](https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f13cf9dca9c)



Esta combinação vem gerando resultados bastante positivos como a redução na taxa de abandono escolar em todas as etapas de ensino, além de avanços nos resultados de indicadores básicos da educação.

Para o ano de 2019, a taxa líquida de matrículas apontou um percentual de 86,2% (último dado publicado com a faixa etária adequada disponível). Com isso, o estado de Pernambuco alcançou a taxa estipulada na meta 3.

Visando tornar a escola cada vez mais atrativa para garantir, além da universalização do acesso, a permanência dos jovens na escola, foram desenvolvidas em 2021 diversas ações. Elas podem ser vistas em maiores detalhes no capítulo IX - Principais Resultados e Iniciativas.

- **META 4**

Universalizar para a população de quatro a dezessete anos o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços.

O ano de 2021 foi marcado pela consolidação do retorno às aulas presenciais nas escolas da Rede Estadual de Ensino após longo período de funcionamento em sistema híbrido, dividido entre remoto e presencial em virtude das medidas sanitárias necessárias ao combate do coronavírus.

Dentre as ações de reforço dos esforços para atingimento da meta 4, prevista no Plano Estadual de Educação, a Secretaria de Educação e Esportes realizou seleção pública simplificada com vistas à contratação de profissionais especializados na área da Educação Especial, após autorização da Câmara de Política de Pessoal – CPP, formalizada através da Resolução CPP nº 40/2020, de agosto de 2020, homologada mediante Ato nº 058, publicado em janeiro de 2021, sendo o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional – IDIB a entidade responsável pela execução e operacionalização da seleção simplificada.



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Ao total, foram ofertadas 501 vagas para atuação no âmbito da Educação Inclusiva, por meio do processo seletivo regido pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 072, DOE de 30/06/2021, que contou com 21.793 mil inscritos para as funções de Professor de AEE, Intérprete e Instrutor de LIBRAS, Braille e Profissional de Apoio.

O resultado da seleção foi divulgado em através da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 114, DOE de 03/12/2021, com 13.681 candidatos aprovados no geral. A listagem de aprovados permanecerá vigente até o término da validade do processo seletivo, válido por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Dito isso, importante destacar que se trata da primeira vez que a Secretaria promove seleção para função de Profissional de Apoio Escolar, contratação esta que viabilizará o auxílio adequado aos estudantes com deficiência que precisam de apoio com mobilidade e cuidados pessoais, em complementação às funções exercidas pelo Professor de AEE, responsável pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas especializadas.

Dessa forma, a fim de garantir o suporte necessário à área, a Secretaria de Educação e Esportes viabilizou a manutenção de banco de profissionais aptos ao atendimento das necessidades emergenciais da Educação Inclusiva até o preenchimento das lacunas permanentes por servidores efetivos.

Cabe destacar ainda que a Educação Inclusiva também será contemplada no âmbito dos novos certames autorizados para fins de preenchimento de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria.

A Educação do Século XXI tem como preceito a inclusão de todos aqueles que fazem parte da sociedade, especialmente aqueles portadores de deficiência. Nos anos 1980 o Conservatório Pernambucano de Música iniciou um projeto pioneiro, com atividades de ensino específicas para pessoas com deficiência, quando a pedagogia voltada para esse tipo de ensino ainda estava começando a se desenvolver no Brasil, com pouquíssimas opções de formação para docentes.

Em 1988 foi criado oficialmente um núcleo específico, para planejar o ensino de alunos com deficiência, bem como para apoiar os estudantes com transtornos de aprendizagem. Esse núcleo, chamado posteriormente de NEMUSI (Núcleo de





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c



Educação Musical Inclusiva), promove a acessibilidade de estudantes com deficiência (visual, auditiva, com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual e sérios comprometimentos motores) ao aprendizado da música através de pedagogia específica e material didático atualizado.

O NEMUSI também busca a constante reflexão sobre a experiência pedagógica, e propõe o diálogo e a interação entre estudantes, suas famílias, professores e a comunidade do Conservatório. Em 2021 o NEMUSI teve dois momentos especiais, primeiro a comemoração dos vinte anos do grupo De Igual para Igual, conjunto de percussão e voz que reúne estudantes com deficiência, e também a formatura de oito dos estudantes do núcleo.

- **META 5**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Para atendimento da Meta 5, a Secretaria de Educação e Esportes vem desenvolvendo políticas voltadas para a alfabetização e letramento dos estudantes da rede pública de ensino.

Implantado em junho de 2019, o PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA (PCA), desenvolve, em parceria com todos os 184 municípios pernambucanos, através do regime de colaboração, ações de apoio à alfabetização das crianças pernambucanas até os 07 anos de idade ou ao final do 2º ano do ensino fundamental.

As ações desenvolvidas pelo Programa Criança Alfabetizada contemplam os seguintes eixos: I - Formação de Professores; II - Formação de Gestores Escolares; III - Oferta de Materiais Complementares para Formações e Práticas Pedagógicas; IV - Qualificação da Avaliação e do Monitoramento de Resultados Educacionais; V - Premiação das Escolas com os Melhores Resultados; VI - Apoio para Melhoria das Escolas com os Menores Resultados; e VII - Fortalecimento da Gestão Escolar. Os municípios parceiros possuem acesso ao compartilhamento



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2021  
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

Secretaria de  
Educação  
e Esportes



PERNAMBUCO  
MÁS TRABAJO, MÁS FUTURO

de recursos, estratégias e metodologias educacionais para execução dos objetivos do programa. Serão desenvolvidas ações voltadas para a Educação Infantil/Pré-escola e 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.

Na perspectiva de fortalecer as ações junto aos municípios para atendimento à Meta, A Secretaria de educação também desenvolve ações voltadas para as turmas do 3º ao 5º anos, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com o PROGRAMA DE GESTÃO DOS ANOS INICIAIS, com foco no trabalho de acompanhamento pedagógico, alfabetização dos estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou com distorção idade/ano que ainda não haviam conseguido ainda serem alfabetizados. As ações desenvolvidas durante o ano de 2021 estão apresentadas na META 2.

- **META 6**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos (as) alunos (as) da educação básica.

Em 2021, o Governo do Estado de Pernambuco assegurou o atendimento de educação em tempo integral, ampliando a oferta de Escolas de Referência com o objetivo de garantir à população o acesso à educação de excelência e chegou ao fim do ano letivo com 470 escolas em tempo integral, abrangendo todos os municípios do estado, além do Arquipélago Fernando de Noronha.

Logo, das 470 unidades de ensino que ofertam educação integral, 420 são Escolas de Referência, nas quais 229 são integrais de 45 horas, 138 integrais de 35 horas, 22 integrais de 35 horas de dupla jornada com ensino médio e 31 integrais de 35 horas de dupla jornada com ensino fundamental e médio. Além disso, o Estado pernambucano somou 50 Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e 06 Escolas de Referências em Ensino Fundamental (EREF) que também trabalham em regime integral. Portanto, as escolas em tempo integral correspondem a aproximadamente 44,5% do total da rede estadual de educação, superando o que foi previsto na meta 6.



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c



De acordo com os dados do Censo Escolar de 2021 e do Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE, 2021), Pernambuco conta com a maior rede de educação Integral do Brasil beneficiando cerca de 435.780 estudantes e, com isso, atendendo os requisitos da meta 6. Além disso, considerando apenas as matrículas do ensino médio nas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs) e nas Escolas Técnicas (ETEs), o percentual total com relação a rede, na mesma etapa de ensino, é de 73,59%, correspondendo a 336.868 estudantes matriculados no ensino médio integral. Com isso, a ampliação de escolas e estudantes matriculados no ano de 2021 fortaleceu o êxito do cumprimento da Meta 6 do PNE.

- **META 7**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais, 4,7 nos anos finais e 4,9 no ensino médio.

Em 2007, com a instituição do Compromisso Todos pela Educação no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), e a edição do Decreto nº 6.094, que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, o MEC sinalizou às redes de ensino e às escolas públicas o objetivo de melhorar a qualidade da educação básica, estabelecendo um sistema de metas bienais do IDEB para o País, redes de ensino e escolas públicas, no período de 2007 a 2021.

O IDEB é um indicador sintético criado pelo Inep e constituído por duas dimensões da qualidade da educação: o fluxo escolar (taxa de aprovação) e o desempenho (médias de proficiência) dos estudantes nos testes padronizados de Língua Portuguesa e Matemática do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Desde 2007, Pernambuco vem apresentando crescimento consistente no IDEB em todas as etapas, sinalizando que a qualidade da educação ofertada tem avançado regularmente e que as políticas educacionais implementadas têm obtido impactos positivos.



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: [https://e-icepe.rc.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c](https://e-icepe.rc.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c)



Em 2021 o estado mais uma vez atendeu os requisitos no IDEB para os anos iniciais e finais e no ensino médio conseguiu manter o resultado obtido em 2019, atingindo 98% da meta estabelecida pelo MEC para 2021. Esses resultados indicam que, apesar das dificuldades postas pela pandemia de Covid19, o estado conseguiu manter sua tendência histórica de melhoria da educação básica.

A melhoria do indicador está relacionada às ações que visam a qualidade da educação, da forma que se segue:

- Formação para equipes Técnicas de Língua Portuguesa e Matemática das 16 GRE's

Atuando junto às Equipes Técnicas de Língua Portuguesa e Matemática das 16 GRE's, pactuamos uma formação continuada em rede objetivando o planejamento das formações bimestrais a serem realizadas com os professores de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Médio. Participaram dessa ação sistemática, a cada bimestre, 46 Técnicos das GRE.

- Formação na Escola

Para atender particularmente aos professores de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Médio das escolas de Impacto da Rede Estadual, pertencentes ao Quadrante 2 do SAEPE (cruzamento dos fatores menor nota e maior número de estudantes) foram realizados 06 encontros formativos envolvendo 69 professores de Língua Portuguesa e 04 encontros formativos envolvendo 99 professores de Matemática entre os meses de maio e novembro.

- **META 8**

Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, 11 anos de estudo, no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: [https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c](https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c)



A oferta da educação do campo no estado de Pernambuco fundamenta-se na Resolução CNE/CEB nº 01/2002 (DOU de 09.04.2002), a qual dispõe sobre as diretrizes operacionais e dos princípios pedagógicos para educação básica das escolas da educação do campo. A educação de jovens e adultos destinadas às populações do campo está fundamentada no parecer CNE/CEB nº 36/2001 e na Resolução 01/2002, que instituem as diretrizes operacionais para a educação básica das escolas do campo.

Em atendimento a estas legislações, as escolas do campo e os Núcleos de Educação do Campo (NEC) das GREs estão constantemente visitando as comunidades do campo e conscientizando pais e estudantes da importância da escola e da conclusão dos estudos.

- **META 9**

Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 95,6% até 2015 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir para 15,1% a taxa de analfabetismo funcional.

De acordo com a informação mais recente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de analfabetos acima de 15 anos, dentro do período entre 2016 e 2019, apresentou uma redução de aproximadamente 8%. Algumas ações foram desenvolvidas em 2021, a fim de melhorar este indicador, como pode-se observar abaixo:

Na direção de elevar a taxa de alfabetização de jovens e adultos e respaldado na Resolução Nº 01/2021<sup>2</sup>, o estado de Pernambuco implementou, no segundo semestre de 2021, a alfabetização de Jovens e Adultos no primeiro Módulo da Ensino Fundamental da EJA, a qual foi ofertado nas escolas relacionadas abaixo. Por essa iniciativa, um caderno de apoio aos professores foi esboçado em 2020 e começou a ser escrito em 2021 por parceiros das Gerências Regionais de Educação, de Instituição de Ensino Superior, de órgãos parceiros, como Centro Paulo Freire, e de escolas da Rede Estadual de Ensino. A previsão de conclusão do caderno é no final

<sup>2</sup> Institui as Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos de 25 de maio de 2021.



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



do primeiro semestre de 2022. O documento servirá de material de apoio nas ações formativas para este público, professores alfabetizadores.

- **META 10**

Oferecer, no mínimo, 36,3% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

As Escolas Técnicas Estaduais (ETE) procuram trazer para jovens a escolarização e a formação profissional, buscando, através dos cursos ofertados, preparar esses profissionais para estarem aptos à inserção no mercado de trabalho.

A oferta de Educação Profissional a distância aos estudantes da EJA Médio (EJATEC), em 2021, teve o alcance de 21 escolas da rede estadual de Pernambuco, sendo 05 Centros de Educação de Jovens e Adultos e 16 Escolas de Referência em Ensino Médio, distribuídos em 12 municípios, do litoral ao sertão do estado. Em todas estas unidades de ensino, as aulas dos cursos técnicos acontecem no ambiente virtual EAD, tendo a escola como suporte para os encontros presenciais.

No tocante ao Programa PROJOVEM Urbano, em setembro de 2021, foi publicada a resolução nº 13, para a nova edição do Projovem, vinculada aos valores existentes em conta corrente do Governo de Pernambuco, o que restringe o atendimento ao público-alvo. Iniciaram-se, então, as ações no sentido de colocar em funcionamento a edição: em nível nacional, adesão ao Programa, elaboração do Plano de Implementação; em nível estadual, reuniões de alinhamento com os setores envolvidos no desenvolvimento do Programa para definição das ações a partir do que está posto na resolução; articulação com as GREs, para definição de metas por região; solicitação de publicação de edital de seleção de professores e equipes técnicas das regionais e coordenação; elaboração de Notas Técnicas, a fim de resolver questões internas referentes a salários/gratificações das equipes; articulações com outros setores da SEE no sentido de buscar atas de licitação de hotéis para as formações, incluindo planejamento administrativo e financeiro das mesmas.

A perspectiva é que, até em julho de 2022, as turmas sejam iniciadas com a previsão de atender em torno de 1.600 pernambucanos entre 18 e 29 anos em todo Estado.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2021  
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

Secretaria de  
Educação  
e Esportes



PERNAMBUCO  
MÁS TRABALHO, MÁS FUTURO

- **META 11**

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

Na Educação Profissional, as Escolas Técnicas Estaduais, em 2021, estavam distribuídas em 37 municípios, contemplando as demandas produtivas e vocacionais das 5 mesorregiões do estado de Pernambuco. As 50 ETEs atenderam a 31.350 estudantes do Médio Integrado e do Subsequente, ofertando 37 cursos presenciais. Já na Educação Profissional a Distância, foram disponibilizados 11 cursos técnicos ofertados pela ETEPAC – Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa.

Em 2021, tivemos 37.104 estudantes com matrícula ativa, entre as ofertas EAD Regular (Concomitante/Subsequente), Ensino Médio Articulado à Educação Profissional e EJATEC. Esses estudantes estiveram distribuídos em 118 polos de apoio presencial em todo o estado de Pernambuco. A expansão da educação profissional técnica de nível médio se dá de forma sólida e consistente ao longo dos anos, sempre ampliando as possibilidades para os jovens pernambucanos realizarem seu projeto de vida.

- **META 12**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 41,3% e a taxa líquida para 26,6% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas no segmento público.

O governo do Estado de Pernambuco, preocupado com o acesso dos estudantes secundaristas ao ensino superior, criou o Programa de Acesso ao Ensino Superior - PE no Campus. O programa tem por objetivo dar condições de acesso e permanência ao ensino superior público do país para os estudantes da rede pública estadual de Pernambuco.

Em 2021, com o retorno das aulas presenciais nas universidades, o Programa voltou a preencher todas as vagas ofertadas. Nesse ano, foi sancionada a Lei 17.348/2021 que



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



altera o artigo 3º da Lei 16.272/2017 e reajusta os valores das bolsas para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) nas primeiras doze parcelas e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para as parcelas restantes.

- **META 13**

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75,5%, sendo, do total, no mínimo, 34,8% de doutores.

Existe uma constante iniciativa dos professores em dar continuidade a extensão de seus conhecimentos, a fim de atualizar suas práticas, competências e habilidades. Esse fato exprime o comprometimento em garantir uma educação de qualidade aos alunos tornando-os soberanos, levando-os a reconhecer a autonomia como um valor importante na própria trajetória de aprendizagem.

Em mais um ano tivemos um crescimento do quantitativo de professores que concluíram os cursos de Mestrado e Doutorado. Esse fato evidencia a elevação do nível de formação docente apreciado em sala de aula, oferecendo aos alunos a direção e despertando o interesse pelo conhecimento, o que corrobora com a política de Ensino da SEE.

- **META 14**

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.480 mestres e 866 doutores.

A contribuição do ensino superior é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social dos estados federativos e do país, tendo em vista que é a partir da graduação que são formados os profissionais para atuarem nas mais variadas áreas do Estado.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.rc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2021  
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

Secretaria de  
Educação  
e Esportes



PERNAMBUCO  
MÁS TRABALHO, MAIS FUTURO

A qualificação profissional é uma ferramenta para atingir resultados superiores nos índices educacionais. Assim, os decretos nº 40.2000/2013 e nº 39842/2013 regulam e fortalecem a qualificação profissional e permitem que os servidores possam ter afastamento, parcial ou integralmente, das atividades laborais para dedicar-se aos cursos *stricto sensu* e *lato sensu*.

- **META 15**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.

A Meta 15 tem por objetivo assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, por meio de uma política nacional de formação dos profissionais da educação em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A preocupação com a qualidade do ensino no Estado remete aos cuidados que se têm com os professores das redes. Nesse sentido, a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco oferta acesso ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) a Formação Inicial e Continuada nas diversas áreas do conhecimento dos profissionais da educação na modalidade à distância.

O Sistema Universidade Aberta do Brasil tem por objetivo induzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no País.

- **META 16**

Formar, em nível de pós-graduação, 37,4% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos os



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

As organizações públicas estão vivendo constantes mudanças no ambiente organizacional interno e externo, e justo por isso surge à necessidade de atenção voltada para as melhores práticas atreladas ao desenvolvimento eficaz dos servidores públicos. É importante a adoção de políticas atreladas fundamentalmente à objetivação da profissionalização e valorização do quadro de pessoal da esfera pública, para pronto-atendimento do papel do Estado e das reais necessidades de melhoria na prestação dos serviços públicos.

O Decreto de nº 40.200 de 13 de dezembro de 2013 regulamenta a participação dos servidores efetivos, civis e militares, e empregados públicos em cursos de extensão e pós-graduação lato e stricto sensu, bem como a concessão de custeio para financiamento de suas mensalidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual (PERNAMBUCO, 2013). Esse decreto permite o afastamento parcial ou integral das atividades laborais com o objetivo de fomentar e viabilizar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional de professores da educação básica possibilitando o alcance da meta estipulada pelo PEE.

Já o Decreto 39.842 regulamenta o afastamento de cursos de capacitação e eventos de natureza científica e técnica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como a concessão do custeio a eles relacionados. Favorece ao servidor a possibilidade de participação de cursos de capacitação e eventos de natureza científica e técnica abrangendo inclusive despesas de diárias e passagens aéreas.

Em sintonia com o Plano Nacional de Educação (PNE), a Rede Estadual de ensino vem expandindo o número de professores efetivos com titulação de mestrado e doutorado, visto que a qualificação destes docentes proporciona a aquisição de novas habilidades e competências que podem ser transmitidas aos alunos, por meio de abordagens de ensino inovadoras e que possibilitem aprendizados mais significativos.

Assim, a política estadual de valorização dos professores efetivos vem para atender a meta 16 do PNE, como se evidencia na tabela abaixo.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Ressalta-se também, que ocorreu reduções nos quantitativos de afastamento no ano de 2021 devido a continuidade da pandemia do Covid-19, contudo o corpo docente continua buscando aperfeiçoamento profissional fazendo jus as garantias que as asseguram.

EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LONGA DURAÇÃO					EVENTO DE NATUREZA CIENTÍFICA			
DECRETO Nº 40.200/2013					DECRETO Nº 39.842/2013			
MESTRADO		DOUTORADO		PÓS-DOC	APERFEIÇOAMENTO	SEM CUSTEIO		COM CUSTEIO
PARCIAL (50%)	INTEGRAL (100%)	PARCIAL (50%)	INTEGRAL (100%)	INTEGRAL (100%)				
27	10	9	14	0	0	1	0	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE SERVIDORES AFASTADOS = 60 (sessenta).</b>								
* MAIS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO FORAM SOLICITADOS A ESTA UNIDADE (INDEFERIDOS, EXIGÊNCIA E/OU AINDA NÃO PUBLICADOS) QUE NÃO COMPÕEM ESTES NÚMEROS.								

**Tabela 15:** Total de Servidores Afastados.  
**Fonte:** Secretaria de Educação e Esportes.

- **META 17**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

Finalizamos o ano 2021 com 84% dos servidores efetivos preenchendo o Grupo Ocupacional Magistério.

De acordo com o PCCV, estão previstas progressões funcionais ao professor, tanto por tempo de efetivo exercício, quanto pela apresentação de pós-graduação lato sensu - especialização, ou stricto sensu: mestrado e doutorado.

Apesar dos desafios, sobretudo no que diz respeito à área econômica para o Poder Público, o Governo do Estado honrou com a política de valorização de seus servidores no tocante às progressões para quem adquiriu os requisitos para benefício das progressões acima expostas.





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2021  
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

Secretaria de  
Educação  
e Esportes



PERNAMBUCO  
MÁS TRABALHO, MÁS FUTURO

- **META 18**

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV foi instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, o qual contempla todo o quadro de servidores efetivos da Secretaria de Educação e tem como referência para o vencimento-base inicial da carreira do magistério, o Piso Salarial Profissional Nacional.

Em virtude do enfrentamento à pandemia, no ano de 2021, os professores permaneceram com o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério, sem alteração, mantendo-se com valores de 2020.

- **META 19**

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

O PROGEPE é o maior exemplo de aplicação da Gestão Democrática praticada pela Secretaria de Educação e Esportes. Regulamentado pelo Decreto nº 38.103, de 25 de abril de 2012, trata de um processo que garante a seleção de gestores por critérios técnicos de mérito e desempenho, aliados a consulta a comunidade escolar.

O processo de certificação do PROGEPE funciona a partir da realização de um curso de formação inicial em Gestão Escolar online, no formato EAD, com carga horária de 30 horas. Uma vez finalizado o curso, o gestor procede com a realização de uma prova, também online, com 20 questões, onde a aprovação se dá com o atingimento de nota 7,0.



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



O curso é dividido em 5 dimensões da gestão: Liderança e Gestão; Gestão do Planejamento; Gestão de Integração Escola-Comunidade; Gestão de Recursos Administrativos e Financeiros, e; Gestão de Resultados do Processo Ensino-Aprendizagem. Assim, detalhados:

- **Liderança e Gestão:** A liderança eficaz abrange processos e práticas de gestão que estimulam os educadores, funcionários, pais, estudantes e comunidade a utilizarem o seu potencial na promoção de um ambiente escolar positivo e no desenvolvimento da visão, missão e valores da escola, dedicando tempo e presença comprometido com um projeto escolar orientado para a aprendizagem com qualidade social;
- **Gestão do Planejamento:** Planejamento como instrumento de gestão que possibilita perceber a realidade escolar, devendo ser elaborado de acordo com o contexto social e os fatores externos do ambiente, orientado para assegurar o sucesso dos estudantes em consonância com o projeto político pedagógico da escola;
- **Gestão de Integração Escola – Comunidade:** A organização da escola é uma construção coletiva da equipe. O eixo condutor do projeto escolar é a integração com a comunidade, traduzindo seus valores, definindo e partilhando seus objetivos, uma vez que canaliza os esforços coletivos para resultados comuns a todos;
- **Gestão de Recursos Administrativos e Financeiros:** Uma gestão eficaz define mecanismos institucionais de organização com base em processos de controle interno. Acompanhamento este que abriga a análise das responsabilidades e envolvimento daqueles que interagem com a escola, de forma que, organizados, criem um ambiente de aprendizagem eficiente, seguro, eficaz, mobilizando os recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos e patrimoniais para alcance de resultados satisfatórios;
- **Gestão de Resultados do Processo Ensino-Aprendizagem:** A gestão Pedagógica com foco em resultados, permite o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem voltado para o aperfeiçoamento das potencialidades cognitivas do educando. Nessa perspectiva, o cotidiano escolar, deve ser organizar em função





## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: [https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c](https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c)



da aprendizagem e do sucesso escolar do educando, que se concretiza com base em diferentes práticas educativas decorrentes da proposta curricular da escola.

A última edição do PROGEPE, em 2019, contou com um total de 7.771 inscritos, certificando 4.585 profissionais.

Considerando os Decretos Estaduais nº 49.590, de 19 de outubro de 2020 e Nº 50.346, de 1º de março de 2021, que restringiram o funcionamento das escolas em sua totalidade e as atividades que proibiam público superior a 400 (quatrocentas) pessoas, se optou para que a edição do PROGEPE 2021 pudesse ser vivenciada em 2022 apenas após a situação pandêmica trouxessem segurança biosanitárias.

A Secretaria também orienta e cobra para que as escolas mantenham seus conselhos escolares em funcionamento e abertos a participação das comunidades escolares, de forma a envolver a sociedade.

- **META 20**

Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

O financiamento é uma dimensão que afeta diretamente a definição das políticas públicas e a exequibilidade das propostas inscritas formal e legalmente nos planos aprovados, como é o caso do PNE e do PEE.

Em 2021, o Estado superou os valores constitucionalmente previstos para manutenção e desenvolvimento do Ensino, atingindo 25,80% da Receita Líquida de Imposto.



**Governo do Estado de Pernambuco  
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**ANEXO II**

Progr. Cód.	Programa - Nome	Ação - Cód	Ação - Nome	Subação - Código	Subação - Nome	META PEE
56	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO	1794	Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	2 e 3
56	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO	1795	Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	2 e 3
261	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA	1056	Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	17
261	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA	1056	Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	715	Bônus de Desempenho dos Profissionais da Educação	17
261	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA	1056	Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	1901	Adicional de Eficiência Gerencial dos Profissionais da Educação	17
261	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA	4327	Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	15 e 17
261	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA	4327	Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	1370	Formação Continuada de Gestores Escolares	19
261	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA	4327	Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	8400	Manutenção dos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)	15 e 16
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	2284	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral	A530	Execução do Programa Professor Conectado - Educação Integral e Semi-Integral	7 e 20
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	4325	Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	A429	Execução do Programa de Monitoria PE para as escolas integrais e semi-integrais	7
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	4325	Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	A602	Programa Investe Escola PE - Escolas de Referência Integral e Semi-Integral	7 e 20
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	2278	Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	6
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	2278	Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral	1458	Expansão da educação em tempo integral	6

402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	2284	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	6
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	2284	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral	1364	Fornecimento de kit escolar para a educação integral	6
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	2284	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral	1367	Fornecimento do fardamento escolar para a educação integral	6
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	2310	Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	6
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	2373	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	6
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	2392	Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	6
402	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	4325	Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	6
403	PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO	2281	Promover o Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira	0	OUTRAS MEDIDAS	7
403	PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO	2281	Promover o Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira	A365	Programa Ganhe o Mundo - Realização de cursos intensivos de línguas nas escolas da rede estadual	7
403	PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO	2281	Promover o Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira	A780	Programa Ganhe o Mundo - Intercâmbio de alunos em outros países	7
437	EXPANSÃO E MELHORIA DA ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA	2714	Execução das Ações do Programa Criança Alfabetizada	0	OUTRAS MEDIDAS	1, 2, 5 e 9
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	1061	Contribuição Complementar da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	1140	Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	20



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f33cf9dca9c



## Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	2200	Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Esportes - Sede	0	OUTRAS MEDIDAS	20
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	2200	Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Esportes - Sede	2160	Manutenção da rede digital corporativa de governo - SEE	20
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	3205	Encargos Gerais da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	2 e 3
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	GD 1_18 GD 3_7
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	1361	Manutenção e operacionalização da sede da Secretaria de Educação e Esportes	7
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	1371	Manutenção e Operacionalização das Gerências Regionais de Educação - GRES	7
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	1889	Despesa com Auxílio de Suporte Técnico-Educacional	GD 1_18 GD 3_7
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	2048	Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Educação e Esportes	7
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	A268	Execução do Programa Professor Conectado - Unidades Administrativas	7 e 20
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	B415	Despesas com a gestão integrada de armazenamento e transporte de cargas da Secretaria de Educação e Esportes	7 e 20
438	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	C150	Apoio a casa do estudante de Pernambuco	12
909	AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA	4129	Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE	0	OUTRAS MEDIDAS	9
909	AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA	4129	Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE	A517	Programa Mãe Coruja - Orientação educacional e cultural para mulheres atendidas nos círculos de educação e cultura	9
909	AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES - PROGRAMA MÃE CORUJA	4129	Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE	A518	Programa Mãe Coruja - Promoção de formação continuada dos professores para os círculos de educação e cultura	9
914	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3482	Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho	1902	Despesa com Pagamento de Pessoal do Programa de Educação de Jovens e Adultos do Campo	GD 1_18 GD 3_8 e 9

Página 3 de 11

914	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3482	Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho	0	OUTRAS MEDIDAS	GD 1_18 GD 3_9
914	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3482	Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho	1692	Capacitação dos profissionais para melhoria do desempenho da Educação de Jovens e Adultos	GD 1_18 GD 3_9
914	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3650	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJÓVEM URBANO	0	OUTRAS MEDIDAS	GD 1_18 GD 3_9
914	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4071	Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado	0	OUTRAS MEDIDAS	GD 1_18 GD 3_9
914	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4071	Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado	39	Atendimento de Jovens e Adultos no Projeto Paulo Freire	GD 1_18 GD 3_9
915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	4318	Operacionalização da Rede de Educação Indígena	A418	Execução do Programa de Monitoria PE para as escolas indígenas	7
915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	4318	Operacionalização da Rede de Educação Indígena	A625	Programa Investe Escola PE - Escolas Indígenas	7 e 20

Página 4 de 11



## Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://c.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	A432	Execução do Programa de Monitoria PE para as escolas campo e quilombola	7
915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	A459	Execução do Programa Professor Conectado - Educação do Campo e Quilombola	7 e 20
915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	A612	Programa Investe Escola PE - Escolas do Campo e Quilombola	7 e 20
915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	2329	Expansão e Melhoria da Educação do Campo e Quilombola	0	OUTRAS MEDIDAS	8
915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	4318	Operacionalização da Rede de Educação Indígena	0	OUTRAS MEDIDAS	8
915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	4318	Operacionalização da Rede de Educação Indígena	1691	Capacitação dos profissionais da Rede de educação indígena	15
915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	0	OUTRAS MEDIDAS	GD 1_18 GD 3_8
915	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL	4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	1690	Capacitação dos profissionais da Rede de educação do Campo e Quilombola	15
916	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA ATRAVÉS DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA	2291	Fomento ao Ensino de Excelência e a Pesquisa em Música no Estado	A269	Execução do Programa Professor Conectado - Conservatório de Música	7 e 20
916	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA ATRAVÉS DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA	2291	Fomento ao Ensino de Excelência e a Pesquisa em Música no Estado	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
916	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA ATRAVÉS DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA	2295	Ampliação e Melhoria das Instalações Físicas e Equipagem do Conservatório Pernambucano de Música - CPM	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
916	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA ATRAVÉS DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA	2300	Realização de Programação Cultural para o Fortalecimento da Música no Estado	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A

Página 5 de 11

916	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA ATRAVÉS DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA	2325	Operacionalização do Conservatório Pernambucano de Música	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
917	AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	2744	Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS	0	OUTRAS MEDIDAS	12
917	AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	2744	Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS	1805	Auxílio financeiro a estudantes no ensino superior	12
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2277	Operacionalização da Rede de Educação Profissional	A426	Execução do Programa de Monitoria PE para as escolas técnicas	7
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2277	Operacionalização da Rede de Educação Profissional	A489	Programa Investe Escola PE - Escolas Técnicas/Subsequente	7 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2309	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional	A298	Execução do Programa Professor Conectado - Educação Profissional	7 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2736	Formação Profissional de Nível Médio em Agroecologia sob Regime de Alternância	0	OUTRAS MEDIDAS	8 e 11
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	1782	Implantação da Escola Técnica Estadual de Exu	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	2118	Recuperação Estrutural da Escola Técnica Estadual de Camaragibe	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	B364	Implantação da Escola Técnica Estadual de Caruru	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	B367	Implantação da Escola Técnica Estadual de Jaboatão dos Guararapes	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2277	Operacionalização da Rede de Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	11
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2282	Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	11
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2309	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	11

Página 6 de 11



## Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: [https://e-icepe://e-icepe/validaDoc.seam](https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam) Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2309	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional	1368	Fornecimento de kit escolar para a Educação Profissional	11
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2309	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional	1369	Fornecimento do fardamento escolar para a Educação Profissional	11
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2368	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Govorno da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	11
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2391	Implantação do Padrão Tecnológico - Ensino Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	11
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	826	Implantação da Escola Técnica Estadual de Igarassu	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	827	Implantação da Escola Técnica Estadual de Olinda	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	1566	Implantação da Escola Técnica Estadual de Cabrobó	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	1567	Implantação da Escola Técnica Estadual de Itaíba	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	A452	Implantação da Escola Técnica Estadual de Garanhuns	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	A487	Implantação da Escola Técnica Estadual de Bom Conselho	11 e 20
918	AMPLIAÇÃO DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	B368	Implantação de Escola Técnica Estadual de Abreu e Lima	11 e 20
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	1136	Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN	0	OUTRAS MEDIDAS	7

Página 7 de 11

966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4023	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	7
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4156	Fomento e Apoio aos Conselhos no Âmbito da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	19
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	2955	Manutenção e Operacionalização dos Centros Esportivos	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4056	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4056	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	1175	Implantação das Academias Pernambuco	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4056	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	A052	Construção e revitalização de quadras poliesportivas nos municípios	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4056	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	A101	Revitalização do Complexo Esportivo Santos Dumont	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	775	Execução do Programa Passaporte Esportivo	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	A099	Ampliação do Programa Bolsa Atleta	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	A100	Execução do Programa Time PE	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	A729	Execução do Programa Bolsa Técnico	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	B035	Realização de jogos paraolímpicos de Pernambucano	N/A

Página 8 de 11



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.org.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	8037	Realização do Prêmio Pódio Pernambuco - Premiação dos Melhores Atletas do Ano	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	8038	Execução do programa Esporte Pernambuco	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	A066	Execução dos Jogos Abertos de Pernambuco	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	8039	Realização dos jogos indígenas	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	8040	Realização dos Jogos Solidários da Pessoa Idosa	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	8042	Execução do programa esporte participativo	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4533	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
1002	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PERNAMBUCO ESPORTIVO - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	4533	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional	370	Execução dos jogos escolares de Pernambuco - JEP's	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	2280	Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas	A434	Execução do Programa de Monitoria PE nos presídios e conveniadas	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	2280	Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas	A603	Programa Investe Escola PE - Presídios e Conveniadas	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	1755	Recuperação física das escolas atingidas por enchentes - Decreto nº 44.491/2017	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3322	Operacionalização da Gestão Escolar	A437	Execução do Programa de Monitoria PE nas escolas regulares	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3322	Operacionalização da Gestão Escolar	A558	Programa Investe Escola PE - Escolas Regulares	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	A277	Execução do Programa Professor Conectado - Educação Regular	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	2280	Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas	0	OUTRAS MEDIDAS	7

Página 9 de 11

1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	2377	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Regular	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	67	Construção de escolas de ensino regular	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	502	Reforma e ampliação de escolas de ensino regular	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	1457	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	A450	Garantia de quadras esportivas ou áreas de recreação nas escolas do Pacto pela Educação	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	A730	Adequação da rede elétrica nas escolas do pacto pela educação	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	A815	Recuperação da rede física escolar decorrente de efeitos de eventos críticos	7 e 20
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3322	Operacionalização da Gestão Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3327	Implantação do Padrão Tecnológico na Rede Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	125	Fornecimento de kit escolar	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	8047	Fornecimento do fardamento escolar	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	4538	Fornecimento de Alimentação Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	2262	Manutenção da Biblioteca Pública Estadual	A532	Execução do Programa Professor Conectado - Biblioteca Pública Estadual	7 e 20
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	1137	Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	1137	Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino	361	Qualificação do ensino regular dos anos iniciais (Alfabetizar com Sucesso)	5
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	1137	Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino	1626	Apoio à implantação de escolas municipais em tempo integral de Ensino Fundamental	6

Página 10 de 11



## Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	1930	Incentivar o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Produção do Conhecimento	0	OUTRAS MEDIDAS	17
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	1932	Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	2262	Manutenção da Biblioteca Pública Estadual	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	2332	Melhoria do Desempenho do Ensino Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4051	Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	0	OUTRAS MEDIDAS	GD 1 - 18 gd 3 - 2
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4051	Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	365	Realização de avaliação externa (SAEPE) com os alunos do ensino fundamental	7
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4051	Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	664	Certificação dos alunos do ensino fundamental atendidos pelo Programa Travessia	2
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4051	Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	1688	Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho do Ensino Fundamental	15
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4317	Qualificação da Educação Inclusiva	0	OUTRAS MEDIDAS	4
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4439	Melhoria do desempenho do Ensino Médio	0	OUTRAS MEDIDAS	GD 1 - 18 gd 3 - 3
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4439	Melhoria do desempenho do Ensino Médio	49	Certificação dos alunos do ensino médio atendidos pelo Travessia	3
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4439	Melhoria do desempenho do Ensino Médio	489	Realização de avaliação externa (SAEPE) com todos os alunos do ensino médio	7
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4439	Melhoria do desempenho do Ensino Médio	1689	Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho do Ensino Médio	15
1045	PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO ENSINO	4450	Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania	A457	Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos para as Escolas Estaduais de Pernambuco	N/A
1045	PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO ENSINO	4450	Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1077	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL	4584	Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	N/A

Página 11 de 11



# Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2021

## ANEXO III

META PEE (Tudo)						
Código da Ação do Orçamento	Nome da Ação do Orçamento	Código da Subação do Orçamento	Nome da Subação	Detalhamento da Despesa Gerencial	Soma de Total Líquido	
0075	Promoção e Expansão do Ensino de Graduação	0	OUTRAS MEDIDAS	Coronavírus (COVID-19)	179,04	
0095	Promoção e Expansão do Ensino de Pós-Graduação	0	OUTRAS MEDIDAS	Coronavírus (COVID-19)	6,40	
1056	Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	715	Bônus de desempenho dos profissionais da Educação	Pessoal e Encargos Sociais	70.086.368,63	
		1901	Adicional de Eficiência Gerencial dos Profissionais da Educação	Pessoal e Encargos Sociais	25.664.162,30	
1061	Contribuição Complementar da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN	0	OUTRAS MEDIDAS	FUNAFIN da Folha	1.393.074.231,13	
1136	Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN	0	OUTRAS MEDIDAS	FUNAFIN da Folha	279.187.443,92	
1137	Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	840.000,00	
				Transporte Escolar	82.000,00	
		1626	Apoio à implantação de escolas municipais em tempo integral de Ensino Fundamental	Educação Integrada	2.496.716,37	
1140	Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Vale/Auxílio Alimentação	56.656.296,96	
				Vale/Auxílio Transporte	1.735.696,56	
1794	Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	INSS	92.691.929,16	
1795	Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	FGTS	4.266,11	
1932	Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino	0	OUTRAS MEDIDAS	Cota Global - SEDUC	26.800,00	
				Obj. Educação-Outros	4.620.128,40	
		370	Execução dos jogos escolares de Pernambuco - JEP's	Jogos Escolares	1.517.250,76	
				Outros	79.032,08	
2200	Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Esportes - Sede	2160	Manutenção da rede digital corporativa de governo - SFE	Rede Digital Corporativa do Estado	700.301,71	
2262	Manutenção da Biblioteca Pública Estadual	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	221.463,60	
				Apoio Administrativo	476.368,34	
				Combustível/Manutenção Veículos	32.825,97	
				Cota Global - SEDUC	88.398,48	
				Energia Elétrica	127.381,92	
				Limpeza e Conservação	256.035,38	
				Locação de Veículos	81.225,70	
				Modernização da Rede Escolar	53.179,00	
				Obj. Educação-Outros	2.363,74	
2262	Manutenção da Biblioteca Pública Estadual	0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	15.630,32	
				Serviços de Informática	18.233,05	
				Serviços de Portaria	33.512,14	
				Suprimento Institucional	35.200,00	
				Vigilância Ostensiva	208.301,42	
		A532	Execução do Programa Professor Conectado - Biblioteca Pública Estadual	Programa Professor Conectado	279.051,00	
2277	Operacionalização da Rede de Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	1.108.471,01	
				Coronavírus (COVID-19)	1.940,45	
				Cota Global - SEDUC	730.681,31	
				Diárias Civis	6.588,15	
				Energia Elétrica	5.285.409,85	
				Limpeza e Conservação	14.205.486,41	
				Locação de Veículos	162.193,10	
				Manutenção de Escolas	3.361.498,10	
				Obj. Educação-Outros	22.857,86	
				Serviços de Informática	2.201.226,26	
				Serviços de Portaria	2.025.778,87	
				Suprimento Institucional	3.537.429,42	
				Transporte Escolar	2.763.532,54	
				Vigilância Ostensiva	6.914.200,83	
		A426	Execução do Programa de Monitoria PE para as escolas técnicas	Programa Monitoria PE	214.600,00	
		A489	Programa Investe Escola PE - Escolas Técnicas/Subsequente	Programa Investe Escola Pernambuco	13.694.710,00	
2278	Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	4.693.269,50	
				Recursos do Concedente	3.506.345,60	
2280	Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas	0	OUTRAS MEDIDAS	Cota Global - SEDUC	12.000,00	
				Limpeza e Conservação	2.968.553,05	
				Obj. Educação-Outros	14.182,44	
				Rede Digital Corporativa do Estado	830,45	
				Serviços de Portaria	75.260,41	
				Suprimento Institucional	504.964,00	
				Vigilância Ostensiva	2.676,24	
		A434	Execução do Programa de Monitoria PE nos presídios e conveniadas	Programa Monitoria PE	33.600,00	
		A603	Programa Investe Escola PE - Presídios e Conveniadas	Programa Investe Escola Pernambuco	3.147.250,00	
2282	Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	Merenda Escolar-Terceirizada	13.483.143,10	
2284	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	Obj. Educação-Outros	879.311,28	





## Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://c.icepe.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento:60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c>

2284	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a		1364	Fornecimento de kit escolar para a educação integral	Kit Escolar	4.362.316,18
			1367	Fornecimento do fardamento escolar para a educação integral	Kit Escolar	4.288.418,66
		A530		Execução do Programa Professor Conectado - Educação Integral e Semi-Integral	Programa Professor Conectado	27.452.284,97
2291	Fomento ao Ensino de Excelência e a Pesquisa em Música no Estado	A269		Execução do Programa Professor Conectado - Conservatório de Música	Programa Professor Conectado	309.999,00
2295	Ampliação e Melhoria das Instalações Físicas e Equipagem do Conservatório Pernambucano de Música - CPM	EHWD		Emenda Parlamentar No.704/2019	Emendas Parlamentares	34.345,54
2309	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional		0	OUTRAS MEDIDAS	Obj. Educação-Outros	96.913,34
					Programa de Metodologias Inovadoras	910.922,46
			1368	Fornecimento de kit escolar para a Educação Profissional	Kit Escolar	297.637,58
			1369	Fornecimento do fardamento escolar para a Educação Profissional	Kit Escolar	306.012,18
		A298		Execução do Programa Professor Conectado - Educação Profissional	Programa Professor Conectado	4.151.035,28
2310	Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral		0	OUTRAS MEDIDAS	Merenda Escolar-Contrato de Gestão	7.006.555,65
					Merenda Escolar-Gás de Cozinha	1.041.909,39
					Merenda Escolar-Merendeiras	23.165.440,66
					Merenda Escolar-Terceirizada	44.525.001,01
					Recursos do Concedente	25.596.207,89
					Água e Esgoto	23.565,06
2325	Operacionalização do Conservatório Pernambucano de Música		0	OUTRAS MEDIDAS	Apoio Administrativo	319.176,11
					Cota Global - SEDUC	22.799,12
					Energia Elétrica	157.861,84
					Limpeza e Conservação	124.202,12
					Modernização da Rede Escolar	16.221,00
					Rede Digital Corporativa do Estado	14.453,61
					Serviços de Informática	15.900,82
					Vigilância Ostensiva	416.602,84
2368	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Profissional		0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	505.988,27
2373	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Educação Integral e Semi-Integral		0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	3.670.022,53
2377	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Regular		0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	4.096.504,77
2714	Execução das Ações do Programa Criança Alfabetizada		0	OUTRAS MEDIDAS	Programa Criança Alfabetizada	2.700,50
					Recursos do Concedente	2.672.393,92
					Diárias Civil	2.970,55
					Obj. Educação-Outros	44.990,00
					Programa Criança Alfabetizada	3.783.117,05
2736	Formação Profissional de Nível Médio em Agroecologia sob Regime de Alternância		0	OUTRAS MEDIDAS	Ensino Agrotécnico	2.655.921,13
2744	Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS		1805	Auxílio financeiro a estudantes no ensino superior - Programa PE no Campus	Programa PE no Campus	6.879.230,00
2955	Manutenção e Operacionalização dos Centros Esportivos		0	OUTRAS MEDIDAS	Apoio Administrativo - Estagiários	78.365,97
					Coronavírus (COVID-19)	3.276,00
					Cota Global - SEDUC	14.278,10
					Diárias Civil	3.878,45
					Limpeza e Conservação	463.536,03
					Manutenção Predial	1.190.969,35
					Outros	188.377,49
					Pessoal e Encargos Sociais	738.682,01
					Rede Digital Corporativa do Estado	26.000,07
					Suprimento Individual	25.993,25
					Vigilância Ostensiva	622.803,48
					Contrapartida de Convênios	191.000,00
					Devolução - Recursos do Concedente	18.184,47
					Modernização da Rede Escolar	6.260.584,10
					Recursos do Concedente	28.496.972,57
3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar		67	Construção de escolas de ensino regular	Modernização da Rede Escolar	2.720.144,91
			502	Reforma e ampliação de escolas de ensino regular	Recursos do Concedente	1.060.846,17
					Modernização da Rede Escolar	1.380.877,93
					Recursos do Concedente	60.635,19
			1457	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia	Modernização da Rede Escolar	574.477,58
			1755	Recuperação física das escolas atingidas por enchentes - Decreto nº 44.491/2017	Devolução - Recursos do Concedente	35,63
		A450		Garantia de quadras esportivas ou áreas de recreação nas escolas do Pacto pela Educação	Modernização da Rede Escolar	4.713.952,33
					Recursos do Concedente	1.985.640,73
		A815		Recuperação da rede física escolar decorrente de efeitos de eventos críticos	Modernização da Rede Escolar	4.489.126,43
		EG29		Emenda Parlamentar No.94/2017	Emendas Parlamentares	65.389,64
3322	Operacionalização da Gestão Escolar		0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	5.488.994,68
					Contrapartida de Convênios	6.555,00



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: [https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c](https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c)

3322	Operacionalização da Gestão Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	Coronavírus (COVID-19)	99.836,85
				Cota Global - SEDUC	651.928,97
				Devolução - Recursos do Concedente	39.587,18
				Energia Elétrica	17.447.653,27
				Limpeza e Conservação	68.942.767,93
				Locação de Imóveis	5.514.272,29
				Locação de Veículos	121.644,83
				Manutenção de Escolas	19.625.050,07
				Obj. Educação-Outros	344.837,96
				Recursos do Concedente	3.051.342,30
				Serviços de Informática	5.985.098,84
				Serviços de Portaria	23.877.947,10
				Suprimento Institucional	9.289.583,29
				Transporte Escolar	43.709.529,67
				Vigilância Ostensiva	27.866.696,30
		A437	Execução do Programa de Monitoria PE nas escolas regulares	Programa Monitoria PE	2.065.200,00
		A558	Programa Investe Escola PE - Escolas Regulares	Programa Investe Escola Pernambuco	86.634.700,00
3482	Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho	1692	Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho da Educação de Jovens e Adultos	Capacitação Corpo Docente	21.059,00
		1902	Despesa com Pagamento de Pessoal do Programa de Educação de Jovens e Adultos do Campo	Pessoal e Encargos Sociais	4.242.376,85
3650	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJovem URBANO	0	OUTRAS MEDIDAS	Diárias Civil	11.342,10
				Recursos do Concedente	196.613,25
3909	Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAPREV	0	OUTRAS MEDIDAS	FUNAPREV da Folha	63.344,96
4023	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	4.734.363,56
4051	Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	0	OUTRAS MEDIDAS	Obj. Educação-Outros	1.060.707,15
				Pessoal e Encargos Sociais	500.900.668,25
		365	Realização de avaliação externa (SAEPE) com os alunos do ensino fundamental	SAEPE	1.693.032,08
		664	Certificação dos alunos do ensino fundamental atendidos pelo Programa Travessia	Diárias Civil	3.456,64
				Prog.Correção Fluxo-Travessia	1.724.016,85
		1688	Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho do Ensino Fundamental	Obj. Educação-Outros	99.432,40
4056	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	A833	Valoriza Fundeb 2021 - Ensino Fundamental	Pessoal e Encargos Sociais	77.539.533,00
		A101	OUTRAS MEDIDAS	Outros	301.581,12
			Revitalização do Complexo Esportivo Santos Dumont	Contrapartida de Convênios	221.809,41
				Outros	95.411,25
				Recursos do Concedente	569.088,41
4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	0	OUTRAS MEDIDAS	Obj. Educação-Outros	1.250.418,46
4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	125	Fornecimento de kit escolar	Kit Escolar	9.679.436,52
		A277	Execução do Programa Professor Conectado - Educação Regular	Programa Professor Conectado	39.977.350,00
		B047	Fornecimento do fardamento escolar	Kit Escolar	6.066.935,10
		EGF2	Emenda Parlamentar No.29/2018	Emendas Parlamentares	21.000,00
		EGH8	Emenda Parlamentar No.108/2018	Emendas Parlamentares	20.000,00
		EGQ8	Emenda Parlamentar No.441/2018	Emendas Parlamentares	50.000,00
		EGT7	Emenda Parlamentar No.549/2018	Emendas Parlamentares	20.000,00
4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	775	Execução do Programa Passaporte Esportivo	Outros	318.857,12
		A099	Ampliação do Programa Bolsa Atleta	Bolsa Atleta	3.758.620,00
		A100	Execução do Programa Time PE	Time PE	952.095,92
		B035	Realização de Jogos paraolímpicos de Pernambuco	Outros	4.165,00
		B038	Execução do programa Esporte Pernambuco	Outros	161.488,70
4156	Fomento e Apoio aos Conselhos no Âmbito da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	16.765,34
				Apoio Administrativo	149.569,08
				Combustível/Manutenção	11.660,05
				Veículos	11.660,05
				Cota Global - SEDUC	3.755,35
				Diárias Civil	5.812,91
				Energia Elétrica	26.963,46
				Limpeza e Conservação	37.285,29
				Locação de Veículos	20.587,71
				Modernização da Rede Escolar	16.110,00
				Rede Digital Corporativa do Estado	12.037,95
				Serviços de Informática	20.063,89
				Suprimento Individual	8.000,00
				Vigilância Ostensiva	208.301,42
4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	Devolução - Recursos do Concedente	383,75
				Escolas Técnicas	401.693,98
				Modernização da Rede Escolar	617.539,40
				Recursos do Concedente	1.041.314,67
		826	Implantação da Escola Técnica Estadual de Igarassu	Escolas Técnicas	515.607,12
		827	Implantação da Escola Técnica Estadual de Olinda	Escolas Técnicas	1.298.543,84
				Recursos do Concedente	2.257.462,87
		1782	Implantação da Escola Técnica Estadual de Exu	Escolas Técnicas	439.220,17
				Recursos do Concedente	1.325.640,21
		2118	Recuperação Estrutural da Escola Técnica Estadual de Camaragibe	Escolas Técnicas	817.088,16
		A487	Implantação da Escola Técnica Estadual de Bom Conselho	Escolas Técnicas	44.902,32
		B364	Implantação da Escola Técnica Estadual de Caruaru	Recursos do Concedente	18.655,72
				Escolas Técnicas	887.066,02



## Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: [https://e-icepe.org.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c](https://e-icepe.org.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c)

4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	B367	Implantação da Escola Técnica Estadual de Jaboatão dos Guararapes	Escolas Técnicas	1.300.626,82
				Recursos do Concedente	879.986,51
		B368	Implantação de Escola Técnica Estadual de Abreu e Lima	Escolas Técnicas	429.955,60
				Recursos do Concedente	29.354,22
4314	Promoção e Expansão da Educação à Distância	0	OUTRAS MEDIDAS	Coronavírus (COVID-19)	4,85
4318	Operacionalização da Rede de Educação Indígena	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	4.171,30
				Coronavírus (COVID-19)	7.845,60
				Cota Global - SEDUC	17.737,50
				Energia Elétrica	227.508,53
				Kit Escolar	941.907,73
				Limpeza e Conservação	2.109.968,80
				Manutenção de Escolas	1.231.997,07
				Merenda Escolar-Contrato de Gestão	973.366,67
				Merenda Escolar-Gás de Cozinha	68.802,00
				Merenda Escolar-Merendeiras	6.514.301,21
				Obj. Educação-Outros	319.104,90
				Recursos do Concedente	6.355.672,06
				Serviços de Informática	285.240,46
				Serviços de Portaria	7.208.369,66
				Suprimento Institucional	2.279.700,00
				Transporte Escolar	27.485.152,69
		1691	Capacitação dos profissionais da Rede de educação Indígena	Capacitação Corpo Docente	97.254,00
		A418	Execução do Programa de Monitoria PE para as escolas indígenas	Programa Monitoria PE	90.000,00
		A625	Programa Investe Escola PE - Escolas Indígenas	Programa Investe Escola Pernambuco	6.412.600,00
4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	1.741,82
				Capacitação Corpo Docente	5.935,00
				Coronavírus (COVID-19)	16.681,88
				Cota Global - SEDUC	69.500,00
				Diárias Civil	5.833,08
				Energia Elétrica	111.762,65
				Kit Escolar	1.192.221,41
				Limpeza e Conservação	1106.580,00
				Manutenção de Escolas	392.119,61
				Merenda Escolar-Contrato de Gestão	362.775,56
				Obj. Educação-Outros	220.918,27
				Recursos do Concedente	4.632.488,77
				Suprimento Institucional	2.119.497,20
				Transporte Escolar	375.474,96
		1690	Capacitação dos profissionais da Rede de educação do Campo e Quilombola	Capacitação Corpo Docente	43.845,00
4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	A432	Execução do Programa de Monitoria PE para as escolas campo e quilombola	Programa Monitoria PE	319.800,00
		A459	Execução do Programa Professor Conectado - Educação do Campo e Quilombola	Programa Professor Conectado	3.228.900,00
		A612	Programa Investe Escola PE - Escolas do Campo e Quilombola	Programa Investe Escola Pernambuco	8.344.600,00
4325	Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	6.125.008,29
				Coronavírus (COVID-19)	121.566,99
				Cota Global - SEDUC	986.907,81
				Energia Elétrica	15.892.766,48
				Limpeza e Conservação	54.868.309,60
				Locação de Imóveis	397.874,65
				Locação de Veículos	121.644,83
				Manutenção de Escolas	20.458.676,91
				Obj. Educação-Outros	369.747,99
				Recursos do Concedente	31.553.772,28
				Serviços de Informática	3.818.313,54
				Serviços de Portaria	8.861.842,20
				Suprimento Institucional	20.089.599,98
				Transporte Escolar	37.666.591,74
				Vigilância Ostensiva	23.282.989,52
		A429	Execução do Programa de Monitoria PE para as escolas integrals e semi-integrals	Programa Monitoria PE	2.071.000,00
		A602	Programa Investe Escola PE - Escolas de Referência Integral e Semi-Integral	Programa Investe Escola Pernambuco	110.694.130,00
4327	Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Capacitação Servidores	17.892,00
		B400	Manutenção dos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)	Obj. Educação-Outros	200.000,00
4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Apoio Administrativo - Estagiários	1.243.580,74
				Auxílio Funeral	311.185,05
				Coronavírus (COVID-19)	23.827.777,69
				Cota Global - SEDUC	3.818.508,96
				Diárias Civil	103.068,83
				Fornecimento de Passagens	344.701,88
				Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico o	20.065,00
				Obj. Educação-Outros	514.649,97
				Pessoal e Encargos Sociais	232.089.060,77
				Publicações Oficiais	2.832.659,71
				Salário Família	111.717,33



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://c.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Serviços de Informática	1.045.115,30
				Serviços de Portaria	92.788,78
				Suprimento Individual	42.345,45
		1361	Manutenção e operacionalização da sede da Secretaria de Educação e Esportes	Água e Esgoto	139.215,23
				Apoio Administrativo	15.567.672,57
				Combustível/Manutenção Veículos	1.588.711,24
				Coronavírus (COVID-19)	479,26
				Cota Global - SEDUC	672.329,12
				Energia Elétrica	1.558.167,80
				Limpeza e Conservação	2.622.108,33
				Locação de Veículos	1.960.876,44
				Manutenção Predial	4.237.467,95
				Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico	81.191,66
				Motoristas	3.815.259,05
				Serviços de Informática	10.179.922,47
				Serviços de Portaria	100.747,90
				Suprimento Individual	28.000,00
				Vigilância Ostensiva	1.747.436,77
		1371	Manutenção e Operacionalização das Gerências Regionais de Educação - GRES	Água e Esgoto	250.716,36
				Apoio Administrativo	4.179.822,58
				Capacitação Corpo Docente	9.553,33
				Combustível/Manutenção Veículos	1.193.763,22
				Cota Global - SEDUC	2.943.469,34
				Energia Elétrica	1.399.115,73
				Limpeza e Conservação	3.007.997,42
				Locação de Imóveis	265.799,36
				Locação de Veículos	1.546.417,34
				Manutenção Predial	884.355,95
				Motoristas	4.431.212,08
				Rede Digital Corporativa do Estado	272.242,24
				Serviços de Informática	530.870,96
				SIEPE	3.789.078,32
				Suprimento Institucional	4.236.086,65
				Vigilância Ostensiva	2.846.956,99
		1889	Despesa com Auxílio de Suporte Técnico-Educacional	Auxílios da Folha	18.037.359,51
		2048	Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Educação e Esportes	Ressarcimento Pessoal à Disposição	2.399.109,01
		A268	Execução do Programa Professor Conectado - Unidades Administrativas	Programa Professor Conectado	5.846.350,00
4385	Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	B415	Despesas com a gestão integrada de armazenamento e transporte de cargas da Secretaria de Educação e Esportes	Combustível/Manutenção Veículos	896.208,89
		C150	Apoio a casa do estudante de Pernambuco	Gestão de Estoques	10.036.426,42
4439	Melhoria do desempenho do Ensino Médio	0	OUTRAS MEDIDAS	Casa do Estudante	2.032.603,50
				Curso Pré-Vestibular	4.087.262,51
				Obj. Educação-Outros	1.429.793,79
				Pessoal e Encargos Sociais	1.107.598.227,79
		49	Certificação dos alunos do ensino médio atendidos pelo Travessia	Prog. Correção Fluxo-Travessia	2.093.273,93
		489	Realização de avaliação externa (SAEPE) com todos os alunos do ensino médio	SAEPE	505.710,88
		1689	Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho do Ensino Médio	Capacitação Corpo Docente	245.357,20
				Obj. Educação-Outros	107.105,20
		A810	Valoriza Fundeb 2021 - Ensino Médio	Pessoal e Encargos Sociais	181.487.673,57
4450	Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania	0	OUTRAS MEDIDAS	Capacitação Corpo Docente	92.388,50
				Devolução - Recursos do Concedente	45,68
		A457	Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos para as Escolas Estaduais de Pernambuco	Programa de Educação em Saúde Menstrual	2.624.363,29
4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	A066	Execução dos Jogos Abertos de Pernambuco	Jogos Abertos	1.860,00
		B042	Execução do programa esporte participativo	Outros	8.092,00
4538	Fornecimento de Alimentação Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	Merenda Escolar-Contrato de Gestão	21.261.959,56
				Merenda Escolar-Gás de Cozinha	2.555.447,34
				Merenda Escolar-Merendeiras	43.259.959,51
				Recursos do Concedente	35.551.053,66
				Emendas Parlamentares	20.000,00
		EGHW	Emenda Parlamentar No.133/2018		
<b>Total Geral</b>					<b>5.436.796.508,10</b>



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**ANEXO IV**

Portaria Interministerial MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021			
Valor anual por aluno (VAAF) definido, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) - R\$1,00			
UF	PE		
ENSINO PÚBLICO	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE INTEGRAL	R\$ 5.801,67
		PRÉ - ESCOLA INTEGRAL	R\$ 5.801,67
		CRECHE PARCIAL	R\$ 5.355,39
		PRÉ - ESCOLA PARCIAL	R\$ 4.909,11
	ENSINO FUNDAMENTAL	SÉR. INICIAIS URBANA	R\$ 4.462,83
		SÉR. INICIAIS RURAL	R\$ 5.132,25
		SÉR. FINAIS URBANA	R\$ 4.909,11
		SÉR. FINAIS RURAL	R\$ 5.355,39
	ENSINO MÉDIO	TEMPO INTEGRAL	R\$ 5.801,67
		URBANO	R\$ 5.578,53
		RURAL	R\$ 5.801,67
		TEMPO INTEGRAL	R\$ 5.801,67
	AEE	AEE	R\$ 5.355,39
	EDUCAÇÃO	ESPECIAL	R\$ 5.355,39
	EDUCAÇÃO	INDÍG./ QUIL.	R\$ 5.355,39
	EJA	AVAL. PROCESSO	R\$ 3.570,26
EJA	INT. ED. PROFISSIONAL	R\$ 5.355,39	
PROFISSIONAL	ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL	R\$ 5.801,67	
INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	CRECHE INTEGRAL	CRECHE INTEGRAL	R\$ 4.909,11
	CRECHE PARCIAL	CRECHE PARCIAL	R\$ 3.570,26
	PRÉ - ESCOLA INTEGRA	PRÉ - ESCOLA INTEGRA	R\$ 5.801,67
	PRÉ - ESCOLA PARCIAL	PRÉ - ESCOLA PARCIAL	R\$ 4.909,11
	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA	ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	R\$ 5.801,67
		ENSINO MÉDIO RURAL	R\$ 5.801,67
		ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	R\$ 5.801,67
		EDUC. INDÍG./ QUIL.	R\$ 5.355,39
EJA - AVAL. NO PROCESSO	R\$ 3.570,26		
EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL M	R\$ 5.355,39		





**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**ANEXO V**

<b>Item</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Valor</b>
4.1	Investimento educacional por aluno da educação infantil	R\$ 7.169,90
4.2	Investimento educacional por aluno do ensino fundamental	R\$ 9.810,46
4.3	Investimento educacional por aluno do ensino médio	R\$ 9.887,00
4.5	Investimento educacional por aluno da educação de jovens e adultos	R\$ 2.489,33
4.6	Investimento educacional por aluno da educação especial	R\$ 6.666,84
4.7	Investimento educacional por aluno da educação profissional	R\$ 7.389,29
4.8	Investimento educacional por aluno da educação básica	R\$ 9.616,50
4.9	Investimento educacional por aluno	R\$ 9.528,27





Governo do Estado de Pernambuco  
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021

ANEXO VI

FNEDE		SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO	
Relatório de Indicadores		Período: 6º Bimestre/2021	
UF: Pernambuco			
Indicador		Valor	
1.1	Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	25,51 %	
1.2	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%)	71,48 %	
1.3	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%)	19,62 %	
1.4	Percentual das receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício (máximo de 10%)	8,89 %	
1.5	Percentual de aplicação em Despesas de Capital da complementação da União - VAAT - FUNDEB (Mínimo de 15%)	0,00 %	
1.6	Percentual de aplicação em Despesas na Educação Infantil da complementação da União - VAAT - FUNDEB (Proporção 50% do VAAT Total))	0,00 %	
2.1	Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na educação infantil	0,00 %	
2.2	Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados no ensino fundamental	46,04 %	
2.3	Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados no ensino médio	47,86 %	
2.4	Percentual das despesas com educação infantil em relação à despesa total com educação	0,33 %	
2.5	Percentual das despesas com ensino fundamental em relação à despesa total com educação	28,77 %	
2.6	Percentual das despesas com ensino médio em relação à despesa total com educação	55,69 %	
2.7	Percentual das despesas com educação superior em relação à despesa total com educação	3,76 %	
2.8	Percentual das despesas em educação em relação às despesas de todas as áreas	11,19 %	
2.9	Percentual das despesas com alimentação escolar em relação à despesa total com educação	0,00 %	
2.10	Investimento com material didático por aluno da educação básica	R\$ 43,64	
2.11	Percentual de despesas correntes em educação em relação à despesa total em MDE	0,00 %	
2.12	Percentual de investimentos de capital em educação em relação à despesa total em MDE	0,00 %	
2.13	Desperdício financeiro por aluno em razão de reprovação e abandono escolar no ensino fundamental		
2.14	Desperdício financeiro por aluno em razão de reprovação e abandono escolar no ensino médio		
3.1	Percentual das despesas com aposentadorias e pensões da área educacional em relação às despesas totais com MDE	0,00 %	
3.2	Percentual das despesas com pessoal e encargos sociais da área educacional em relação à despesa total com MDE	0,00 %	
3.3	Remuneração média por professor da educação básica		
3.4	Despesa média por professor da educação básica		
3.5	Percentual das despesas com recursos do FUNDEB com professores em relação à despesa total com MDE	0,00 %	
3.6	Percentual das despesas com profissionais não docentes em relação à despesa total com MDE	0,00 %	
4.1	Investimento educacional por aluno da educação infantil	R\$ 7.169,90	
4.2	Investimento educacional por aluno do ensino fundamental	R\$ 9.810,46	
4.3	Investimento educacional por aluno do ensino médio	R\$ 9.887,00	
4.4	Investimento educacional por aluno da educação superior	R\$ 0,00	
4.5	Investimento educacional por aluno da educação de jovens e adultos	R\$ 2.489,33	
4.6	Investimento educacional por aluno da educação especial	R\$ 6.666,84	
4.7	Investimento educacional por aluno da educação profissional	R\$ 7.389,29	
4.8	Investimento educacional por aluno da educação básica	R\$ 9.616,50	
4.9	Investimento educacional por aluno	R\$ 9.528,27	





Governo do Estado de Pernambuco  
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA  
Acesse em: <https://e-icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60cc76f3-6e96-4734-bd32-1f3cf9dca9c

FNEDE		SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO	
Relatório de Indicadores		Período: 6º Bimestre/2021	
UF: Pernambuco			
Indicador		Valor	
4.11	Despesas com profissionais não docentes da área educacional por aluno da educação básica	R\$ 1,04	
4.12	Percentual de investimento por aluno da educação superior em relação ao investimento por aluno da educação básica	0,00 %	
4.13	Percentual de investimento por aluno em relação ao PIB per capita	0,00 %	
5.1	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - Séries Iniciais		
5.2	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - Séries Finais		
5.3	Taxa de Aprovação do Ensino Fundamental		
5.4	Taxa de Aprovação do Ensino Médio		
5.5	Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental		
5.6	Taxa de Reprovação do Ensino Médio		
5.7	Taxa de Abandono do Ensino Fundamental		
5.8	Taxa de Abandono do Ensino Médio		
6.1	Percentual das receitas de transferências realizadas pelo FNEDE em relação à receita total	0,00 %	
6.2	Percentual das receitas de impostos em relação à receita total.	0,00 %	
6.3	Percentual das receitas de transferências constitucionais em relação à receita total.	0,00 %	
7.1	Superávit/Déficit do ente federado no exercício	R\$ - 2.509.843.952,36	
7.2	Saldo financeiro do FUNDEB no exercício atual	R\$ 330.937.242,11	
7.3	Recursos do FUNDEB do exercício anterior não utilizado	R\$ 269.680.237,30	



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2021**

**ANEXO VII**

**DECRETOS DE QUALIFICAÇÃO**  
**Organizações Sociais de Saúde (OSS)**

Organizações Sociais de Saúde (OSS)	DECRETO	VIGÊNCIA
Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH	Nº 50.042/2020	27 de Novembro de 2022 <i>*Renovação em Andamento - nº do Processo 2300011763000001/2022-31</i>
Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Infantil Maria Lucinda	Nº 49.960/2020	12 de Novembro de 2022 <i>*Renovação em Andamento - nº do Processo 2300012088000014/2022-81</i>
Hospital do Tricentenário	Nº 52.317/2021	3 de Novembro de 2023
Instituto Social Medianeiras da Paz - ISMEP	Nº 52.208/2022	31 de Outubro de 2023
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – Hospital do Câncer de Pernambuco	Nº 53.083/2022	26 de Março de 2024
Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira - IMIP	Nº 52.209/2022	6 de Outubro de 2023
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH	Nº 50.290/2021	09 de Setembro de 2022 <i>*Renovação em Andamento - nº do Processo 2300011407000032/2022-61</i>
APAMI Surubim – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim	Nº 53.110/2022	26 de Março de 2024
Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - 53 Estratégias e Soluções em Saúde	Nº 50.326/2021	25 de Fevereiro de 2023

